

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 – P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS OUTUBRO/ 2023

UNIDADE MISTA DE SAÚDE
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 – P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

CERTIDÕES

OUTUBRO/2023

UNIDADE MISTA DE SAÚDE
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.349.461/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1969
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR ORLANDO T SANTOS	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 17.402-064	BAIRRO/DISTRITO WILLIAMS	MUNICÍPIO GARCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@AHBB.ORG.BR	TELEFONE (16) 3374-8438	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2023** às **15:48:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.349.461/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
Endereço: R DOUTOR ORLANDO THIAGO SANTOS 50 / WILLIAMS / GARCA / SP / 17402-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102416134747974845

Informação obtida em 17/11/2023 15:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ: 45.349.461/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:48 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **A3BC.0063.8817.A501**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.349.461/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110618313-22
Data e hora da emissão 17/11/2023 15:51:20
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0684269 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 45.349.461/

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Liberação: 06/07/2023

Validade: 02/01/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.384.195-6- Início atv :19/11/2015 (R LOPES CHAVES, 00531 - CEP: 01154-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:52:00 horas do dia 17/11/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F229A194

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 – P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE DESPESAS OUTUBRO/2023

UNIDADE MISTA DE SAÚDE

TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP

Regime de Caixa - Realizado OUTUBRO/23

DESCRITIVO			Realizado Total
			TOTAL
			VALORES
COD. PC	CAT		641.467,09
1. Pessoal e Encargos			
1.1	1	1.1 Salários	7.872,22
1.2	1	1.2 Benefícios	0,00
1.3	1	1.3 Encargos e Contribuições	258.499,07
1.4	1	1.4 Outras Despesas de Pessoal / Sindicato	0,00
1.5	1	1.5 Provisionamento de Férias e 13o Terceiro	0,00
1.6	1	1.6 Rescisões	375.095,80
2. Materiais de Consumo			9.035,48
2.1	4	2.1 Materiais Hospitalares	0,00
2.2	3	2.2 Medicamentos	498,00
2.3	3	2.3 Gases Medicinais	8.537,48
3. Medicamento e Materiais Médicos Hospitalares			0,00
3.1	6	3.1 Materiais de Consumo e Permanentes	0,00
3.2	5	3.2 Produtos Alimentícios	0,00
3.3	8	3.3 Manutenção Predial	0,00
3.4	12	3.4 Combustível	0,00
3.5	6	3.5 Materiais de Escritório e Sup. de Informática	0,00
3.6	1	3.6 Crachás Funcionais e Afins	0,00
3.7	1	3.7 Uniformes	0,00
3.8	6	3.8 GLP	0,00
4. Prestação de Serviços Assistenciais			0,00
4.1	7	4.1 Prestação de Serviços Médicos	0,00
4.2	7	4.2 Serviço de Hemodiálise	0,00
4.3	7	4.3 SADT - Imagem	0,00
5. Serviços de Utilidade Pública			0,00
5.1	11	5.1 Água e Esgoto	0,00
5.2	11	5.2 Energia Elétrica	0,00
5.3	11	5.3 Telefonia, Internet, Sistema de Atendimento	0,00
6. Contratação de Serviço ADM e Apoio			19.936,00
6.1	8	6.1 Serviço de Nutrição e Dietética	0,00
6.2	8	6.2 Coleta de Resíduos Hospitalares - PGRS	0,00
6.3	8	6.3 Transporte de Material Biológico	0,00
6.4	8	6.4 Lavanderia	0,00
6.5	8	6.5 Limpeza e Higienização	19.936,00
6.6	8	6.6 Engenharia Clínica	0,00
6.7	8	6.7 Segurança Patrimonial e Controlador de Acesso	0,00
6.8	8	6.8 Controle de Acesso / Segurança	0,00
6.9	1	6.9 Medicina e Segurança do Trabalho	0,00
6.10	1	6.10 Sistema de Ponto Eletrônico	0,00

6.11	8	6.11 Ar Condicionado	0,00
6.12	8	6.12 Limpeza de Caixa D'água e Análise de Água	0,00
6.13	8	6.13 Dedetização, Desratização e Praga Urbana	0,00
6.14	10	6.14 Locação de Veículos Administrativos	0,00
6.15	10	6.15 Sistema de Gestão Hospitalar	0,00
6.16	10	6.16 Locação de Equipamentos de Informática	0,00
6.17	10	6.17 Locação de Equipamentos Médico Hospitalar	0,00
6.18	8	6.18 Educação Permanente	0,00
6.19	8	6.19 Serviços Laboratoriais	0,00
6.20	11	6.20 Serviços de Internet	0,00
6.21	8	6.21 Serviços de Internet	0,00
		7. Despesas Gerenciais	5.772,96
7.1	16	7.1 Seguros Institucionais	0,00
7.2	15	7.2 Despesas Financeiras	72,40
7.3	16	7.3 Despesas Cartorárias/Autenticação	0,00
7.4	8	7.4 Gestão de DP e RH	0,00
7.5	8	7.5 Assessoria Jurídica	0,00
7.6	8	7.6 Auditoria e Controladoria	0,00
7.7	8	7.7 Prestação de Contas	0,00
7.8	8	7.8 Contabilidade e Fiscal	0,00
7.9	8	7.9 Gestão Administrativa	5.700,56
		CUSTO MENSAL TOTAL DA PROPOSTA	676.211,53

CAT		ENTRADAS MÊS DE OUTUBRO DE 2023	VALOR	
		Saldo do mês Anterior		
17		Total Repasses do mês	R\$	-
18		Devoluções	R\$	-
20		Transferência entre Contas - Mesma Titularidade - Enviada	R\$	-
21		Transferência entre Contas - Mesma Titularidade - Recebida	R\$	-
22		Bloqueio Judicial	R\$	-
23		Desbloqueio Judicial	R\$	-
24		Transferência Bloqueio Judicial	R\$	-
TOTAL			R\$	-
COD		CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR	
1		Recursos humanos (5)	R\$	641.467,09
2		Recursos humanos (6)	R\$	-
3		Medicamentos	R\$	9.035,48
4		Material médico e hospitalar(*)	R\$	-
5		Gêneros alimentícios	R\$	-
6		Outros materiais de consumo	R\$	-
7		Serviços médicos(*)	R\$	-
8		Outros serviços de terceiros	R\$	25.636,56
9		Locação de imóveis	R\$	-
10		Locação diversas	R\$	-
11		Utilidades públicas(7)	R\$	-
12		Combustível	R\$	-
13		Bens e materiais permanentes	R\$	-
14		Obras	R\$	-
15		Despesas financeiras e bancárias	R\$	72,40
16		Outras despesas	R\$	-
TOTAL			R\$	676.211,53
COD		APLICAÇÕES FINANCEIRAS - BB AUTOMÁTICO MAIS	VALOR	
		Saldo Anterior	R\$	2.539.591,25
19		Aplicações Brutas (+)	R\$	-
0		Resgates Líquidos (-)	-R\$	676.211,53
		Imposto de Renda (-)	R\$	-
		IOF (-)	R\$	-
		Rendimento Bruto no mês (+)	R\$	-
		Rendimento Líquido no mês	R\$	9.495,25
		Saldo Atual (=)	R\$	1.872.874,97
RESUMO BANCÁRIO (CONTA CORRENTE + APLICAÇÃO)				
A		Saldo do mês anterior (Conta Corrente + Aplicação)	R\$	2.539.591,25
B		Total das Receitas do mês	R\$	-
C		Rendimento Líquido da Aplicação do mês RENDE FÁCIL	R\$	9.495,25
E		Resultado de (A+B+C+D)	R\$	2.549.086,50
F		Total das Despesas do mês	R\$	676.211,53
G		Resultado = Conta Corrente + Aplicação (D-E)	R\$	1.872.874,97
<p>Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.</p> <p>São Paulo, 29 de Novembro de 2023.</p>				

ANEXO 12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ: 45.349.461/0001-02
ENDEREÇO e CEP: AV JOSE ARIANO RODRIGUES, 303, SALA 03, JARDIM ARIANO - LINS-SP
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE: ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
CPF: 018.587.358-82
OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde UNIDADE MISTA DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2023
ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de gestão nº S-189/23 P.A 9739/23	09/04/2023	06 MESES	R\$ 29.659.952,76

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
30/04/2023	R\$ 4.448.992,91	19/04/2023	33.970.620	R\$ 4.448.992,91
30/05/2023	R\$ 4.943.325,46	05/05/2023	34.194.445	R\$ 4.943.325,46
30/06/2023	R\$ 4.780.078,46	05/06/2023	34.934.143	R\$ 4.780.078,46
30/07/2023	R\$ 4.943.325,46	05/07/2023	34.256.395	R\$ 4.943.325,46
31/08/2023	R\$ 4.912.677,91	04/08/2023	35.174.492	R\$ 4.912.677,91
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ 2.539.591,25
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ -
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 9.495,25
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				R\$ -
(E) BLOQUEIO JUDICIAL				R\$ -
(F) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D - E)				R\$ 2.549.086,50
(G) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE CONVENIADA				
(H) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (F + G)				R\$ 2.549.086,50

Obs: *

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, alugueis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/2023 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

ORIGEM DOS RECURSOS (4): EM ANEXO

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)	R\$ 641.467,09	R\$ -	R\$ 641.467,09	R\$ 641.467,09	
Recursos humanos (6)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Medicamentos/Material médico e hospitalar (*)	R\$ 9.035,48	R\$ -	R\$ 9.035,48	R\$ 9.035,48	
Gêneros alimentícios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros materiais de consumo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Serviços médicos (*)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros serviços de terceiros	R\$ 25.636,56		R\$ 25.636,56	R\$ 25.636,56	
Locação de imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Locações diversas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Utilidades públicas (7)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Bens e materiais permanentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Obras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesas financeiras e bancárias	R\$ 72,40	R\$ -	R\$ 72,40	R\$ 72,40	
Outras despesas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ 676.211,53	R\$ -	R\$ 676.211,53	R\$ 676.211,53	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e Pessoa Jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

(H) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 2.549.086,50
(I) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$ 676.211,53
(J) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 1.872.874,97
(K) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ -
(L) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$ 1.872.874,97

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

São Paulo, 29 de Novembro de 2023.

Responsáveis pela Conveniada:


Assinatura do Responsável

COMPETÊNCIA OUTUBRO/23

		DESCRITIVO	Realizado Total
			TOTAL
			VALORES
		1. Pessoal e Encargos	509.080,65
1.1	1	1.1 Salários	42.532,50
1.2	1	1.2 Benefícios	0,00
1.3	1	1.3 Encargos e Contribuições	91.452,35
1.4	1	1.4 Outras Despesas de Pessoal / Sindicato	0,00
1.5	1	1.5 Provisionamento de Férias e 13o Terceiro	0,00
1.6	1	1.6 Rescisões	375.095,80
		2. Materiais de Consumo	0,00
2.1	4	2.1 Materiais Hospitalares	0,00
2.2	3	2.2 Medicamentos	0,00
2.3	3	2.3 Gases Medicinais	0,00
		3. Medicamento e Materiais Médicos Hospitalares	0,00
3.1	6	3.1 Materiais de Consumo e Permanentes	0,00
3.2	5	3.2 Produtos Alimentícios	0,00
3.3	8	3.3 Manutenção Predial	0,00
3.4	12	3.4 Combustível	0,00
3.5	6	3.5 Materiais de Escritório e Sup. de Informática	0,00
3.6	1	3.6 Crachás Funcionais e Afins	0,00
3.7	1	3.7 Uniformes	0,00
3.8	6	3.8 GLP	0,00
		4. Prestação de Serviços Assistenciais	0,00
4.1	7	4.1 Prestação de Serviços Médicos	0,00
4.2	7	4.2 Serviço de Hemodiálise	0,00
4.3	7	4.3 SADT - Imagem	0,00
		5. Serviços de Utilidade Pública	0,00
5.1	11	5.1 Água e Esgoto	0,00
5.2	11	5.2 Energia Elétrica	0,00
5.3	11	5.3 Telefonia, Internet, Sistema de Atendimento	0,00
		6. Contratação de Serviço ADM e Apoio	0,00
6.1	8	6.1 Serviço de Nutrição e Dietética	0,00
6.2	8	6.2 Coleta de Resíduos Hospitalares - PGRS	0,00
6.3	8	6.3 Transporte de Material Biológico	0,00
6.4	8	6.4 Lavanderia	0,00
6.5	8	6.5 Limpeza e Higienização	0,00
6.6	8	6.6 Engenharia Clínica	0,00
6.7	8	6.7 Segurança Patrimonial e Controlador de Acesso	0,00
6.8	8	6.8 Controle de Acesso / Segurança	0,00
6.9	1	6.9 Medicina e Segurança do Trabalho	0,00
6.10	1	6.10 Sistema de Ponto Eletrônico	0,00
6.11	8	6.11 Ar Condicionado	0,00
6.12	8	6.12 Limpeza de Caixa D'água e Análise de Água	0,00
6.13	8	6.13 Dedetização, Desratização e Praga Urbana	0,00
6.14	10	6.14 Locação de Veículos Administrativos	0,00
6.15	10	6.15 Sistema de Gestão Hospitalar	0,00
6.16	10	6.16 Locação de Equipamentos de Informática	0,00
6.17	10	6.17 Locação de Equipamentos Médico Hospitalar	0,00
6.18	8	6.18 Educação Permanente	0,00
6.19	8	6.19 Serviços Laboratoriais	0,00
		7. Despesas Gerenciais	72,40
7.1	16	7.1 Seguros Institucionais	0,00
7.2	15	7.2 Despesas Financeiras	72,40
7.3	16	7.3 Despesas Cartorárias/Autenticação	0,00
7.4	8	7.4 Gestão de DP e RH	0,00
7.5	8	7.5 Assessoria Jurídica	0,00
7.6	8	7.6 Auditoria e Controladoria	0,00
7.7	8	7.7 Prestação de Contas	0,00
7.8	8	7.8 Contabilidade e Fiscal	0,00
7.9	8	7.9 Gestão Administrativa	0,00
		CUSTO MENSAL TOTAL DA PROPOSTA	509.153,05

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 – P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

PLANILHA POR NATUREZA DE DESPESA OUTUBRO/2023

UNIDADE MISTA DE SAÚDE
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP

ITEM	DATA PGTO	Nr. Doc. Banco	COMPETÊNCIA	EMIÇÃO NF	FORNECEDOR	Nº NF	TIPO DE DOCUMENTO NFE OU NFE OU FATURA LOCAÇÃO, RECIBO, RESCISÃO, GUIA DE IMPOSTOS	CPF/CNPJ	ESPECIFICAÇÃO/TIPO DESPESA	VALOR BRUTO	ENTRADA	VALOR LÍQUIDO	SALDO	COD. PC	CAT	VENCIMENTO	LINK NF
	30/09/2023	0		31/08/2023						RS -	RS -	RS -					
2636	05/10/2023	34.906	OUTUBRO 23	05/10/2023	DIANA CECILIA TEIXEIRA		FÉRIAS	316.943.598-16	1.1 Salários	RS 6.644,38	RS 6.644,38	RS 6.644,38	RS -6.644,38	1.1	1		2636_DIANA CECILIA TEIXEIRA - 6.644,38.pdf
2637	05/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	05/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 6.644,38	RS -	RS -	0	0		RESGATE
2638	06/10/2023	822.791.100.252.590	OUTUBRO 23	06/10/2023	Ta Png Sara Cris Contia		TARIFA	00.000.000/0001-91	7.2 Despesas Financeiras	RS 3,40	RS 3,40	RS 3,40	RS -3,40	7.2	15		TARIFA
2639	06/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	06/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 3,40	RS -	RS -	0	0		RESGATE
2640	10/10/2023	862.831.100.108.283	OUTUBRO 23	10/10/2023	TARIFA BANCÁRIA - MENSAL		TARIFA	00.000.000/0001-91	7.2 Despesas Financeiras	RS 69,00	RS 69,00	RS 69,00	RS -69,00	7.2	15		TARIFA
2641	10/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	10/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 69,00	RS -	RS -	0	0		RESGATE
2642	11/10/2023	101.101	OUTUBRO 23	19/09/2023	PEDRO HENRIQUE RAMOS ALCANTARA		FÉRIAS	512.150.968-52	1.1 Salários	RS 1.227,84	RS 1.227,84	RS 1.227,84	RS -1.227,84	1.1	1		2642_FÉRIAS - PEDRO HENRIQUE - UMITS - 1.227,84.pdf
2643	11/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	11/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 1.227,84	RS -	RS -	0	0		RESGATE
2644	16/10/2023	101.601	SETEMBRO 23	16/10/2023	GUIA INSS PRESTADOR SERVIÇO DAFR 5952	2,068E+16 07.01.23286.6309360-4	NFS ALAFIM	45.349.461/0001-02	6.5 Limpeza e Higienização	RS 6.230,00	RS 6.230,00	RS 6.230,00	RS -6.230,00	6.5	8	16/10/2023	2644_INSS 09_2023 TABOAO MISTA - 6.230,00.pdf
2646	16/10/2023	101.603	SETEMBRO 23	13/10/2023	DAFR 1708		GUIA IRRF	45.349.461/0001-02	1.3 Encargos e Contribuições	RS 17.245,96	RS 17.245,96	RS 17.245,96	RS -17.245,96	1.3	1	20/10/2023	2646_DAFR 1708 09_2023 TABOAO MISTA - 17.245,96.pdf
2647	16/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	11/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 78.869,74	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2648	17/10/2023	101.701	AGOSTO 23	31/08/2023	THA E THI FARMACIA DE MANIPULACAO	25036	NFS	06.177.615/0001-74	2.2 Medicamentos	RS 498,00	RS 498,00	RS 498,00	RS -498,00	2.2	3	15/10/2023	2648_NF 25036 - THA E THI - UMITS - 498,00.pdf
2649	17/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	11/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 498,00	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2650	18/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 676,22	RS 676,22	RS 676,22	RS -676,22	1.3	1		2650_2651 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 3.448,12.pdf
2651	18/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 2.773,90	RS 2.773,90	RS 2.773,90	RS -3.448,12	1.6	1		2650_2651 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 3.448,12.pdf
2652	18/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	18/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 3.448,12	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2653	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 5.687,34	RS 5.687,34	RS 5.687,34	RS -5.687,34	1.6	1		2653_2654 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 40.383,16.pdf
2654	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 34.695,82	RS 34.695,82	RS 34.695,82	RS -40.383,16	1.3	1		2653_2654 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 40.383,16.pdf
2655	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 755,98	RS 755,98	RS 755,98	RS -41.139,14	1.3	1		2655_2656 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 5.773,91.pdf
2656	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 5.017,93	RS 5.017,93	RS 5.017,93	RS -46.157,07	1.6	1		2655_2656 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 5.773,91.pdf
2657	19/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	19/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 46.157,07	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2658	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 120.786,82	RS 120.786,82	RS 120.786,82	RS -120.786,82	1.6	1		2658_2660 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 138.766,81.pdf
2659	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 9.976,83	RS 9.976,83	RS 9.976,83	RS -130.786,65	1.6	1		2659_2661 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 11.497,57.pdf
2660	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 17.979,99	RS 17.979,99	RS 17.979,99	RS -148.783,64	1.3	1		2658_2660 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 138.766,81.pdf
2661	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 1.520,74	RS 1.520,74	RS 1.520,74	RS -150.264,39	1.3	1		2659_2661 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 11.497,57.pdf
2662	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 2.337,74	RS 2.337,74	RS 2.337,74	RS -153.602,12	1.6	1		2662_TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 2.337,74.pdf
2663	20/10/2023	556.790.000.000.227	SETEMBRO 23	19/10/2023	GUIA INSS PRESTADOR SERVIÇO	160	GUIA INSS ALAFIM	50.351.626/0003-10	6.5 Limpeza e Higienização	RS 13.706,00	RS 13.706,00	RS 13.706,00	RS -166.308,12	6.5	8	20/10/2023	2663_GuiaPagamento 45349461000102 191020231748352086 - 13.706,00.pdf
2664	20/10/2023	556.790.000.000.227	SETEMBRO 23	19/10/2023	DAFR 0561 IR SOBRE FOLHA	07.16.23292.8966152-6	GUIA IRRF 0561	45.349.461/0001-02	1.3 Encargos e Contribuições	RS 94.406,98	RS 94.406,98	RS 94.406,98	RS -260.715,10	1.3	1	20/10/2023	2664_GuiaPagamento 45349461000102 191020231748352086 - 94.406,98.pdf
2665	20/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	20/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 260.715,10	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2666	23/10/2023	102.301	SETEMBRO 23	20/09/2023	DOCKNOX ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA	8020	NFS	15.638.559/0001-19	7.9 Gestão Administrativa	RS 5.700,56	RS 5.700,56	RS 5.700,56	RS -5.700,56	7.9	8	25/10/2023	2666_NF 8020 - DOCKNOX - UMITS - 5.700,56.pdf
2667	23/10/2023	102.302	AGOSTO 23	27/09/2023	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - (002-324)	324949	FATURA LOCAÇÃO	00.331.788/0023-24	2.3 Gases Mediciniais	RS 8.537,48	RS 8.537,48	RS 8.537,48	RS -14.238,04	2.3	3	25/10/2023	2667_NF 324949 - AIR LIQUID - UMITS - 8.537,48.pdf
2668	23/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	23/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 14.238,04	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2669	24/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	24/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 647,48	RS 647,48	RS 647,48	RS -647,48	1.3	1		2669_2670 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 4.975,56.pdf
2670	24/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	24/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 4.328,08	RS 4.328,08	RS 4.328,08	RS -4.975,56	1.6	1		2669_2670 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 4.975,56.pdf
2671	24/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	24/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 4.975,56	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2672	25/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	25/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 116.349,41	RS 116.349,41	RS 116.349,41	RS -116.349,41	1.6	1		2672_2673 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 134.900,49.pdf
2673	25/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	25/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 18.551,08	RS 18.551,08	RS 18.551,08	RS -134.900,49	1.3	1		2672_2673 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 134.900,49.pdf
2674	25/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	25/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 134.900,49	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2675	26/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	26/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 9.778,18	RS 9.778,18	RS 9.778,18	RS -9.778,18	1.3	1		2675_2676 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 72.125,87.pdf
2676	26/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	26/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 62.347,69	RS 62.347,69	RS 62.347,69	RS -72.125,87	1.6	1		2675_2676 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 72.125,87.pdf
2677	26/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	26/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 72.125,87	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2678	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - GRRF	-	1.3 Encargos e Contribuições	RS 6.271,49	RS 6.271,49	RS 6.271,49	RS -6.271,49	1.3	1		2678_2680 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 43.023,27.pdf
2679	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 3.065,83	RS 3.065,83	RS 3.065,83	RS -8.337,35	1.6	1		2678_2680 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 3.065,83.pdf
2680	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 36.753,78	RS 36.753,78	RS 36.753,78	RS -46.088,10	1.6	1		2678_2680 - TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 43.023,27.pdf
2681	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 696,73	RS 696,73	RS 696,73	RS -46.785,83	1.6	1		2681_TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 696,73.pdf
2682	27/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	27/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatico - CDB	RS -	RS 46.785,83	RS -	RS -	0,00	0		RESGATE
2683	30/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO 23	30/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO		TRanf. PASSIVO TRABALHISTA - RCT	-	1.6 Rescisões	RS 1.326,86	RS 1.326,86	RS 1.326,86	RS -1.326,86	1.6	1		2683_TRANSF. UMITS X UMITS NOVA - 1.326,86.pdf
2684	30/10/2023	9.903	OUTUBRO 23	30/10/2023	BB RENDE FACL		RESGATE	00.000.000/0001-91	Resgate Automatic								

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

PLANILHA CONSOLIDADA POR COMPETÊNCIA OUTUBRO/2023

UNIDADE MISTA DE SAÚDE
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP

ITEM	DATA PGTO	Nr. Doc. Banco	COMPETÊNCIA	EMISSION NF	FORNecedor	Nº NF	TIPO DE DOCUMENTO NFE OU NFESE OU FATURA LOCAÇÃO, RECIBO, RESCISÃO, GUIA DE IMPOSTOS	CPF/CNPJ	ESPECIFICAÇÃO/TIPO DESPESA	VALOR BRUTO	ENTRADA	VALOR LIQUIDO	SALDO	COD. PC	CAT
2630	28/09/2023	21.639	OUTUBRO_23	21/09/2023	REMESSA - FÉRIAS			45.349.461/0001-02	1.1 Salários	R\$ 34.660,28		R\$ 34.660,28	-R\$ 34.660,28	1.1	1
2636	05/10/2023	34.906	OUTUBRO_23	05/10/2023	DIANA CECILIA TEIXEIRA			316.943.598-16	1.1 Salários	R\$ 6.644,38		R\$ 6.644,38	-R\$ 6.644,38	1.1	1
2638	06/10/2023	822.791.100.252.590	OUTUBRO_23	06/10/2023	Tar Pag Salár Créd Conta			00.000.000/0001-91	7.2 Despesas Financeiras	R\$ 3,40		R\$ 3,40	-R\$ 3,40	7.2	15
2640	10/10/2023	862.831.100.108.283	OUTUBRO_23	10/10/2023	TARIFA BANCÁRIA - MENSAL			00.000.000/0001-91	7.2 Despesas Financeiras	R\$ 69,00		R\$ 69,00	-R\$ 69,00	7.2	15
2642	11/10/2023	101.101	OUTUBRO_23	19/09/2023	PEDRO HENRIQUE RAMOS ALCANTARA			512.150.968-52	1.1 Salários	R\$ 1.227,84		R\$ 1.227,84	-R\$ 1.227,84	1.1	1
2650	18/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 676,22		R\$ 676,22	-R\$ 676,22	1.3	1
2651	18/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 2.771,90		R\$ 2.771,90	-R\$ 3.448,12	1.6	1
2653	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 5.687,34		R\$ 5.687,34	-R\$ 5.687,34	1.6	1
2654	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 34.695,82		R\$ 34.695,82	-R\$ 40.383,16	1.3	1
2655	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 755,98		R\$ 755,98	-R\$ 41.139,14	1.3	1
2656	19/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 5.017,93		R\$ 5.017,93	-R\$ 46.157,07	1.6	1
2658	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 120.786,82		R\$ 120.786,82	-R\$ 120.786,82	1.6	1
2659	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 9.976,83		R\$ 9.976,83	-R\$ 130.763,65	1.6	1
2660	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 17.979,99		R\$ 17.979,99	-R\$ 148.743,64	1.3	1
2661	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 1.520,74		R\$ 1.520,74	-R\$ 150.264,38	1.3	1
2662	20/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	20/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 2.337,74		R\$ 2.337,74	-R\$ 152.602,12	1.6	1
2669	24/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	24/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 647,48		R\$ 647,48	-R\$ 647,48	1.3	1
2670	24/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	24/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 4.328,08		R\$ 4.328,08	-R\$ 4.975,56	1.6	1
2672	25/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	25/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 116.349,41		R\$ 116.349,41	-R\$ 116.349,41	1.6	1
2673	25/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	25/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 18.551,08		R\$ 18.551,08	-R\$ 134.900,49	1.3	1
2675	26/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	26/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 9.778,18		R\$ 9.778,18	-R\$ 9.778,18	1.3	1
2676	26/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	26/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 62.347,69		R\$ 62.347,69	-R\$ 72.125,87	1.6	1
2678	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 6.271,49		R\$ 6.271,49	-R\$ 6.271,49	1.3	1
2679	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 3.065,83		R\$ 3.065,83	-R\$ 9.337,32	1.6	1
2680	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 36.751,78		R\$ 36.751,78	-R\$ 46.089,10	1.6	1
2681	27/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	27/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 696,73		R\$ 696,73	-R\$ 46.785,83	1.6	1
2683	30/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	30/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 1.326,86		R\$ 1.326,86	-R\$ 1.326,86	1.6	1
2685	31/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	31/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE RESCISÃO				RCT	R\$ 3.650,86		R\$ 3.650,86	-R\$ 3.650,86	1.6	1
2686	31/10/2023	552.700.000.056.532	OUTUBRO_23	31/10/2023	TRANSFERENCIA DE PASSIVO TRABALHISTA DE GRRF				GRRF	R\$ 575,37		R\$ 575,37	-R\$ 4.226,23	1.3	1

COMPETÊNCIA 2023

COD. PC	CAT	DESCRIPTIVO	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
			Realizado Total	Realizado Total	Realizado Total				
			TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
			VALORES	VALORES	VALORES	VALORES	VALORES	VALORES	VALORES
1. Pessoal e Encargos			956.941,76	1.441.909,53	1.587.065,02	1.582.486,09	1.782.125,58	169.960,86	509.080,65
1.1	1	1.1 Salários	697.439,46	991.429,24	1.078.503,20	1.117.754,88	1.153.815,56	0,00	42.532,50
1.2	1	1.2 Benefícios	49.914,86	76.177,47	82.799,45	119.540,55	81.348,22	0,00	0,00
1.3	1	1.3 Encargos e Contribuições	137.834,44	354.210,85	291.606,90	310.658,50	480.478,73	167.046,72	91.452,35
1.4	1	1.4 Outras Despesas de Pessoal / Sindicato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5	1	1.5 Férias e 13o Terceiro	63.159,84	10.285,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	1	1.6 Rescisões	8.593,16	9.826,12	134.155,47	34.532,16	66.483,07	2.914,14	375.095,80
2. Materiais de Consumo			227.395,42	355.453,69	262.334,77	301.092,54	357.520,08	0,00	0,00
2.1	4	2.1 Materiais Hospitalares	68.491,49	102.502,12	108.132,97	92.523,03	78.366,58	0,00	0,00
2.2	3	2.2 Medicamentos	144.975,71	221.339,11	151.263,25	154.986,40	249.333,94	0,00	0,00
2.3	3	2.3 Gases Medicinais	13.928,22	31.612,46	2.938,55	53.583,11	29.819,56	0,00	0,00
3. Medicamento e Materiais Médicos Hospitalares			31.538,45	70.002,95	111.463,90	97.572,08	70.589,21	0,00	0,00
3.1	6	3.1 Materiais de Consumo e Permanentes	15.655,45	31.539,47	49.900,60	37.898,96	45.163,09	0,00	0,00
3.2	5	3.2 Produtos Alimentícios	7.785,10	25.428,00	0,00	847,20	0,00	0,00	0,00
3.3	8	3.3 Manutenção Predial	0,00	390,00	34.601,51	49.334,36	7.739,35	0,00	0,00
3.4	12	3.4 Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.5	6	3.5 Materiais de Escritório e Sup. de Informática	8.097,90	12.645,48	12.600,99	9.491,56	17.266,77	0,00	0,00
3.6	1	3.6 Crachás Funcionais e Afins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.7	1	3.7 Uniformes	0,00	0,00	14.360,80	0,00	0,00	0,00	0,00
3.8	6	3.8 GLP	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00
4. Prestação de Serviços Assistenciais			1.377.456,92	1.841.166,49	1.761.398,99	1.896.750,58	1.770.719,13	19.936,00	0,00
4.1	7	4.1 Prestação de Serviços Médicos	1.377.456,92	1.841.166,49	1.761.398,99	1.896.537,00	1.770.505,55	0,00	0,00
4.2	7	4.2 Serviço de Hemodiálise	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.3	7	4.3 SADT - Imagem	0,00	0,00	0,00	213,58	213,58	0,00	0,00
5. Serviços de Utilidade Pública			986,60	1.882,76	600,00	0,00	600,00	19.936,00	0,00
5.1	11	5.1 Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2	11	5.2 Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3	11	5.3 Telefonia, Internet, Sistema de Atendimento	986,60	1.882,76	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00
6. Contratação de Serviço ADM e Apoio			314.757,35	613.987,69	565.330,55	656.119,72	815.101,95	19.936,00	0,00
6.1	8	6.1 Serviço de Nutrição e Dietética	92.672,82	140.805,12	141.042,36	139.303,30	279.893,60	0,00	0,00
6.2	8	6.2 Coleta de Resíduos Hospitalares - PGRS	6.724,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3	8	6.3 Transporte de Material Biológico	6.182,58	9.888,16	10.162,33	9.761,98	9.761,98	0,00	0,00
6.4	8	6.4 Lavanderia	12.672,84	20.066,08	85.996,00	85.976,00	86.030,00	0,00	0,00
6.5	8	6.5 Limpeza e Higienização	48.911,06	159.092,52	97.624,10	117.621,77	97.624,10	19.936,00	0,00
6.6	8	6.6 Engenharia Clínica	0,00	0,00	0,00	32.404,00	32.404,00	0,00	0,00
6.7	8	6.7 Segurança Patrimonial e Controlador de Acesso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.8	8	6.8 Controle de Acesso / Segurança	7.560,00	42.400,00	42.400,00	42.400,00	83.950,89	0,00	0,00
6.9	1	6.9 Medicina e Segurança do Trabalho	0,00	8.770,76	8.231,38	8.325,23	8.325,23	0,00	0,00
6.10	1	6.10 Sistema de Ponto Eletrônico	0,00	6.674,26	3.370,29	4.160,74	4.148,39	0,00	0,00
6.11	8	6.11 Ar Condicionado	0,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
6.12	8	6.12 Limpeza de Caixa D'água e Análise de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.13	8	6.13 Dedetização, Desratização e Praga Urbana	0,00	2.316,67	2.316,67	2.316,67	0,00	0,00	0,00
6.14	10	6.14 Locação de Veículos Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.15	10	6.15 Sistema de Gestão Hospitalar	22.809,43	26.850,26	11.911,56	10.385,82	46.665,82	0,00	0,00
6.16	10	6.16 Locação de Equipamentos de Informática	20.090,00	62.400,00	62.400,00	62.400,00	29.100,00	0,00	0,00
6.17	10	6.17 Locação de Equipamentos Médico Hospitalar	2.158,16	30.630,21	18.455,00	18.455,00	25.825,00	0,00	0,00
6.18	8	6.18 Educação Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.19	8	6.19 Serviços Laboratoriais	94.976,20	104.093,65	81.420,86	100.609,21	89.372,94	0,00	0,00
7. Despesas Gerenciais			82.943,66	134.520,94	104.921,37	194.878,00	161.893,92	7.302,16	72,40
7.1	16	7.1 Seguros Institucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2	15	7.2 Despesas Financeiras	253,00	3.323,50	3.995,00	1.651,10	1.780,10	1.601,60	72,40
7.3	16	7.3 Despesas Cartórias/Autenticação	0,00	0,00	0,00	980,66	0,00	0,00	0,00
7.4	8	7.4 Gestão de DP e RH	47.690,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
7.5	8	7.5 Assessoria Jurídica	19.167,00	29.000,00	20.000,00	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00
7.6	8	7.6 Auditoria e Controladoria	2.800,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
7.7	8	7.7 Prestação de Contas	7.667,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
7.8	8	7.8 Contabilidade e Fiscal	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
7.9	8	7.9 Gestão Administrativa	5.366,66	27.197,44	5.926,37	57.246,24	45.113,82	5.700,56	0,00
CUSTO MENSAL TOTAL DA PROPOSTA			2.992.020,17	4.458.924,05	4.393.114,60	4.728.899,01	4.958.549,88	197.199,02	509.153,05

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 – P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

EXTRATOS BANCÁRIOS OUTUBRO/2023

**UNIDADE MISTA DE SAÚDE
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP**



BB RENDE FÁCIL

Dados do Cliente

Agência

2700-6

Conta

55918-0

ClienteASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL**CNPJ**

45.349.461/0001-02

Resumo do mês - Outubro/2023

Saldo bruto em 29/09/2023	R\$ 2.539.591,25
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 676.211,53
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 9.495,25
Saldo bruto em 31/10/2023 :	R\$ 1.872.874,97

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
29/09/2023	Saldo Anterior	R\$ 2.534.765,91	R\$ 4.825,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05/10/2023	Resgate	R\$ 6.616,66	R\$ 27,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.644,38
06/10/2023	Resgate	R\$ 3,39	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,40
10/10/2023	Resgate	R\$ 68,70	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69,00
11/10/2023	Resgate	R\$ 1.222,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.227,84
16/10/2023	Resgate	R\$ 78.496,07	R\$ 373,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.869,74
17/10/2023	Resgate	R\$ 495,60	R\$ 2,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498,00
18/10/2023	Resgate	R\$ 3.431,14	R\$ 16,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.448,12
19/10/2023	Resgate	R\$ 45.925,36	R\$ 231,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.157,07
20/10/2023	Resgate	R\$ 259.381,75	R\$ 1.333,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.715,10
23/10/2023	Resgate	R\$ 14.163,89	R\$ 74,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.238,04
24/10/2023	Resgate	R\$ 4.949,18	R\$ 26,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.975,56
25/10/2023	Resgate	R\$ 134.172,52	R\$ 727,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.900,49
26/10/2023	Resgate	R\$ 71.729,87	R\$ 396,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.125,87
27/10/2023	Resgate	R\$ 46.524,56	R\$ 261,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.785,83

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/10/2023	Resgate	R\$ 1.319,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.326,86
31/10/2023	Resgate	R\$ 4.201,84	R\$ 24,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.226,23
31/10/2023	Saldo Final	R\$ 1.862.063,79	R\$ 10.811,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 01/11/2023 às 09:10



Extrato de conta corrente - Autorizável

G3310108483377931
01/11/2023 09:08:53

Cliente - Conta atual

Agência 2700-6
Conta corrente 55918-0ASSOCIACAO H B BRASIL
Período do extrato 10 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/09/2023		0000	00000	Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
05/10/2023		0000	13134	Folha de Pagamento	34.906	6.644,38 D	
05/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	6.644,38 C	0,00 C
06/10/2023		0000	13113	Tar Pag Salár Créd Conta	822.791.100.252.590	3,40 D	
				Cobrança referente 06/10/2023			
06/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	3,40 C	0,00 C
10/10/2023		0000	13113	Tarifa Pacote de Serviços	862.831.100.108.283	69,00 D	
				Cobrança referente 10/10/2023			
10/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	69,00 C	0,00 C
11/10/2023		0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	101.101	1.227,84 D	
				237 2405 51215096852 PEDRO HENRIQUE RA			
11/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	1.227,84 C	0,00 C
16/10/2023		0000	13105	Impostos	101.601	6.230,00 D	
				PREFEITURA TABOAO			
16/10/2023		0000	13105	Impostos	101.602	55.393,78 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
16/10/2023		0000	13105	Impostos	101.603	17.245,96 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
16/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	78.869,74 C	0,00 C
17/10/2023		0000	13105	Pagamento de Boleto	101.701	498,00 D	
				THA THI FARMACIA DE MANIPULACA			
17/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	498,00 C	0,00 C
18/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	676,22 D	
				18/10 16:38 ASSOCIACAO H B BRASIL			
18/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	2.771,90 D	
				18/10 16:38 ASSOCIACAO H B BRASIL			
18/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	3.448,12 C	0,00 C
19/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	5.687,34 D	
				19/10 15:06 ASSOCIACAO H B BRASIL			
19/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	34.695,82 D	
				19/10 15:06 ASSOCIACAO H B BRASIL			
19/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	755,98 D	
				19/10 15:06 ASSOCIACAO H B BRASIL			
19/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	5.017,93 D	
				19/10 15:06 ASSOCIACAO H B BRASIL			
19/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	46.157,07 C	0,00 C
20/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	120.786,82 D	
				20/10 16:14 ASSOCIACAO H B BRASIL			
20/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	9.976,83 D	
				20/10 16:14 ASSOCIACAO H B BRASIL			
20/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	17.979,99 D	
				20/10 16:14 ASSOCIACAO H B BRASIL			
20/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	1.520,74 D	
				20/10 16:14 ASSOCIACAO H B BRASIL			
20/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	552.700.000.056.532	2.337,74 D	
				20/10 16:14 ASSOCIACAO H B BRASIL			
20/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	556.790.000.000.227	13.706,00 D	
				20/10 16:14 ASSOCIACAO H B DO BRASIL			
20/10/2023		2700	99015	Transferência enviada	556.790.000.000.227	94.406,98 D	
				20/10 16:14 ASSOCIACAO H B DO BRASIL			
20/10/2023		0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	260.715,10 C	0,00 C

23/10/2023	0000	13105 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.301	5.700,56 D	
		341 8331 015638559000119 DOCKNOX ADMIN			
23/10/2023	0000	13105 Pagamento de Bolet	102.302	8.537,48 D	
		AIR LIQUIDE BRASIL L			
23/10/2023	0000	00000 BB Rende Fácil	9.903	14.238,04 C	0,00 C
24/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	647,48 D	
		24/10 15:25 ASSOCIACAO H B BRASIL			
24/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	4.328,08 D	
		24/10 15:25 ASSOCIACAO H B BRASIL			
24/10/2023	0000	00000 BB Rende Fácil	9.903	4.975,56 C	0,00 C
25/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	116.349,41 D	
		25/10 16:10 ASSOCIACAO H B BRASIL			
25/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	18.551,08 D	
		25/10 16:10 ASSOCIACAO H B BRASIL			
25/10/2023	0000	00000 BB Rende Fácil	9.903	134.900,49 C	0,00 C
26/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	9.778,18 D	
		26/10 14:06 ASSOCIACAO H B BRASIL			
26/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	62.347,69 D	
		26/10 14:06 ASSOCIACAO H B BRASIL			
26/10/2023	0000	00000 BB Rende Fácil	9.903	72.125,87 C	0,00 C
27/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	6.271,49 D	
		27/10 13:47 ASSOCIACAO H B BRASIL			
27/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	3.065,83 D	
		27/10 13:47 ASSOCIACAO H B BRASIL			
27/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	36.751,78 D	
		27/10 13:47 ASSOCIACAO H B BRASIL			
27/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	696,73 D	
		27/10 13:47 ASSOCIACAO H B BRASIL			
27/10/2023	0000	00000 BB Rende Fácil	9.903	46.785,83 C	0,00 C
30/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	1.326,86 D	
		30/10 16:51 ASSOCIACAO H B BRASIL			
30/10/2023	0000	00000 BB Rende Fácil	9.903	1.326,86 C	0,00 C
31/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	3.650,86 D	
		31/10 14:29 ASSOCIACAO H B BRASIL			
31/10/2023	2700	99015 Transferência enviada	552.700.000.056.532	575,37 D	
		31/10 14:29 ASSOCIACAO H B BRASIL			
31/10/2023	0000	00000 BB Rende Fácil	9.903	4.226,23 C	
31/10/2023	0000	00000 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG871573 MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA FERNANDES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 – P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

CONTRATOS

OUTUBRO/2023

UNIDADE MISTA DE SAÚDE
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP

*Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, conservação e desinfecção, visando o controle de contaminação biológica e química, Redução ou Destruição de microrganismos patogênicos. Limpeza diária, Limpeza Terminal e Limpeza Úmida. Técnicas de desinfecção com emprego dos produtos e técnicas adequadas através de mão de obra especializada.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	22/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	Alafim Serviços Terceirizados
CNPJ	40.110.628/0001-64
Endereço	Av. São Luiz, nº391, Vila Rosália, CEP 07.072-000 Guarulhos-SP
Nome do profissional responsável	Daniele Franca de Lima
CPF	153.970.478-56
Contato	(11) 98187-1260

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem

qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pela prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, conservação e desinfecção, visando o controle de contaminação biológica e química, Redução ou Destruição de microrganismos patogênicos. Limpeza diária, Limpeza Terminal e Limpeza Úmida. Técnicas de desinfecção com emprego dos produtos e técnicas adequadas através de mão de obra especializada o valor mensal de R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.2.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTEs** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a

CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 22 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 40.110.628/0001-64 | Alafim Serviços Terceirizados

Fernanda Moreira Sadiro Novaes

CPF:371.159.418-23

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023

Unidade Mista de Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de Serviços Administrativo Operacional de compras para a Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	08/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO - CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	46.862.830 ALEXSANDRO LEITE DE ALMEIDA
CNPJ	46..862.830/0001-29
Endereço	Doutor Bento Teobaldo Ferraz, 330, São Paulo/SP CEP: 1140-070
Nome do profissional responsável	Alexsandro Leite de Almeida
CPF	013.550.084-25
Contato	(11) 6581-6976

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.
- 2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.
- 2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.
- 2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações,



equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:
- 3.1.1** Pela prestação de serviços descrita no Quadro Resumo – Objeto o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no **QUADRO RESUMO - OBJETO**, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
- 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
- 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1



(uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1** A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

- 6.1.2** A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTES** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 7.2** Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3** As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1** A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.3.2** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para

todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

- 8.2** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.
- 8.3** A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 9.1.1** A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.
- 9.3** É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1** Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.



CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1** A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2** O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 12.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a

desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

15.1 As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 08 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Alexsandro Leite de Almeida
46.862.830 ALEXSANDRO LEITE DE ALMEIDA

CNPJ:46.862.830/0001-29

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023

Unidade Mista de Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de serviço de preparação e fornecimento de refeições, sem exclusividade, sendo cinco refeições diárias para os pacientes e almoço e jantar dos funcionários da Unidade Mista de Taboão da Serra	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	177 (cento e setenta e sete) dias corridos
Data deste contrato	10/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	Alimex Comercio de Produtos Alimentícios LTDA
CNPJ	31.250.365/0001-06
Endereço	R. Luiz Henrique de Oliveira, 1207, Quintauna, Osasco/SP CEP 06.186.134
Nome do profissional responsável	Daniela Andre de Lacerda
CPF	335.490.928-57
Contato	(11) 96378-6509

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

ALIMEX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 31.250.365/0001-06

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

- 3.1.1** Pela prestação de serviço de preparação e fornecimento de refeições, sem exclusividade, sendo cinco refeições diárias para os pacientes e almoço e jantar dos funcionários o valor mensal de R\$138.000,00 (cento trinta oito mil reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
- 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
- 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 10% do valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1** A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, através de seus funcionários, gestores e sócios, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

- 6.1.1** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas dos seus funcionários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.
- 6.1.2** A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTEs** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32
- 6.1.3** As obrigações trabalhistas das partes devem obedecer aos limites dos vínculos estabelecidos entre trabalhador e empresa. Não se confundido funcionários da **CONTRATANTE** com os da **CONTRATADA**, não obstante os funcionários de um praticarem atividades que são necessárias na prestação de serviço aqui firmada entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados, junto aos seus funcionários.
- 7.2** Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3** As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, desde que não forem executados pelos seus funcionários.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de uma (1) vez o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.
- 9.3** É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.

11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.

11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.

11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador

nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** e estejam ligadas a prestação do serviço, serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal contratado da **CONTRATADA**.

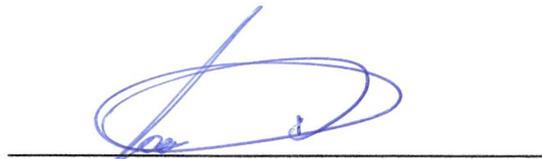
CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

15.1 As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 10 de abril de 2023.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso



CNPJ: 31.250.365/0001-06 | Alimex Comercio de Produtos Alimentícios LTDA

Maria Eliana Cerqueira de Almeida

CPF:065.742.668-74

Testemunhas:

ALIMEX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 31.250.365/0001-06

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: Osairio O.S. Rodrigues

RG: 30784 644-6

Endereço: _____

CPF: 271337118-00

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023

Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO		
Objeto: Prestação de serviços de Mão de Obra Médica, sendo requisitada a disponibilidade de profissionais nas seguintes qualificações e quantidades diárias:		
TIPO	UNIDADE	QUANTITATIVO
PLANTÃO ORTOPEDIA	12 HORAS	2 DIURNO E 1 NOTURNO
PLANTÃO OBSTETRICO	12 HORAS	2 DIURNO E 2 NOTURNO
PLANTÃO ANESTESISTA	12 HORAS	1 DIURNO E 1 NOTURNO
PLANTÃO NEONATOLOGISTA	12 HORAS	1 DIURNO E 1 NOTURNO
PLANTÃO PSIQUIÁTRICO	9 HORAS SEMANAIS	1 DIURNO
COORDENADOR MÉDICO	-	5 PROFISSIONAIS
DIRETOR TÉCNICO	-	1 PROFISSIONAL
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório	
Prazo de vigência	127 (cento e vinte e sete) dias corridos	
Data deste contrato	01/06/2023 – 07/10/2023	
Foro eleito	Taboão da Serra	

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Av. José Ariano Rodrigues, nº 303
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Alfonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	Alphamed Serviços de Saúde LTDA
CNPJ	17.701.696/0001-86
Endereço	R. Bacatava, 191, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, Conjunto 1510, CEP 04.705-010
Nome do profissional responsável	Miguel Dorgan Neto

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400-400



CPF	406.794.998-73
Contato	(11) 99998-0155 – miguel.dorgan@gmail.com

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- 2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.
- 2.1.1** A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.
- 2.1.2** Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.



- 2.1.3** A CONTRATADA durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela CONTRATANTE poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:
- 3.1.1** Pelos serviços médicos nas especialidades de emergência, clínica médica, semi-intensiva, ortopedia, enfermagem, obstetrícia, anesthesiologista, neonatologista, coordenação médica e direção técnica, mensalmente, o valor de R\$ 910.350,00, conforme o descritivo e quantitativo expostos em QUADRO RESUMO - OBJETO.
- 3.1.2** Na mesma data de apresentação da nota fiscal supramencionada, deverá a CONTRATADA apresentar Certidões Negativas de FGTS e INSS, bem como, comprovante de pagamento dos salários de seus funcionários, cujos serviços estejam sendo prestados nas dependências da CONTRATANTE, sob pena de prorrogação do prazo de pagamento de maneira idêntica ao disposto artigo 1º desta cláusula.
- 3.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.3** Serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os honorários faturados, após validação da CONTRATADA.
- 3.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da CONTRATADA, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer parte, a qualquer tempo, estando



o contrato reincidento de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

- 4.2** Findo o prazo ajustado do presente contrato o mesmo só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.4** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
 - 5.2.5** A rescisão prevista na Cláusula Quarta, sem qualquer imposição de sanção ou multa.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “5.2.1” e “5.2.2” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.3” e “5.2.4” acima, a CONTRATADA deverá à CONTRATANTE uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último



faturamento pago em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

- 5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 5.6 Se dará por rescindido o contrato de prestação de serviços no caso de ser findado o contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
- 6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.
- 6.1.2 A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento da NR-32



CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 7.2** Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3** As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 7.3.2** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da CONTRATANTE. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a CONTRATANTE não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.



- 8.2** A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi contratada, na hipótese de responsabilização ou vinculação da CONTRATANTE em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à CONTRATANTE.
- 8.3** A CONTRATADA assume os riscos do negócio jurídico com a CONTRATANTE, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da CONTRATANTE com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a CONTRATANTE ficará desobrigada a pagar à Contratada quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A CONTRATADA durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria CONTRATANTE. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à CONTRATADA em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A CONTRATANTE realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da CONTRATADA, sendo que o presente contrato autoriza que a CONTRATANTE colha e utilize os dados da CONTRATADA para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da CONTRATANTE, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado



ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

- 9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a CONTRATADA as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.
- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a CONTRATANTE estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da CONTRATADA para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa CONTRATANTE possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da CONTRATADA para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da CONTRATADA para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.

- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a CONTRATADA e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a CONTRATADA adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 12.1** A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão



relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.
- 14.2** Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da CONTRATANTE em que a CONTRATADA atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que porventura a sejam efetuados em nome da CONTRATANTE.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a



reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CONTRATANTE, na defesa de seus direitos e interesses.

- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 01 de junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 17.701.696/0001-86 | Alphamed Serviços de Saúde LTDA

Valéria Nascimento Tosta

CPF: 370.916.848-18

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

**TERMO DE ADESÃO - STFC - E1 DIGITAL**

Número da Proposta: 145344.3

Data: 25/04/2023

Gerente de Conta: NZ ADMINISTRACAO E INTERMEDIACAO LTDA ME

**INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE**

Razão Social: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ/CPF: 45349461000102

IE/RG:

IM:

Endereço: AV JOSE ARIANO RODRIGUES 303

Bairro: JARDIM ARIANO

Cidade: LINS

UF: SP

Cep: 16400400

Telefone: 16993807651

CONTATOS

Depto.	Nome	Telefone e Ramal	Celular	Email
Comercial	MATEUS ANDRIOLLO	11997491508		MANDRIOLLO@AHBB.ORG.BR

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Serviço	Canais	DDR Adic. Qtde.	DDR Adic. Portado	DDR Adic. Mensal	Compr. Mínimo	R\$ Total	Taxa Instalação
E1 DIGITAL	30	60	Sim	0,00	600,00	600,00	300,00

Valores por minuto - Sem Impostos

Local	Fixo LDN	VC1	VC2	VC3	Int. G1	Int. G2	Int. G3	Int. G4	Outros Países
0,030	0,140	0,260	0,260	0,260	0,750	1,140	1,040	2,630	2,990

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: CEP: 06783230 - ESTRADA TENENTE JOSE MARIA DA CUNHA, 862 UMTS JARDIM RECORD - TABOAO DA SERRA - SP

Meio Físico:

Prazo de Instalação: 30 dias

Pagamento: 5 dias após instalação

Sinalização: ISDN / PRI

Vigência Contratual: 12 mes(es)

Taxa de Instalação: 1 parcela(s)

Dia vencimento: 10

Observação: VALID. PROPOSTA: 30 dia(s) -

OBSERVAÇÕES

O cliente, devidamente representado por seu representante legal abaixo assinado, por meio deste TERMO DE ADESÃO, contrata o Serviço Telefônico Fixo Comutado a ser provido pela AMERICANET S/A., de acordo com as condições comerciais e técnicas definidas neste e nos instrumentos abaixo indicados:

1. A presente contratação entra em vigor na data de assinatura deste termo
2. O CLIENTE, poderá cancelar o Serviço mediante notificação por escrito a AMERICANET com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, devendo arcar, com os valores devidos pela prestação dos Serviços no prazo de 90 (noventa) dias aqui previstos. O aviso prévio de 90 (noventa) dias será computado a partir do mês subsequente ao do pedido de cancelamento.
3. O SLA para o serviço é de 99,8% do tempo total do mês com base em 30 dias.
4. Qualquer tipo de obra civil ou desobstrução de dutos e cabeamento para a instalação do serviço será de responsabilidade do cliente.
5. A instalação depende de viabilidade técnica e cobertura da rede. Caso exista alguma restrição, não haverá ônus para ambas as partes.
6. A relação comercial que ora se estabelece é regida pelas previsões contidas nas CONDIÇÕES GERAIS, as quais se encontram à disposição para livre consulta no site <https://parasuaempresa.americanet.com.br/termos-e-contratos>, bem como no Oficial de Registro de Títulos e Documentos Comarca de Barueri sob o microfilme de nº1934019, cujo inteiro teor o cliente declara conhecer e concordar na sua totalidade.
7. O Cliente declara para os devidos fins e sob as penas da lei que tem conhecimento de que para a prestação de serviços de telemarketing ativo é obrigatório o uso de prefixo específico (código 0303).

CLIENTE

Ass:	
Nome:	
CPF:	

AMERICA NET

Ass:	
Nome:	
CPF:	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos que fazem entre si, de um lado, **ARFEM GESTÃO DE MEDICINA EMPRESARIAL E LABORATORIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Euália, nº 107, Santana - São Paulo / SP, CEP 02.031-020, com inscrição no CNPJ sob nº 32.982.150/0001-34, por seu representante legal José Roque Argenteiri, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.832.336-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 198.204.588-46 doravante designada **CONTRATADA**; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, com sede na Av. José Ariano Rodrigues, nº 303 - Sala 3, Jardim Ariano, Lins / SP, CEP: 16.400-400, CNPJ:45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 42.818.243-4 SSP/SP, CPF nº 362.328.398-38, residente a Av. Alameda dos Pessequeiros, 121, CEP: 13.561.385, Parque 1, São Carlos, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Neste ato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços previstos no item 4.1 e seguintes, em caráter não exclusivo, na especialidade da Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho com relação ao Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023, referente a **Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra**.

- 1.2 Os exames periódicos poderão ser realizados "in company", conforme agendamento mútuo.
- 1.3 Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** prestarão seus serviços sob a coordenação e orientação do médico coordenador.
- 1.4 Todas as atividades de prestação de serviço pela **CONTRATADA** serão objeto de planejamento a ser realizado em comum acordo com as áreas da **CONTRATANTE** envolvidas nas rotinas do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, incluindo, mas não se limitando, às áreas de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, sendo suas ações direcionadas prioritariamente para o atendimento das normas legais.
- 1.5 A **CONTRATADA** indica José Roque Argenteiri como seu preposto para receber do gestor da **CONTRATANTE** sugestões e reclamações, estabelecendo metas de trabalho e outras considerações necessárias para a boa execução dos trabalhos objetos deste Contrato.
- 1.6 As avaliações ambientais quantitativas que porventura forem necessárias em razão das exigências legais, referentes aos riscos físicos ruído e outra avaliações que sejam necessárias, não estão incluídas nos valores negociados no presente contrato, podendo ser alvo de nova proposta.

CLAUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

(I) Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Contrato, principalmente conforme o

disposto na Cláusula I acima;

(II) Zelar pela qualidade dos serviços prestados por seus profissionais, pela plena capacidade de seus profissionais para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pela manutenção da dedicação dos mesmos aos serviços prestados à CONTRATANTE;

(III) Respeitar, a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis da CONTRATANTE que, em decorrência do presente Contrato, direta ou indiretamente, forem levados ao seu conhecimento;

(IV) Observar e empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato, cumprindo todas as normas já vigentes ou que venham a ser editadas durante a vigência do presente Contrato, cumprindo, especialmente, o código de ética aplicável à sua classe profissional;

(V) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, tecnologias adequadas, com observâncias às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação para execução dos serviços ora contratados, assim como cumprir todas normas técnicas vigentes para execução dos serviços contratados;

(VI) Cumprir e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de seguranga;

(VII) Identificar seus funcionários com crachá onde conste o nome da CONTRATADA, o nome, a foto e a função do funcionário, sendo certo que os funcionários que não portarem essa identificação serão impedidos de adentrar na obra;

(VIII) Manter, em perfeito estado de ordem e limpeza, os locais a si destinados para administração, almoxarifado e áreas de vivência;

(IX) Fornecer a seus empregados os uniformes, EPI's, enfim, todos os equipamentos necessários para proteção contra riscos de contaminação, acidentes, etc., que possuam os Certificados de Aprovação (CA) expedidos pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (TEM), e todos os órgãos competentes, sem os quais é proibido iniciar ou prosseguir em toda e qualquer atividade.

(X) Cumprir as Posturas do Município de Taboão da Serra e as disposições legais Estaduais e Federais que interferam na execução dos serviços, especialmente as normas emitidas pela ANVISA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

(XI) Responsabilizar-se por quaisquer passivos ou incumbências de caráter judicial ou administrativo com relação aos seus colaboradores, funcionários, empregados, sócios, prepostos, terceiros/profissionais contratados que prestam os serviços objeto deste Contrato à CONTRATANTE, bem como arcar com todo e qualquer tipo de responsabilidade referente aos mesmos e se responsabilizar pelo bom desempenho de suas funções, bem como, pelo pagamento de suas honorárias e cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com o mesmo, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e sociais em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

(XII) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à CONTRATANTE pelo não cumprimento ou pelo mau cumprimento deste contrato e/ou de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, salvo na hipótese de não lhe poderem ser atribuídos por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da Diretoria da CONTRATANTE.

(XIII) Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA que, para todos os efeitos, será considerada





única empregadora, ficando a ela afetada todas as despesas inclusive encargos sociais, trabalhistas, securitários bem como, quaisquer outros aplicáveis à espécie.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes de qualquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços, objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes, ficando a CONTRATANTE expressamente autorizada a exercer o direito de retenção dos respectivos valores de faturas a serem quitadas e objeto desta contratação.

A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor das Leis n.º 13.429/17 e 13.467/17 e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

A CONTRATADA é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas no presente instrumento: I) pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia, negligência de seus empregados mantidos nas dependências da CONTRATANTE; II) pela supervisão das atividades executadas pelos seus empregados mantidos nas dependências da CONTRATANTE, III) Pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus prepostos e/ou funcionários, que afetem a CONTRATANTE, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros. Compromete-se, neste ato, a CONTRATADA, a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos caso ela seja imputada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- (I) Fornecer à CONTRATADA dados e condições indispensáveis ao desenvolvimento do PCMSO e dos programas e atividades elencados nas cláusulas anteriores, bem como permitir livre acesso às suas dependências a fim de possibilitar as inspeções e avaliações a serem realizadas pelos empregados da CONTRATADA, desde que estes estejam devidamente trajados e identificados;
- (II) Encaminhar seus funcionários para os exames médicos exigidos pela legislação e pelos programas elaborados pela CONTRATADA, bem como para exames complementares nas épocas previstas pelo PCMSO, ficando expresso que os custos dos exames complementares exigidos pela legislação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- (III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- (IV) Pagar remuneração à CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As partes estabelecem que o presente contrato contempla a prestação dos seguintes serviços:



4.1.1 Execução direta:

- Realização de exames médicos ocupacionais e emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais);
- Avaliações médicas ocupacionais;

4.1.2 Assessoria e acompanhamento:

- Elaboração de GRO e PGR;
- Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO;
- Ordem de Serviço – NR-1;
- APR – Análise Preliminar de Risco;
- Gestão do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO;
- Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Gestão do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- LTCAT – elaboração e gestão da documentação;
- LAUDO DE INSALUBRIDADE – elaboração e gestão do documento;

4.1.2 VALORES:

O presente contrato é firmado por preço fixo, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 8.770,76 (oito mil setecentos e setenta e seis centavos) por mês para a prestação dos serviços acima elencados.

4.1.3 FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1.3.4 Recebida a Nota Fiscal, a CONTRATANTE realizará o respectivo pagamento, no prazo de 15 (dias) em conta corrente nº 19586-9, junto ao banco Itau, agência 0065 de titularidade da CONTRATADA.
- 4.1.3.5 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, admite-se à CONTRATANTE, após o recebimento, prazo de 10 (dez) dias para o pagamento dos valores devidos.

4.1.4 Os exames complementares e sua rotina de realização serão objeto de item descritivo contido no documento base do PCMSO que conterá fluxograma e lista de responsabilidade.

4.1.5 Não estão incluídos neste contrato honorários referentes ao trabalho de perito médico assistente e as impugnações das concessões de benefícios concedidos pela Previdência Social, que poderão ser contratados a parte se a contratante assim o desejar.

4.2 As remunerações mencionadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA, se houver prorrogação do prazo contrato, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

4.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA/FGV como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4.5 A CONTRATANTE, na hipótese de execução insatisfatória do contrato, poderá retardar o pagamento, até que tenham sido atendidas suas reclamações, sem que seja aplicada qualquer penalidade ou acréscimo ao valor contratado.

4. Os valores a serem pagos abrangem todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, inclusive as despesas necessárias para a realização do serviço contratado, tais como estadia e transporte, entre outras.

4.7 Eventual inconsistência nos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA deverá ser retificada em até 5 (cinco) dias úteis, ficando automaticamente prorrogado o vencimento da nota fiscal/taxa por igual período.

CLAUSULA V – PRAZO

5.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante termo de aditamento.

5.1.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por uma das partes ou por ambas de comum acordo, desde que haja comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de motivo e/ou justa causa, devendo as partes cumprir com suas obrigações contratuais até a rescisão do contrato.

5.2 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato acarretará sua imediata rescisão, mediante aviso escrito, sujeitando a parte infratora ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% do valor mensal da contratação, que deverá ser paga por inteiro seja qual for o tempo decorrido, acrescida de comissão monetária pelo IPCA – FGVT, tornando-se por base o mês de início vigência do presente contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis, sujeitando-se a parte infratora ao disposto no artigo 389 do Código Civil.

5.3 Constitui ainda motivo para a imediata rescisão do contrato: (i) pedido ou decretação de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial; (ii) pedido de insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (iii) por força maior ou caso fortuito; (iv) no caso de descumprimento de qualquer das regras do Código de Conduta estabelecido neste contrato, mediante comunicação expressa da parte inocente; (v) perda dos requisitos de habilitação previstos no contrato; no momento da ocorrência de qualquer desses eventos, independente de comunicação ou aviso.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a rescisão ou término do Convênio/Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Órgão do Poder Público para a gestão e administração da Rede Assistencial de Supervisão Técnica da Saúde, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às PARTES.

5.4 A CONTRATADA tem ciência dos riscos do presente negócio jurídico e de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o município de Taboão da Serra (SP), dando prévio consentimento que em caso de atraso nos repasses do Poder Público, a CONTRATANTE ficará desobrigada a pagá-la quaisquer valores devidos em decorrência do contrato até a regularização dos repasses públicos.

CLAUSULA VI – DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

6.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA e/ou os subcontratados empregarem direta ou indiretamente para a consecução do objeto do presente Contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas aplicáveis, sejam trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de higiene e segurança do trabalho, relativas aos seus empregados, prepostos, assim como exigir o cumprimento pelos seus subcontratados, respondendo por estes perante a CONTRATANTE, podendo esta exigir os correspondentes comprovantes.



6.3 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem assim não manter empregados em condições análogas a de escravo. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão mesmo após a extinção do Contrato, qualquer que seja seu motivo, até que as PARTES cumpram todas as suas obrigações.

6.4 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, dentre outros. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, entre os terceiros e a CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deverá exigir dos seus subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

6.6 A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, caso identifique problemas ou interferências que possam causar danos aos serviços contratados ou representem potencial infração ao contrato ou à legislação, para que adote as providências necessárias para sanar estes problemas ou interferências. A CONTRATADA terá prazo de 30 dias para manifestação/correção ou apresentar plano de Ação para correção das inconformidades. No caso de notificação não ser observada por parte da CONTRATADA, ela não poderá, sob qualquer pretexto, eximir-se de sua responsabilidade quanto à garantia dos serviços contratados e dará o direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades e indenizações aplicáveis.

CLÁUSULA VII – CÓDIGO DE CONDUCTA

7.1 As PARTES expressamente declaram e garantem que possuem e aplicam efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, bem como seu Código de Ética e suas políticas de combate à corrupção. Parágrafo Primeiro: As PARTES, suas eventuais controladas ou sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais se comprometem, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

a) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eleitorais, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

b) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos; c) Não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos; e) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização onde estejam envolvidas, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto superior esquerdo da página.



f) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente situações que violem principalmente as Leis n. 8.429/9 e n. 12.846/2013, bem como as respectivas legislações anticorrupção estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das obrigações aqui previstas ou do Programa de Integridade poderão ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Por exigência legal, os prontuários médicos de todos os funcionários atuais, admitidos (funcionários futuros) e demitidos, deverão ser guardados/arquivados por 20 (vinte) anos e permanecerão sob a responsabilidade do médico indicado pela CONTRATADA como Coordenador do PCMSO, armazenados em locais apropriados respeitando-se o sigilo médico e práticas éticas e legais relativas à área da saúde.

8.1.1 Na hipótese da CONTRATANTE optar por sistema informatizado de prontuário (prontuário eletrônico) e que será disponibilizado à CONTRATADA, esta deverá declarar formalmente sua aprovação sobre o sistema a ser usado, sempre com o objetivo de preservar a segurança do sigilo médico e preservação de dados.

8.2 A responsabilidade da CONTRATADA pela guarda/arquivamento dos prontuários médicos cessará automaticamente com o encerramento deste contrato. Neste caso, a CONTRATANTE indicará a quem deverá ser entregue a totalidade dos prontuários, na data de encerramento deste Contrato.

8.3 A realização das avaliações ambientais quantitativas e elaboração de programas de natureza preventiva específicos, não contemplados no presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE e poderão ser objeto de acordo mútuo entre as partes para sua efetivação.

8.4 A parte deverá considerar-se notificada na data que constar expressa nos comprovantes de recebimento nas notificações.

8.5 A omissão de qualquer das partes em fazer valer qualquer direito decorrente do presente Contrato ou em executar, a qualquer tempo ou por qualquer período de tempo, as disposições aqui contidas, não será interpretada como renúncia às disposições em questão, e de forma nenhuma afetará o direito das partes em executar tais disposições.

8.6 Esse Contrato não poderá ser cedido pelas partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.7 A CONTRATANTE se exime de toda responsabilidade, por qualquer indenização, multa ou encargo exigível por empregados, funcionários, sócios, prepostos, colaboradores e terceiros/profissionais contratados pela CONTRATADA ou pelos órgãos governamentais.

8.8 Este contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre a CONTRATANTE e os prestadores de serviços da CONTRATADA.

8.9 As partes deverão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer alteração de seus dados cadastrais.

8.10 Qualquer alteração de cláusula e/ou mesmo uma eventual renegociação deverá ser impreterivelmente acordada e formalizada entre as partes através de um adendo ao presente instrumento, o qual, por sua vez, se tornará parte integrante deste Contrato.



8.11 O presente Contrato, bem como as obrigações das partes aqui previstas, serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8.12 A CONTRATADA declara que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na consecução do objeto contratual, assim como não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestam serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nr. 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

8.13 É vedada, para qualquer fim, a utilização do logotipo e/ou marca e/ou denominação social da AHBB pela CONTRATADA, sem a devida autorização da CONTRATANTE. O descumprimento desta disposição caracterizará infração contratual e justa causa para sua rescisão.

8.14 Os serviços ora contratados não são prestados sob a condição de exclusividade, seja em relação das partes contratantes, seja em relação às pessoas físicas prestadoras dos serviços, sendo certo que não serão colocados funcionários ou contratados da empresa CONTRATADA à disposição integral e privativa da CONTRATANTE.

8.15 As partes concordam em manter sigilo quanto aos dados, informações, modo de atuação, roteiros e outros correlatos que tiveram acesso por força do presente contrato. A quebra deste sigilo seja a pretexto for, implicará em responsabilidade tanto cível quanto criminal, ainda que venha este contrato a alcançar o seu término.

8.16 A CONTRATADA se compromete a manter atualizada e dentro da Lei, toda a documentação necessária para o exercício das funções, incluindo impostos, contribuições, taxas e tributos de qualquer natureza. Tais documentos estarão a qualquer tempo à disposição da CONTRATANTE.

8.17 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

8.18 A tolerância de uma das partes em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

8.19 Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes.

8.20 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto.

8.21 Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionadas a este contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas partes contratantes.

8.22 O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

8.23 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores seja a que título for.



8.24 Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

8.25 Fica desde já vedada qualquer operação de desconto de duplicatas junto a instituições financeiras e factoring, ficando a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento nominalmente à CONTRATADA, suspendendo imediatamente o pagamento se eventualmente lhe for encaminhado boletos bancários em que não figure como CEDENTE a CONTRATADA, e portanto a titular originária do crédito.

8.26 A CONTRATADA declara estar ciente de que cada uma das unidades da AHBB possui autonomia econômico-financeira própria, inexistindo qualquer tipo de comunicação de responsabilidade entre elas, seja de qualquer natureza, de modo que não poderá impor qualquer restrição ao cumprimento do presente contrato decorrente de relação com qualquer outra unidade da AHBB sob pena das sanções prescritas neste contrato.

CLÁUSULA IX - FORO

As partes elegem o foro da cidade em que se localiza a unidade, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de Abril de 2023.

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

ARFMED – GESTÃO DE MEDICINA EMPRESARIAL E LABORATORIAL LTDA
José Roque Argentieri

TESTEMUNHAS:

Nome: Mirna Vanessa Russi
RG: 33.009.842-1
CPF: 268.700.978-44

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE
VALE TRANSPORTE.**

**Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra**

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Razão Social:	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ :	45.349.461/0001-02
Endereço :	AV JOSE ARIANO RODRIGUES 303 SALA 3 – LINS SP CEP: 16.400-400

PROPOSTA ADMINISTRATIVA

Taxa Administrativa vale transporte:	1,24%
Tarifa de entrega:	R\$0,00
Vigência do contrato:	5 MESES A PARTIR DA ASSINATURA
Pagamento : 30 DDP	Até 30 dias corridos após o pedido.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a todo o ato assistiram.

São Paulo 28 de Abril 2023.

BENEFICIOS UPS LTDA – EPP
DANIELE SOUSA MIRANDA
362.520.138-03

**ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL**
JOAO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
362.328.398-38

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE

VALE TRANSPORTE

Nº CONTRATO: 2450/2023

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado a contratada, **BENEFICIO UPS LTDA - EPP**, com sede RUA PEDRO DE TOLETO 130 CJ 15 – SP CEP: 04039-000 sob CNPJ nº **17.359.884/0001-78**, por seus representantes legais retro assinados, doravante denominada simplesmente **BENEFICIOS UP** e, de outro lado à **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, com sede **AV JOSE ARIANO RODRIGUES 303 SALA 3 – LINS SP CEP: 16.400-400**, sob CNPJ nº **45.349.461/0001-02** identificada no anverso do presente contrato por seu representante legal retro assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tem efantre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições estipuladas, inclusive no anverso, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu total cumprimento.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços relacionada com a administração, fornecimento, manuseio, coleta e entrega de vales-benefício, ou seja, vales transporte, através de créditos eletrônicos ou faciais (papel) fornecidos por diversas operadoras em cada região, a **CONTRATANTE** para distribuição aos empregados da Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra, de modo a atender as determinações da legislação em vigor.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS

2.1. As partes reconhecem que as cláusulas do presente instrumento estão submetidas às regras operacionais determinadas pelas Entidades Operadoras Emissoras (Operadoras) as quais deverão ser cumpridas visando a correta prestação dos serviços ora pactuados.

2.2. A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, das condições específicas determinadas pelas Operadoras emissoras dos respectivos vales transporte - incluindo prazos e condições para emissão; reemissão; troca; devolução; atendimento ao usuário; dentre outras que possam divulgar tais Operadoras,

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA BENEFICIOS UP

3.1 A **CONTRATADA** por força deste contrato obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega, dos vales transporte papel e e/ou disponibilização de créditos, envelopados individualmente, constando as seguintes informações: nome da unidade, nome do departamento, nome do empregado, quantidade, valor unitário e total, mês/ano da utilização, respeitando o prazo de entrega determinado após o reconhecimento do pagamento. O prazo de entrega para novos cartões será de até 10 (dez) dias úteis.

3.1.2. Comunicar à Contratante, o aumento de tarifa dos vales transporte que não tenham valor facial, quando de sua ocorrência entre a data do pedido e a data de entrega e/ou disponibilização, emitindo o documento de cobrança correspondente a parcela relativa ao aumento, valor este desde já reconhecido como dívida líquida e certa pela **CONTRATANTE**.

3.1.3. Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE**, sendo que todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 horas úteis, após a efetivação do atendimento, mediante controle de emissão de protocolo.

3.1.4. Controlar e registrar, juntamente com o gestor do Contrato, as ocorrências havidas.

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as solicitações de 2º via de cartões, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.

3.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no presente instrumento jurídico, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento para a **CONTRATANTE**.

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.

3.1.8. Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente, informadas pela Contratante, devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato e a descrição dos serviços prestados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CLIENTE

4.1 A **CONTRATANTE** por força deste contrato obriga-se a:

4.1.1. Promover o pedido de emissão dos vales transporte, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos seus empregados através de uma das formas disponibilizadas pela **CONTRATADA**;

4.1.2. Receber os vales transporte e/ou cartões solicitados, conferi-los e mantê-los sob sua guarda e controle até a efetiva distribuição aos seus empregados, não cabendo qualquer responsabilidade a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, por vales e/ou cartões eventualmente perdidos, extraviados, furtados, roubados ou que tenham por qualquer forma saído da posse da **CONTRATANTE** e após a efetiva entrega.

4.1.3. A **CONTRATANTE** deverá enviar para a **CONTRATADA** os dados cadastrais de seus empregados usuários de vales transporte, como exigidos pelas Operadoras, comprometendo-se em mantê-los sempre atualizados, incluindo os dados dos cartões ativos. A **CONTRATANTE** declara conhecer que a ausência, insuficiência ou falta de atualização de tais dados, poderá comprometer a data de entrega dos cartões e/ou disponibilização dos créditos, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATADA**.

4.1.4. Orientar com máximo rigor, os usuários dos vales, no sentido de não acumular créditos sem uso e principalmente de não desviar sua utilização para aquisição de outros bens de consumo que não integrem a finalidade daqueles.

4.1.5. Fornecer dados cadastrais como endereço de origem e destino para realização da auditorio de trajetos.

4.1.6. Realizar mensalmente o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições firmadas, sendo que a respectiva nota fiscal conterà o valor unitário e total devidos, acompanhadas do relatório mensal comprovando o número de colaboradores verificados dentro do período e outras documentações exigidas neste contrato.

4.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Pelos serviços objeto do presente a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mensalmente **com prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de recepção do pedido a CONTRATADA** que inclui total de créditos a ser transferido, as taxas de repasses das operadoras, a taxa administrativa da prestação de serviços e as taxas de entregas e processamento quando assim for necessário e créditos complementares concedidos durante o mês via bolsa de crédito.

5.2 A emissão de cartões novos dos vales transportes terá os seus custos repassados de acordo com cada Operadora para a **CONTRATANTE**.

5.3. Os valores referentes a tarifa de entrega, como definidos no anverso do presente contrato, serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do índice IGPM divulgado pela FGV, adotando-se, em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo ao total de vales transporte solicitado, acrescido das taxas de serviços ajustadas e da tarifa de entrega, além de demais valores e taxas divulgadas e cobradas pelas Operadoras, respeitadas as determinações descritas nos itens 5.1 e 5.2 acima, sendo que a entrega dos vales e/ou cartões e/ou a disponibilização de créditos, será realizada a contar da identificação do pagamento.

6.2 Para o pagamento, deverá a **CONTRATANTE** utilizar-se do boleto, disponibilizado através de envio eletrônico, durante os procedimentos de pedido, tudo em conformidade como orientado no Portal, ou Central de Atendimento, Caso haja atraso na disponibilização do Boleto/Nota Fiscal, o vencimento será prorrogado, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, pelo prazo do atraso.

6.3 O não pagamento do boleto, conforme orientado e no vencimento apontado, implicará no não reconhecimento do pedido realizado, desobrigando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade com relação aos serviços solicitados, ressalvada a condição prevista no item anterior, conforme orientado e no vencimento apontado.

6.4 A **UP BENEFICIOS** estará desobrigada de qualquer responsabilidade, por eventual descumprimento do prazo de entrega motivado pelo pagamento em desacordo com as instruções divulgadas nos itens 5.1 e 5.2 acima.

6.5 No caso de aumento das tarifas dos vales transporte sem valor facial, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da parcela relativa à diferença, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da requisição da **CONTRATADA**.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como se houver qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 5 (meses) meses contados a partir da data de sua assinatura para o período de teste e avaliação operacional por parte da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

7.2 O presente contrato poderá ser resilido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 O presente instrumento estará ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada;
- c) Rescisão do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As partes se obrigam a respeitar o compromisso/obrigação de sigilo e de confidencialidade sobre todos os dados comuns a que terão acesso ou ciência no curso do contrato, dentre eles informações técnicas comerciais, métodos negociais e administrativos, códigos de segurança, base de dados, atividades materiais ou intelectuais, tecnologia de informação, planos e projetos técnicos comerciais, manuais e técnicas operacionais, processos de produção, ideias de produto ou serviços, conceitos de marketing, dados financeiros, projeções etc. que tenham sido revelados pelas partes, devendo observar o sigilo assumido mesmo após o término da relação entre as partes, indefinidamente.

8.2 As partes se obrigam a administrar todos os cuidados necessários à limitação, ao mínimo necessário, do número de pessoas que terão acesso às informações confidenciais, bem como a respeitar os direitos autorais, propriedade intelectual e industrial atinentes às marcas e negócios explorados pelas partes, reciprocamente.

8.3 As partes reconhecem que assinam o presente instrumento, assessoradas por seus respectivos advogados constituídos para o ato, além de serem plenamente capazes de contratar segundo o ordenamento legal vigente, de forma que leram antecipadamente as disposições constantes no documento, possuindo completo conhecimento dos termos aqui empregados, bem como do idioma utilizado na contratação, inclusive ratificando os dados cadastrais informados nesse ato, para todos os fins e efeitos legais.

8.4 A CONTRATADA assume os riscos do negócio jurídico com a CONTRATANTE, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da CONTRATANTE com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a CONTRATANTE ficará desobrigada a pagar quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

8.5 As partes abrem mão de pleitear direitos que não tenham sido concedidos no presente contrato, ficando também impossibilitadas de atuar, em juízo ou fora desse, como agentes, prepostos, representantes ou equivalentes, umas das outras.

8.6 As citações, intimações, ou notificações acerca de eventos relacionados ao contrato poderão ocorrer mediante e-mail com comprovação de entrega, carta com aviso de recebimento, telegrama com aviso de recebimento, notificação com aviso de recebimento etc.

8.7 As partes não poderão ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa concordância da outra parte, sob pena de rescisão contratual."

8.8 Na hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, a parte inocente notificará expressamente a parte infratora para que esta cesse ou repare o ato danoso cometido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do pagamento de multa de 10% do valor global do contrato, qual seja, 12 (doze) meses.

8.9 A persistência na infração praticada e/ou a não cessação do ato danoso, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias contados de cada suposta infração, acarretará no encerramento antecipado do contrato, caso em que se aplicará a multa prevista no item anterior, além de eventuais perdas e danos a serem apuradas em favor da parte inocente..

8.10 Declaram as contratantes que o presente negócio jurídico é celebrado livremente e de comum acordo, não existindo qualquer vício ou defeito que possa acarretar sua nulidade e, em especial, aqueles relacionados com dolo, fraude, erro, simulação ou coação.

CLÁUSULA IX – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro de SÃO PAULO-SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas a seguir indicadas.

São Paulo 28 de Abril 2023.

BENEFICIOS UPS LTDA – EPP
DANIELE SOUSA MIRANDA
362.520.138-03

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
JOAO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
362.328.398-38



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS

Nº 00094229

Celebram este Contrato de Licenciamento de Uso das Soluções Digitais ("**CONTRATO**"), na melhor forma do direito, por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem, as seguintes Partes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Licenciante	BIONEXO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Licenciado	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.349.461/0002-93, com sede à AV JOSE ARIANO RODRIGUES 303 JARDIM ARIANO, na Cidade de LINS, Estado de SP.
Empresas autorizadas	Razão social: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - CNPJ Nº: 45349461000293

1 - Objeto da Contratação

PRODUTO E PREÇO

Solução	Bionexo
Produto	Bionexo - Premium
Faturada para	45.349.461/0002-93 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
Utilizado por	45.349.461/0002-93 - AHBB ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Quantidade	1.00
Preço unitário	R\$ 1000.82 com impostos inclusos.
Reajuste	Anual, a partir da data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA.
Tipo de cobrança	Mensalidade
Data de pagamento	1º vencimento: 30 dias a partir da assinatura deste contrato e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

O valor descrito no campo Preço da Tabela Produto e Preço será válido para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. Após o término deste período, caso haja qualquer alteração da Tabela de Preços vigente do LICENCIANTE, o LICENCIADO será notificado sobre o novo valor, mediante aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo da aplicação do reajuste anual pelo IPCA previsto neste Contrato.

IMPLANTAÇÃO

Tipo de implementação	Implementação Remota
-----------------------	----------------------

Parcelas:

CNPJ Faturado	Solução
45.349.461/0002-93	Bionexo
Nº Da Parcela	Valor com Impostos
1	R\$ 1000,82
2	R\$ 1000,82
3	R\$ 1000,82
4	R\$ 1000,82
5	R\$ 1000,82
6	R\$ 1000,82

2 - Disposições Gerais

OUTROS

Prazo do contrato	6 meses
Rescisão imotivada	Notificação prévia de 30 dias
Condições	1. O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo Nº 9739/2023. Este contrato possui vigência de 6 meses, a partir da data de assinatura.



especiais

2. O Contrato poderá ser renovado mediante celebração de termo aditivo. O interesse em renovar deve ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.

Anexos

Termos Gerais do Licenciamento de Uso das Soluções Digitais Bionexo - <https://bionexo.com/termos-e-condicoes/>

O **LICENCIADO** declara ter lido e compreendido todos os termos e condições deste **CONTRATO** e dos Termos Gerais do Licenciamento de Uso das Soluções Digitais Bionexo (disponível no link acima), e que não há relação de hipossuficiência nem de vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática entre as Partes, configurando uma relação estritamente comercial.

Desta feita, sem prejuízo da validade da assinatura física deste Contrato, as Partes igualmente declaram e concordam que o presente Contrato, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, em regra, formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar e reconhecem como válida a assinatura eletrônica deste Contrato através de plataforma eletrônica, conforme disposição da MP 2.200/2001, representam a integralidade das negociações havidas entre as Partes para a contratação da SOLUÇÃO(ÕES) digitais da BIONEXO pelo LICENCIADO, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil, tendo esse Contrato, eventuais anexos e termos aditivos, força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, podendo ser levado inclusive a protesto sem prévio aviso.

Rafael Barbosa
Diretor Presidente
BIONEXO S.A.

Josimar Gomes
Gerente Financeiro
BIONEXO S.A.

Aceite:

DocuSigned by:

89FB7820EFAA4EB...

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ/MF: 45.349.461/0002-93

Nome: João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Cargo: **Diretor Executivo**

Data: São Paulo, 26 de maio de 2023 | 11:38 PDT

Testemunhas:

Sabrina da Costa Peres
RG 37.926.274-5 SP

Luiz Roberto Franklin Muniz Junior
RG 181.484.3-3 AM

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 365273532F0F493F9A50FF92D5E8A38F

Status: Concluído

Assunto: Contrato de Licenciamento Bionexo

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Alice Francieli de Lima Gadotti

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Conjunto 71 - Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04533-110

agadotti@bionexo.com

Endereço IP: 187.7.60.96

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alice Francieli de Lima Gadotti

Local: DocuSign

26/05/2023 14:05:42

agadotti@bionexo.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso



Enviado: 26/05/2023 14:06:23

jaopinotti@gmail.com

Visualizado: 26/05/2023 15:38:09

Diretor Executivo

Assinado: 26/05/2023 15:38:28

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.173.4.73

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Nikolas Diniz

Copiado

Enviado: 26/05/2023 14:06:23

nikolas.diniz@ldsadv.com.br

Visualizado: 26/05/2023 15:36:06

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26/05/2023 14:06:23

Entrega certificada

Segurança verificada

26/05/2023 15:38:09

Assinatura concluída

Segurança verificada

26/05/2023 15:38:28

Concluído

Segurança verificada

26/05/2023 15:38:28

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DAS
SOLUÇÕES DIGITAIS Nº 00094139**

BIONEXO S.A., com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 7º andar, Conjuntos 71 e 72, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.709/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **LICENCIANTE**,

e de outro lado:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, com sede à Av. Jose Ariano Rodrigues, nº 303, Sala 11, Bairro Jardim Ariano, na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.349.461/0012-65, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado "**LICENCIADO**".

- I. Considerando que as Partes pactuaram "CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS Nº 00094139" adiante denominado "Contrato";
- II. Considerando que o LICENCIADO deseja alterar o CNPJ da contratação constante no Contrato por meio da assinatura do presente "1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS Nº 00094139" ("Termo Aditivo, ou apenas Termo"), conforme abaixo descrito:

1. DA ALTERAÇÃO DE CNPJ:

1.1. O LICENCIADO ("Cedente") por este ato cede e transfere todos os direitos e obrigações deste Contrato para:

- **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com sede na Av. Jose Ariano Rodrigues, nº 303, Sala 3, Bairro Jardim Ariano, na Cidade de Lins, Estado de São Paulo ("Cessionário").

1.2. Apesar da cessão contratual ora formalizada, as partes, Cedente e Cessionário, serão responsáveis solidários por eventuais dívidas oriundas do Contrato até o presente momento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

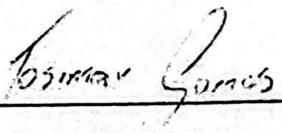
2.1. Este Termo tem vigência imediata a sua assinatura, sendo que o LICENCIADO deverá assiná-lo no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, contados do envio pelo LICENCIANTE, sob pena do LICENCIANTE estar autorizado a faturar os serviços contratados no CNPJ originalmente contratado.

2.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo Aditivo e as disposições dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO LICENCIAMENTO DE USO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS BIONEXO, prevalecerá as disposições deste Termo Aditivo.

2.3. As Partes estão cientes e ratificam que permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato, do qual este Termo fica fazendo parte integrante sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do CPC. E assim, por justas e contratadas, as Partes assinam este Termo Aditivo, nos mesmo termos e condições do Contrato, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de junho de 2023.


Rafael Kellermann Barbosa
CPF: 331.524.408-12
(Diretor Presidente)


Josimar Gomes
CPF: 098.629.406-38
(Diretor Financeiro)

BIONEXO S.A.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Cedente

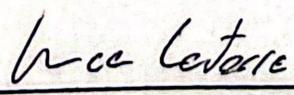
João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
362.328.398-38
Diretor Executivo

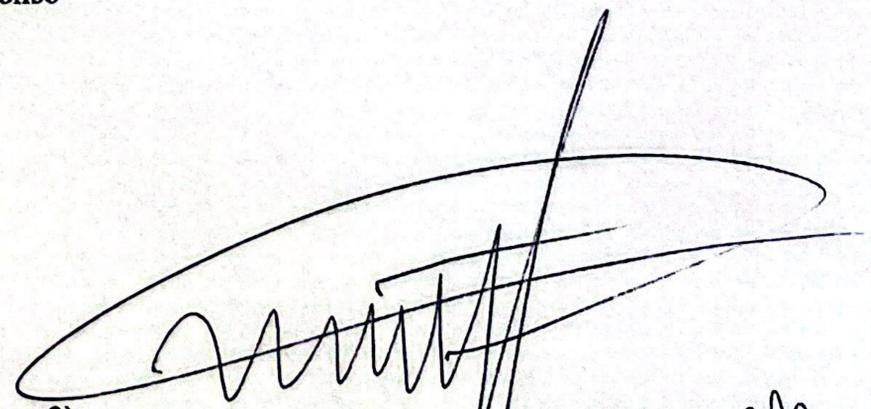
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Cessionário

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
362.328.398-38
Diretor Executivo

Testemunhas:

1) 
Nome: Luca Zaccariotto Latorre
CPF: 468.378.378-93

2) 
Nome: Matheus Mayrêlle Silva
CPF: 488-938-838-99

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DAS
SOLUÇÕES DIGITAIS Nº 00094229**

BIONEXO S.A., com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 7º andar, Conjuntos 71 e 72, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.709/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **LICENCIANTE**,

e de outro lado:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, com sede à Av. Jose Ariano Rodrigues, nº 303, Sala 2, Bairro Jardim Ariano, na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.349.461/0002-93, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado "**LICENCIADO**".

- I. Considerando que as Partes pactuaram "CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS Nº 00094229" adiante denominado "Contrato";
- II. Considerando que o LICENCIADO deseja alterar o CNPJ da contratação constante no Contrato por meio da assinatura do presente "1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS Nº 00094229" ("Termo Aditivo, ou apenas Termo"), conforme abaixo descrito:

1. DA ALTERAÇÃO DE CNPJ:

1.1. O LICENCIADO ("Cedente") por este ato cede e transfere todos os direitos e obrigações deste Contrato para:

- **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com sede na Av. Jose Ariano Rodrigues, nº 303, Sala 3, Bairro Jardim Ariano, na Cidade de Lins, Estado de São Paulo ("Cessionário").

1.2. Apesar da cessão contratual ora formalizada, as partes, Cedente e Cessionário, serão responsáveis solidários por eventuais dívidas oriundas do Contrato até o presente momento.

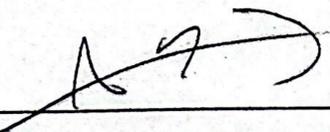
2. DISPOSIÇÕES GERAIS

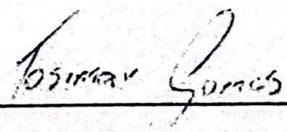
2.1. Este Termo tem vigência imediata a sua assinatura, sendo que o LICENCIADO deverá assiná-lo no prazo imprerível de 30 (trinta) dias, contados do envio pelo LICENCIANTE, sob pena do LICENCIANTE estar autorizado a faturar os serviços contratados no CNPJ originalmente contratado.

2.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo Aditivo e as disposições dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO LICENCIAMENTO DE USO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS BIONEXO, prevalecerá as disposições deste Termo Aditivo.

2.3. As Partes estão cientes e ratificam que permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato, do qual este Termo fica fazendo parte integrante sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do CPC. E assim, por justas e contratadas, as Partes assinam este Termo Aditivo, nos mesmo termos e condições do Contrato, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de junho de 2023.


Rafael Kellermann Barbosa
CPF: 331.524.408-12
(Diretor Presidente)


Josimar Gomes
CPF: 098.629.406-38
(Diretor Financeiro)

BIONEXO S.A.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Cedente

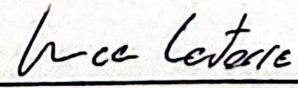
João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
362.328.398-38
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

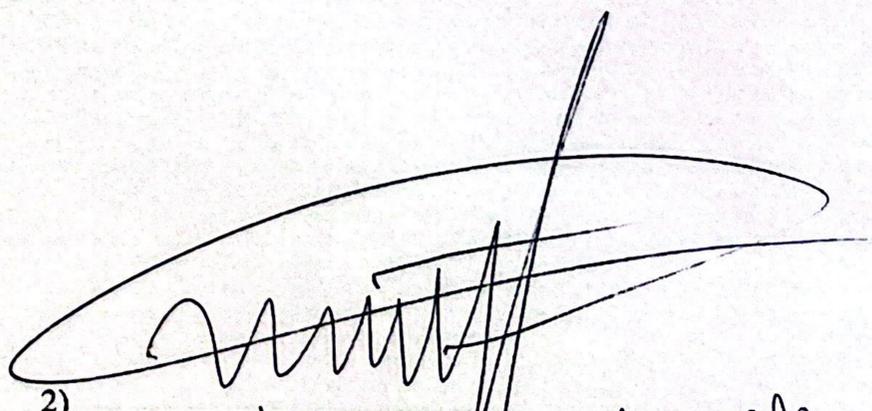
Cessionário

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
362.328.398-38
Diretor Executivo

Testemunhas:

1) 

Nome: Luca Zaccariotto Latorre
CPF: 468.378.378-93

2) 
Nome: Matheon Regiane Silva
CPF: 488-938-838-99

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO – OBJETO

Objeto: Locação de 01 Grupo Motor-Gerador Diesel (GMG) de 150 kVA, 220 V, trifásico, silenciado, carenado para atenuar e absorver o ruído do motor do equipamento, operação em regime stand by, com comando microprocessador operando na tensão 220 V (trifásico), 60 Hz, tanque de combustível interno com capacidade mínima para 600 litros, bem como bandeja de contenção e acionamento automático;

Fornecimento de 01 QTA de 400 A;

8 lances de cabos EPR/HEPR de 120 mm² (cabos não halogenados/LSZH) com lances de até 08 metros;

Manutenção preventiva mensal com emissão de relatórios;

1 tubulação de escapamento;

Inclusão e instalação de todos os itens e realização de todas as manobras, necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o aterramento, de acordo com as normas vigentes.

Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	08/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE

Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA

Nome da Empresa	Carfag Comercio e Serviços de Manutenção LTDA EPP
CNPJ	10.273.488/0001-32
Endereço	Rua Cruz de Malta nº 46, Jardim Santo André, Santo André - SP

Nome do profissional responsável	Rafael Lula Silva Rocha
CPF	033.448.795-10
Contato	(11) 976180345

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

- 2.1.3** A CONTRATADA durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela CONTRATANTE poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pela locação de 01 Grupo Motor-Gerador Diesel (GMG) de 150 kVA, 220 V, trifásico e silenciado, fornecimento de 01 QTA de 400 A, 8 lances de cabos EPR/HEPR de 120 mm², Manutenção preventiva mensal com emissão de relatórios e tubulação de escapamento, o total de R\$5.300,00 por mês.
- 3.1.2** Na mesma data de apresentação da nota fiscal supramencionada, deverá a CONTRATADA apresentar Certidões Negativas de FGTS e INSS, bem como, comprovante de pagamento dos salários de seus funcionários, cujos serviços estejam sendo prestados nas dependências da CONTRATANTE, sob pena de prorrogação do prazo de pagamento de maneira idêntica ao disposto artigo 1º desta cláusula.
- 3.1.3** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.4** Serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os honorários faturados, após validação da CONTRATADA.
- 3.1.5** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da CONTRATADA, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.6** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer parte, a qualquer tempo, estando

o contrato reincidente de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

- 4.2** Findo o prazo ajustado do presente contrato o mesmo só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.4** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
 - 5.2.5** A rescisão prevista na Cláusula Quarta, sem qualquer imposição de sanção ou multa.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “5.2.1” e “5.2.2” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.3” e “5.2.4” acima, a CONTRATADA deverá à CONTRATANTE uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último

faturamento pago em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 5.6** Se dará por rescindido o contrato de prestação de serviços no caso de ser findado o contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1** A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
- 6.1.1** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.
- 6.1.2** A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 7.2** Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3** As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 7.3.2** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da CONTRATANTE. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a CONTRATANTE não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

- 8.2** A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi contratada, na hipótese de responsabilização ou vinculação da CONTRATANTE em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à CONTRATANTE.
- 8.3** A CONTRATADA assume os riscos do negócio jurídico com a CONTRATANTE, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da CONTRATANTE com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a CONTRATANTE ficará desobrigada a pagar à Contratada quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A CONTRATADA durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria CONTRATANTE. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à CONTRATADA em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A CONTRATANTE realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da CONTRATADA, sendo que o presente contrato autoriza que a CONTRATANTE colha e utilize os dados da CONTRATADA para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da CONTRATANTE, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado

ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a CONTRATADA as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.
- 9.3** É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1** Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a CONTRATANTE estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da CONTRATADA para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1** A empresa CONTRATANTE possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da CONTRATADA para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2** O Comitê estará à disposição da CONTRATADA para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.

- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a CONTRATADA e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a CONTRATADA adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 12.1** A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão

relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.
- 14.2** Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da CONTRATANTE em que a CONTRATADA atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que porventura a sejam efetuados em nome da CONTRATANTE.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a

reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CONTRATANTE, na defesa de seus direitos e interesses.

- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 08 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 10.273.488/0001-32 | Carfag Comercio e Serviços de Manutenção LTDA EPP

Rafael Lula Silva rocha

CPF: 033.448.795-10

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, sem o pagamento de multa ou indenização, mediante notificação escrita à outra **PARTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. O descumprimento de obrigações ensejará o encerramento antecipado da vigência do **CONTRATO** após notificação, da **PARTE** adimplente à outra, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.3. O **CONTRATO** estará automaticamente rescindido, caso qualquer das **PARTES** se enquadre em alguma das hipóteses constantes da Lei 11.101/2005, ou efetue alteração societária capaz de prejudicar a execução do **CONTRATO**, bem como em caso de insolvência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.4. Poderá ser rescindido o **CONTRATO** caso identificado atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, assegurando à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no correspondente processo de cotação e avaliação técnica e comercial privado que o originou.

11.2. As **PARTES** concordam que os preços e condições previstos neste **CONTRATO** são suficientes para o adequado cumprimento do objeto e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

11.3. A não utilização pelas **PARTES** de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, bem como a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa novação quanto a seus termos, devendo ser interpretado como mera liberalidade e não como renúncia ou desistência de aplicação das disposições contratuais.





CONTRATO DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB E A EMPRESA DBS HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA – ME.

Por intermédio da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB**, com sede na Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DBS HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.762.941/0002-50, com sede na Avenida Casa Grande, nº 260, Bairro Casa Grande, no Município de Diadema, neste ato representada por seu Diretor o Sr. **DAMIÃO BELARMINO DOS SANTOS**, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem as **PARTES** celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL**, visando atender às necessidades do **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB** referente ao Contrato de Gestão nº 9.739/23 celebrado com a Prefeitura de Taboão da Serra para gestão da Unidade Mista de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma descrita no Termo de Referência (ANEXO I) pela **CONTRATANTE**.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- (i) a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações;
- (ii) o processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da **CONTRATADA**;
- (iii) o processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
 - a) coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade diariamente;
 - b) transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
 - c) recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
 - d) lavagem da roupa suja;
 - e) secagem e calandragem da roupa limpa;
 - f) separação e embalagem da roupa limpa; e,
 - g) transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.
- (iv) da coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:
 - a) a coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da **CONTRATANTE**;
 - b) as roupas retiradas, três vezes por semana, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão dos membros da Comissão de Rouparia Hospitalar; e,
 - c) a periodicidade de retirada da roupa deverá ser diária, em horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Domingos e feriados.



- d) o deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- (v) da separação da roupa suja:
- a) a roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
 - b) o funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
 - c) para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;
 - d) o controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa deverá ser pesada pela **CONTRATADA** na presença do funcionário da **CONTRATANTE**;
 - e) deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da **CONTRATANTE**;
 - f) o relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE**;
 - g) uma vez apresentado o relatório, e, diante da ausência de assinatura da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação, considerar-se-á aprovado, para todos os fins.
- (vi) do Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**:
- a) o transporte da roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
 - b) os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
 - c) a **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária





para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

- (vii) do recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia:
 - a) o recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.
 - b) a **CONTRATANTE** deve possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada (para recebimento e lavagem da roupa suja) e área limpa (para tratamento da roupa), conforme Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA.
- (viii) da lavagem das roupas:
 - a) a **CONTRATADA** utilizará o processo preconizado pela Comissão de Rouparia Hospitalar e Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações).
 - b) os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - c) para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.
 - d) a **CONTRATADA** apresentará separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas).
 - e) as dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
 - f) um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.



- g) a roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
- (ix) da secagem e calandragem da roupa limpa:
- a) a roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
 - b) toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
 - c) as roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua metodologia de execução atualizada e modernizada para análise da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- (x) da separação e embalagem das roupas limpas:
- a) no processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
 - b) os custos com embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- (xi) do transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital:
- a) a roupa limpa deverá ser transportada à unidade **CONTRATANTE** em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
 - b) os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
 - c) a **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- (xii) da entrega da roupa limpa à rouparia da contratante
- a) a roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade **CONTRATANTE**, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;
 - b) quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da **CONTRATADA** e outro da **CONTRATANTE**;



- c) as roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;
- d) as relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE**.
- e) as roupas entregues diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da Comissão de Rouparia Hospitalar.

3.4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5. Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão, sempre que julgar necessário, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito horas).

3.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

3.7. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do Contrato será de 130 (cento e trinta) dias, tendo como termo inicial o dia 24/05/2023, sendo prorrogado automaticamente até 23/05/2024, caso não haja manifestação contrária das **PARTES**.

4.2. Findo o prazo acima estabelecido, o contrato será renovado por 12 (doze) meses, de forma automática e sucessiva.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de R\$ 86.000 (oitenta e seis mil reais) para o fornecimento de enxoval hospitalar higienizado, nas quantidades e modelos descritos abaixo à UNIDADE MISTA DE SAÚDE – TABOÃO DA SERRA:

- (i) 1200 LENCOIS PACIENTE
- (ii) 60 LENCOIS RN INFANTIL
- (iii) 120 COBERTORES XADREX
- (iv) 60 MANTA INFANTIL
- (v) 400 TOALHAS
- (vi) 250 CAMISOLA ADULTA
- (vii) 60 CAMISOLA INFANTIL
- (viii) 50 TRAVESSA
- (ix) 100 FRONHA
- (x) 160 CAMPO FENESTRADO DE 50X50
- (xi) 200 CAMPO SIMPLES DE 160X160
- (xii) 100 CAMPO DUPLO DE 80X80
- (xiii) 100 CAMPO FENESTRADO DE 80X80
- (xiv) 70 CAPOTES
- (xv) 80 PRIVATIVOS P COR VERDE
- (xvi) 80 PRIVATIVOS M COR VERDE
- (xvii) 40 PRIVATIVOS G COR VERDE
- (xviii) 30 PRIVATIVOS EXG COR VERDE

5.1.1. Caso mostre-se necessária a disponibilização de mais peças de enxoval para a prestação adequada dos serviços contratados, será dever da **CONTRATADA** fornecer o quantitativo necessário a **CONTRATANTE**, apresentando, antes de tudo, o custo adicional para o feito, para fins de validação e empenho orçamentário.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





5.1.3. No início de cada mês subsequente ao dos serviços, será enviado a **CONTRATANTE** um relatório com os pesos e quantidades descritos para análise e conferência e posterior liberação da emissão da fatura para pagamento.

5.1.4. O Preço será ajustado anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, pela variação positiva, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de BOLETO BANCÁRIO.

6.6. Na hipótese da **CONTRATANTE** não efetuar quaisquer dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos prazos previstos, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento do valor devido acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.7. O não pagamento na data aprazada acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, conforme vigência contratual, e poderá a **CONTRATADA**





proceder à execução judicial da integralidade do débito, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais. Além disso, tais parcelas terão prioridade de pagamento em relação a qualquer outro crédito oriundo do mesmo Contrato de Gestão nº 9.739/23 celebrado com a Prefeitura de Taboão da Serra para gestão da Unidade Mista de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) executar os serviços conforme especificações e cumprimento das cláusulas contratuais;
- (ii) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;
- (iii) fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- (iv) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- (v) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- (vi) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- (vii) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- (viii) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





- (ix) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- (x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (xi) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (xii) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- (xiii) possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- (xiv) identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- (xv) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- (xvi) observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- (xvii) cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- (xviii) observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;





- (xix) elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- (xx) capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecidos pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;
- (xxi) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- (xxii) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- (xxiii) verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;
- (xxiv) realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- (xxv) promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas:
 - a) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - (a.1) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.
 - (a.2) **MATERIAIS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).





- (xxvi) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- (xxvii) utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- (xxviii) manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- (xxix) utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- (xxx) para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
- (xxxi) quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;
- (xxxii) caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor responsável;
- (xxxiii) fica a cargo da **CONTRATADA** as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente;
- (xxxiv) estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à **CONTRATANTE**;
- (xxxv) submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;





- (xxxvi) manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- (xxxvii) estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- (i) proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- (ii) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (iii) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- (iv) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (v) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- (vi) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.3. Fica estabelecida exclusividade na prestação dos serviços entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não cabendo em hipótese alguma a **CONTRATANTE** enviar ou solicitar a prestação dos serviços para outra empresa dentro do período contratual aqui determinado.

7.4. Ao final de cada bimestre será elaborado, em conjunto pelas **PARTES**, inventário do enxoval locado para que seja verificada eventual evasão. Uma vez detectada a evasão, a cobrança sobre as peças evadidas será repassada a **CONTRATANTE**, por meio de relatório acompanhado por nota de cobrança juntamente com a nota do mês de prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



8.1. As **PARTES** se comprometem a prestar assistência mútua na defesa dos interesses decorrentes deste **CONTRATO**, prestando a colaboração que entenderem cabíveis e na medida de suas possibilidades e responsabilidades societárias e regulamentares.

8.2. O não cumprimento por qualquer das **PARTES** de qualquer obrigação contemplada no presente **CONTRATO**, em razão de caso fortuito ou força maior, não constituirá violação pela **PARTE**, devendo, nos demais casos, a indenização pelos danos materiais e/ou morais serem recompostos à **PARTE** prejudicada pela **PARTE** que não cumpriu a obrigação.

8.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com a responsabilidade por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua exclusiva responsabilidade. Eventual hipótese em que as **PARTES** concorram para os danos provocados, arcarão respectivamente com a proporcionalidade do prejuízo causado, após sua apuração;

8.3.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** em virtude ou como consequência de qualquer ato ou omissão em relação ao cumprimento das obrigações objeto do presente **CONTRATO** estará limitada a danos diretos que eventualmente sejam causados e devidamente comprovados, limitada ao valor global do contrato pago até a efetiva realização do ato.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

9.1. A celebração deste **CONTRATO** não implica existência de qualquer vínculo de natureza societária, econômica ou trabalhista entre as **PARTES**, sendo a relação jurídica estabelecida de contratantes independentes entre si, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

9.2. Na execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** atuará com autonomia técnica e profissional, assumindo integral responsabilidade perante à **CONTRATANTE** dos trabalhos e/ou condutas realizadas pelos seus sócios, empregados, prepostos e/ou subcontratados, incluindo eventual escritório correspondente, competindo à **CONTRATADA** a direção e técnica e disciplinar sobre seu quadro técnico, inclusive no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, sem o pagamento de multa ou indenização, mediante notificação escrita à outra **PARTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. O descumprimento de obrigações ensejará o encerramento antecipado da vigência do **CONTRATO** após notificação, da **PARTE** adimplente à outra, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.3. O **CONTRATO** estará automaticamente rescindido, caso qualquer das **PARTES** se enquadre em alguma das hipóteses constantes da Lei 11.101/2005, ou efetue alteração societária capaz de prejudicar a execução do **CONTRATO**, bem como em caso de insolvência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.4. Poderá ser rescindido o **CONTRATO** caso identificado atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, assegurando à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no correspondente processo de cotação e avaliação técnica e comercial privado que o originou.

11.2. As **PARTES** concordam que os preços e condições previstos neste **CONTRATO** são suficientes para o adequado cumprimento do objeto e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

11.3. A não utilização pelas **PARTES** de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, bem como a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa novação quanto a seus termos, devendo ser interpretado como mera liberalidade e não como renúncia ou desistência de aplicação das disposições contratuais.





11.4. Na hipótese de qualquer Cláusula do presente **CONTRATO** ser julgada nula, não-escrita ou abusiva, tal fato não acarretará a nulidade das demais, permanecendo plenamente válidas todas as demais disposições do **CONTRATO**.

11.5. Os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra **PARTE**.

11.6. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título e sob qualquer condição.

11.7. O encerramento do presente **CONTRATO** não prejudicará o direito das **PARTES** de exigir o cumprimento dos deveres e obrigações eventualmente remanescentes, mantidas as garantias e responsabilidades das **PARTES**.

11.8. Fica vedada a subcontratação, pela **CONTRATADA**, da totalidade ou parte dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO** ou de quaisquer das obrigações nele previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra **PARTE**, ressalvado a realização de trabalhos por eventual escritório correspondente da **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

11.9. As **PARTES** acordam em eleger o Foro da Comarca de Diadema para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10. Cada uma das **PARTES** declara e garante à outra que tem plenos poderes e autoridade para contratar, tendo tomado todas as medidas necessárias para celebrar e cumprir as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, as quais constituem obrigação legal, válida, vinculante, exequível e em conformidade a todos os seus termos, servindo, para tanto, o presente **CONTRATO**, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.11. Acordam as **PARTES** que o presente instrumento poderá ser assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das **PARTES**, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, que se presumem autênticos e verdadeiros em relação aos seus signatários, bem como outro meio





similar de comprovação de autoria e integridade, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas **PARTES** como válido, sem prejuízo de execução específica, de acordo com o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as **PARTES** o assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Diadema, 20 de maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

Nome: João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Cargo: Diretor

DBS HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA-ME

Nome: Damião Belarmino Santos

Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:

Liza Nicolietto
Financeiro
RG: 47.243.651

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
 Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO		
Objeto: Prestação de serviços de Mão de Obra Médica, sendo requisitada a disponibilidade de profissionais nas seguintes qualificações e quantidades diárias:		
TIPO	UNIDADE	QUANTITATIVO
PLANTÃO PARA PRONTO ATENDIMENTO	12 HORAS	5 DIURNO E 3 NOTURNO
PLANTÃO EMERGENCISTA	12 HORAS	1 DIURNO E 1 NOTURNO
PLANTÃO INTENSIVISTA	12 HORAS	1 DIURNO E 1 NOTURNO
PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	12 HORAS	1 DIURNO
COORDENADOR MÉDICO	-	4 PROFISSIONAIS
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório	
Prazo de vigência	127 (cento e vinte e sete) dias corridos	
Data deste contrato	01/06/2023 – 07/10/2023	
Foro eleito	Taboão da Serra	

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Av. José Ariano Rodrigues, nº 303
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	DB Serviços Médicos LTDA
CNPJ	26.978.499/0001-08
Endereço	R. Frei Caneca, 420, Apto. 77 Bloco A
Nome do profissional responsável	Guilherme de Vito Betti Bottura
CPF	371.473.558-57
Contato	Rafael Subhi de Vito Hasan – projetos@dbsm.com.br

www.ahbb.org.br
 contato@ahbb.org.br
 14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
 Jardim Ariano - Lins - SP
 Cep 16400 400

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A CONTRATANTE é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- 2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.
- 2.1.1** A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.
- 2.1.2** Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.
- 2.1.3** A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pelos serviços médicos nas especialidades de emergência, clínica médica, semi-intensiva, ortopedia, enfermagem, obstetrícia, anesthesiologista, neonatologista, coordenação médica e direção técnica, mensalmente, o valor de R\$ 949.177,00, conforme o descritivo e quantitativo expostos em QUADRO RESUMO - OBJETO.
- 3.1.2** Na mesma data de apresentação da nota fiscal supramencionada, deverá a CONTRATADA apresentar Certidões Negativas de FGTS e INSS, bem como, comprovante de pagamento dos salários de seus funcionários, cujos serviços estejam sendo prestados nas dependências da CONTRATANTE, sob pena de prorrogação do prazo de pagamento de maneira idêntica ao disposto artigo 1º desta cláusula.
- 3.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.3** Serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os honorários faturados, após validação da CONTRATADA.
- 3.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da CONTRATADA, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, estando o contrato rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

- 4.2** Findo o prazo ajustado do presente contrato o mesmo só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.4** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
 - 5.2.5** A rescisão prevista na Cláusula Quarta, sem qualquer imposição de sanção ou multa.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “5.2.1” e “5.2.2” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.3” e “5.2.4” acima, a CONTRATADA deverá à CONTRATANTE uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

- 5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 5.6 Se dará por rescindido o contrato de prestação de serviços no caso de ser findado o contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
- 6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.
- 6.1.2 A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

28

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 7.3.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da CONTRATANTE. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a CONTRATANTE não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

- 8.2 A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi contratada, na hipótese de responsabilização ou vinculação da CONTRATANTE em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA assume os riscos do negócio jurídico com a CONTRATANTE, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da CONTRATANTE com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a CONTRATANTE ficará desobrigada a pagar à Contratada quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 A CONTRATADA durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria CONTRATANTE. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à CONTRATADA em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1 A CONTRATANTE realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da CONTRATADA, sendo que o presente contrato autoriza que a CONTRATANTE colha e utilize os dados da CONTRATADA para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da CONTRATANTE, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado

[Handwritten signature]

ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a CONTRATADA as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.
- 9.3** É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1** Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a CONTRATANTE estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da CONTRATADA para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1** A empresa CONTRATANTE possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da CONTRATADA para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2** O Comitê estará à disposição da CONTRATADA para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.



- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a CONTRATADA e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a CONTRATADA adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 12.1** A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tomado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão



relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente **será** válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes **por** procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão **incluídos** todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA **bem como** seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, **não tem** nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, **não se** estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.
- 14.2** Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da CONTRATANTE em que a CONTRATADA atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que porventura a sejam efetuados em nome da CONTRATANTE.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo **bem como** os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a



reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CONTRATANTE, na defesa de seus direitos e interesses.

- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 01 de junho de 2023.

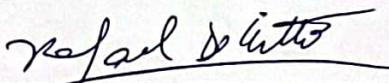




ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso



CNPJ: 26.978.499/0001-08 | DB Serviços Médicos LTDA

Rafael Subhi de Vitto Hasan

CPF: 371.473.558-57

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023

Unidade Mista Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: O Serviços de armazenagem em sistema de guarda de documentos, abrangendo os serviços de retirada e recepção dos documentos, indexação (alfabética e/ou numérica) das caixas, controle de qualidade, manutenção, fornecimento de materiais para arquivo (embalagem, tampa, etiquetas e lacre), pesquisa física de documentos, digitalização de documentos pesquisados e enviados para novos arquivos, sistema para gerenciamento de arquivos, saída permanente (expurgo de caixa), impressão (relatórios) e entrega do material nas dependências do Contratante quando solicitado.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	08/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	Docknox Administração de Documentos LTDA
CNPJ	15.638.559/0001-19
Endereço	Rodovia Bungiro Nakao, S/n, Votorantim, Ibiuna/SP CEP 18.150-000
Nome do profissional responsável	Lilian lúcia Pinto da Silva
CPF	268.881.928-30
Contato	(11) 5562-6495

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:



- 3.1.1** Pelos serviços de armazenagem de documentos descritos no quadro-objeto deste instrumento, os valores referentes aos serviços prestados e materiais necessários descritos qualitativamente e quantitativamente em relatório e com valor especificado no Anexo I deste instrumento.
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.



- 5.2 Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1 Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2 Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3 Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4 Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5 Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3 A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4 Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.



CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTES** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.



- 7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.
- 8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a



CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.1 A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.



CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.



- 13.5 As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6 Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2 Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3 Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

- 14.5 A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

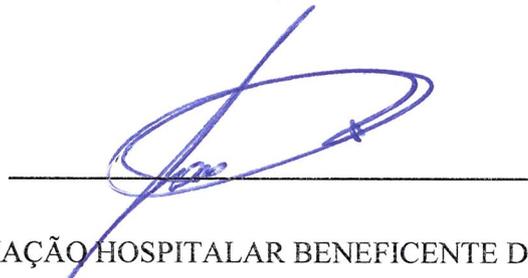
CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1 As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 08 de abril de 2023.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso



CNPJ: 15.638.559/0001-19 | Docknox Administração de Documentos LTDA

Rogério Gonçalves Nigro

CPF: 125.517.388-22

Testemunhas:

1. _____

Nome: Lilian L.P. Silva

RG: 27.499-736

CPF: 268.881.928-30

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: Cláudio S. R. da Silva

RG: 34.784.644-6

Endereço: _____

CPF: 213.371.118-00

Anexo I.

Tabela de valores dos serviços:

Serviço	Unidade de medida	Valor Unitário
Embalagem de papelão (padrão 7 kg) c/kit (Lacre tampa e etiqueta – Caixa Container)	KIT	7,40
Embalagem de papelão (padrão 10 Kg) c/ kit (Lacre tampa e etiqueta – Caixa Container)	KIT	11,00
Embalagem de papelão (padrão 20 kg) c/ kit (Lacre tampa e etiqueta – Caixa Container)	KIT	11,00
Guarda de Caixa Padrão (padrão 7 kg)	CX	0,46
Guarda de Caixa Padrão (padrão 10 kg)	CX	0,76
Guarda de Caixa Padrão (padrão 20 kg)	CX	0,93
Envio de caixas para novos arquivos, compreende-se a movimentação de arquivamento da caixa	CX	1,10
Indexação para guarda de Caixa	Por letra digitalizada	0,02
Movimentação de Caixas (p/devolução aos Prontos Socorros Municipais de Taboão da Serra)	CX	1,10
Pesquisa Física	Documento	5,00
Digitalização de documentos pesquisados:	Página	0,23
Digitalização de documentos enviados para arquivo	Página	0,23
Transporte	Por viagem	50,00
Transporte Urgência	Por viagem	128,00
Expurgo de Caixa	CX	4,20
Implantação do acervo atual	CX	0,00
Acesso ao Sistema de gerenciamento	Por usuário	0,00
Digitação de documentos de até 3 índices para indexação	Páginas	1,40



Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UMTS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DP E RH, AUDITORIA E CONTROLADORIA, CONTABILIDADE E FISCAL, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias após emissão do faturamento
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	07/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO - CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	GESTARE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ	34.298.678/0001-14
Endereço	R. QUINZE DE NOVEMBRO, 2696, CENTRO, SÃO CARLOS-SP, 13.560-240, SALA 01
Nome do profissional responsável	CARLA LIMA SATO
CPF	074.474.378-83
Contato	(16) 99777-4775

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas

P

vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

Cláusula 2ª - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.
- 2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.
- 2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.
- 2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE**

poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pela prestação dos serviços descritos no QUADRO RESUMO – OBJETO deste instrumento, o valor mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATANTE**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

Cláusula 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual



período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

Cláusula 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2 Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1 Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2 Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único, do Código Civil;
 - 5.2.3 Rescisão do contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra;
 - 5.2.4 Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;
 - 5.2.5 Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3 A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.2.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.



- 5.4 Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.
- 6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.



6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** quanto ao cumprimento da NR-32

Cláusula 7ª - **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- 7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula 8ª - **DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

- 8.1** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos em que atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato, a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 8.2** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.
- 8.3** A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

Cláusula 9ª - **DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do



contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 9.1.1** A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao a prestação de serviço objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato e que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o repasse mensal pagos à **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.
- 9.3** É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

Cláusula 10ª - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 10.1** Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da

[Handwritten signature]

administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

Cláusula 11ª - **DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.**

- 11.1** A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2** O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.



Cláusula 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO etc.) ou documentos equivalentes.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.



- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5** As obrigações e a execução do objeto do contrato não poderá ser transferida, seccionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Cláusula 14ª - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.

1

- 14.4 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5 A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª - **DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO**

- 15.1 As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

Cláusula 16ª - **DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 07 de abril de 2023.

JOAO PEDRO
MONTEIRO PINOTTI Assinado de forma
AFFONSO:3623283 digital por JOAO PEDRO
9838 MONTEIRO PINOTTI
AFFONSO:36232839838

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso



CNPJ: 34.298.678/0001-14 | Gestare Serviços Combinados de Escritório LTDA

Carla Lima Sato

CPF:074.474.378-83

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

AHBB REDE
SANTA CASA

Endereço: _____

CPF: _____

*Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO		
Objeto: Prestação de serviços de Controle de Acesso nas seguintes quantidades e qualidades:		
QUALIDADE	ESCALA/CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Controlador de acesso UMTS	12x36 (07:00 às 19:00)	06
Controlador de acesso UMTS	12x36 (19:00 às 07:00)	06
Controlador Líder UMTS	12x36 (24h)	04
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório	
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos	
Data deste contrato	24/04/2023	
Foro eleito	Taboão da Serra	

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	GRM SERVIÇOS LTDA
CNPJ	48.129.395/0001-53
Endereço	Rua Joaquim Manuel de Macedo, nº 101, CEP:01.136-010, Barra Funda São Paulo
Nome do profissional responsável	Ricardo André de Oliveira Moraes
CPF	223.366.828-69
Contato	(11) 91306-5751 adm@grmservicos.com.br

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem

qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:
- 3.1.1** Pelos serviços de Controle de acesso na Unidade Mista de Taboão da Serra nas quantidades e qualidades descritas no quadro resumo – objeto deste contrato o valor de R\$ 86.629,48 mensais.
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os honorários faturados, após validação da CONTRATADA.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da CONTRATADA, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer parte, a qualquer tempo, estando o contrato reincidido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 4.2** Findo o prazo ajustado do presente contrato o mesmo só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo poderá

ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.

- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.4** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
 - 5.2.5** A rescisão prevista na Cláusula Quarta, sem qualquer imposição de sanção ou multa.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “5.2.1” e “5.2.2” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.3” e “5.2.4” acima, a CONTRATADA deverá à CONTRATANTE uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 5.6** Se dará por rescindido o contrato de prestação de serviços no caso de ser findado o contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da CONTRATANTE. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a CONTRATANTE não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi contratada, na hipótese de responsabilização ou vinculação da CONTRATANTE em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA assume os riscos do negócio jurídico com a CONTRATANTE, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da CONTRATANTE com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a CONTRATANTE

ficará desobrigada a pagar à Contratadas quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A CONTRATADA durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria CONTRATANTE. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à CONTRATADA em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A CONTRATANTE realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da CONTRATADA, sendo que o presente contrato autoriza que a CONTRATANTE colha e utilize os dados da CONTRATADA para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da CONTRATANTE, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a CONTRATADA as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3** É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1** Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a CONTRATANTE estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da CONTRATADA para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1** A empresa CONTRATANTE possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da CONTRATADA para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2** O Comitê estará à disposição da CONTRATADA para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a CONTRATADA e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a CONTRATADA adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 13.2. Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.
- 14.2** Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da CONTRATANTE em que a CONTRATADA atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que porventura a sejam efetuados em nome da CONTRATANTE.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CONTRATANTE, na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

- 14.5** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 24 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 48.129.395/0001-53 | GRM Serviços LTDA

Ricardo André de Oliveira Moraes

CPF: 223.366.828-69

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial n° 9.739/2023

Unidade Mista de Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO

Objeto: Pela locação de aparelhos de raio-x para Unidade Mista de Taboão da Serra nas seguintes qualidades e quantidades:

Aparelhos	Quantidades
Aparelho fixo de Raio-X	01
Aparelho móvel de Raio-X	01
Digitalizador de imagens -CR	01
Impressora	01
Nobreak	01
Sistema PACs	-

Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	141 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	17/05/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO - CONTRATANTE

Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA

Nome da Empresa	Guandapar Empreendimentos LTDA
CNPJ	32.851.281/0001-82
Endereço	Alameda das Margaridas, 115, apt 32, Jardim Simus, Sorocaba/SP CEP 18.055-200
Nome do profissional responsável	Paulo Henrique Sampaio Alencar
CPF	217.334.328-92
Contato	(11) 95141-8699 psampaio_alencar@hotmail.com



O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pela locação dos equipamentos para exame de raio-x descritos no quadro-objeto deste instrumento o total de R\$ 15.640,00 (quinze mil seiscentos e quarenta reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo,

- poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTEs** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a

CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.1 A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

14.5 A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

15.1 As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 17 de maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso



CNPJ: 32.851.281/0001-82 | Guandapar Empreendimentos LTDA

Cristiano Roberto Guandalini

CPF: 177.238.838-62

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: Suelin Kenha de Oliveira

RG: 48.989.333-0

Endereço: Av. Afamir L. de Silva, 711

CPF: 109.038.578-93

*Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Taboão da Serra*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**QUADRO RESUMO - OBJETO**

Objeto: Prestação de serviços de medicina diagnóstica através da realização de exames e diagnósticos laboratoriais, após a etapa de coleta na Unidade Mista de Taboão da Serra	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	08/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE

Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50. Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA

Nome da Empresa	Hope Medicina Diagnóstica e Saúde
CNPJ	12.916.426/0001-79
Endereço	R. Dante Battiston, 249, Centro – Osasco/SP CEP 06.013-030
Nome do profissional responsável	Vitória de Assis Moreira
CPF	452.325.258-08
Contato	(11) 4210-6818 Vitória.moreira@hopediagnostica.com.br

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem

qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A CONTRATANTE é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- 2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.
- 2.1.1** A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.
- 2.1.2** Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.
- 2.1.3** A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pelos serviços de medicina diagnóstica prestados através da realização de exames laboratoriais o valor total de até R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais)
- 3.1.2** Na mesma data de apresentação da nota fiscal supramencionada, deverá a **CONTRATADA** apresentar Certidões Negativas de FGTS e INSS, bem como, comprovante de pagamento dos salários de seus funcionários, cujos serviços estejam sendo prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, sob pena de prorrogação do prazo de pagamento de maneira idêntica ao disposto artigo 1º desta cláusula.
- 3.1.3** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.4** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.5** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.6** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reiniciado por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no **QUADRO RESUMO - OBJETO**, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens "5.2.1", "5.2.2" e "5.2.3", desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item "5.2.4" e "5.2.5" acima ou em violação ao item "4.1", a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTE**s e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumam e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta junto às instalações e unidades ou junto aos clientes da CONTRATANTE. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a CONTRATANTE não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi CONTRATADA, na hipótese de responsabilização ou vinculação da CONTRATANTE em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA assume os riscos do presente negócio jurídico declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a

CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.1 A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3** É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1** Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a CONTRATANTE estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da CONTRATADA para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1** A empresa CONTRATANTE possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da CONTRATADA para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2** O Comitê estará à disposição da CONTRATADA para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a CONTRATADA e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a CONTRATADA adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da CONTRATANTE em que a CONTRATADA atuou como SUBCONTRATADA serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que porventura sejam efetuados em nome da CONTRATANTE.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CONTRATANTE na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

14.5 A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

15.1 As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais devesse seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 08 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Adenilson Simião da Silva

CNPJ: 12.916.426/0001-79 | Hope Medicina Diagnóstica e Saúde

Adenilson Simião da Silva

CPF: 418.544.918-65

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023

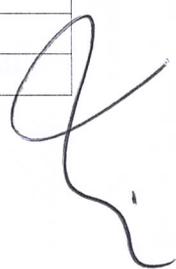
Unidade Mista de Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de Serviços de Gestão de Operações da Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	08/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO - CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	Humaniza Gestão em Saúde Ltda
CNPJ	50.626.627/0001-20
Endereço	Av Ministro Petronio Portela 2001, Apt 43 Vila Amelia, São Paulo/SP, CEP: 02802-120
Nome do profissional responsável	Carlos Alberto de Castro Soares
CPF	127.744.328-98
Contato	(11) 99610-0601



O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações,

equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

3.1.1 Pela prestação de serviços descrita no Quadro Resumo – Objeto o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.2 Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.

3.1.3 Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.

3.1.4 A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.

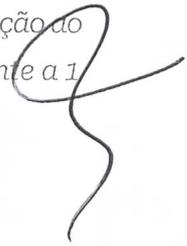
3.1.5 Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2 Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2 Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1 Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- 5.2.2 Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- 5.2.3 Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
- 5.2.4 Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
- 5.2.5 Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3 A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4 Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação do item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1
- 

(uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

- 5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

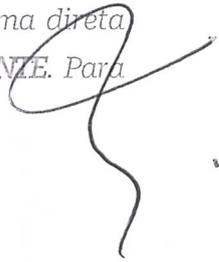
6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

- 6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTES** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para
- 

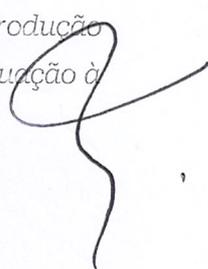
todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



9.1.1 A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.



CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

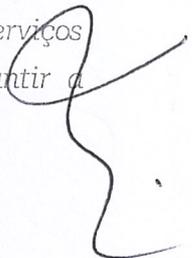
- 12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.
- 

CLÁUSULA 13^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5 As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6 Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.



CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2 Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3 Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5 A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a
- 

desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

15.1 *As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.*

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 *Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.*

Taboão da Serra/SP, 08 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Humaniza Gestão em Saúde LTDA

CNPJ:50.626.627/0001-20

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA O FIM DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	07/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	IGOR SANCHES DE OLIVEIRA EPP
CNPJ	27.288.656/0001-08
Endereço	AV. OTTO WERNER ROSEL, 777, JARDIM IPANEMA, SAO CARLOS-SP, 13.563-673, CASA 298
Nome do profissional responsável	IGOR SANCHES DE OLIVEIRA
Contato	IGOR SANCHES DE OLIVEIRA (11) 97322-0074

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou da **CONTRATADA**, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

- 3.1.1** Pela prestação dos serviços descritos no QUADRO RESUMO – OBJETO deste instrumento, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- 5.2.1 Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2 Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3 Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4 Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5 Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3 A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4 Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

- 6.1.1** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.
- 6.1.2** A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTE** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 7.2** Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 7.3** As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1** A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez

que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

- 7.3.2** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 8.2** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.
- 8.3** A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto

sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.1 A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de

Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1** A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2** O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3** O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4** Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 12.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc.) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5** As obrigações e a execução do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições,

ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

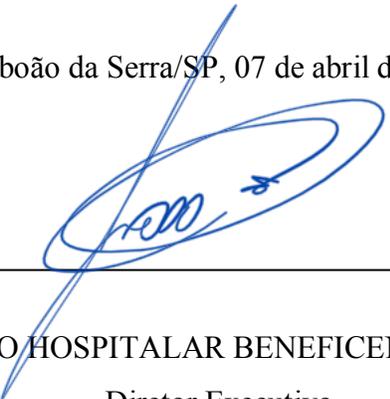
- 15.1** As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o

descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 07 de abril de 2023.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 27.288.656/0001-08 | Igor Sanches de Oliveira EPP

Igor Sanches de Oliveira

CPF:230.095.288-25

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 9.739/2023
UNIDADE MISTA DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA - EPP, situado à Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 1646 salas 11 a 19 - Vila Pires – Santo André/SP, registrado no CRQ IV Região sob o n.º 14854-F, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.248.764/0001-51, empresa brasileira cuja atividade é realizar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA PROVENIENTE DE POÇO ARTESIANO**, neste ato representado pelo Sr. Pedro Henrique Pierone Benevides, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 36.858.176.7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.638.578.70,

CONTRATANTE: PRONTO SOCORRO AHBB REDE SANTA CASA, situado à Estrada Tem. Jose Maria da Cunha, 862 – Jardim Trianom - Taboão da Serra – S.P, inscrito no CNPJ sob o N.º 45.349.461/0001-93, neste ato representado pelo seu **diretor JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 42.818.243-4 SSP/SP, CPF nº 362.328.398-38, residente a Av. Alameda dos Pessegueiros, 121, CEP: 13.561.385, Parque 1, São Carlos, São Paulo., firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições doravante acordadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Fica a **CONTRATADA** encarregada de realizar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA PROVENIENTE DE POÇO ARTESIANO** na **Unidade Mista de Taboão da Serra**, respeitando o cronograma, frequências e parâmetros previstos POR AMBAS AS PARTES,

1.2 - A **CONTRATADA** realizará os seguintes serviços:

1.2.1 – TRATAMENTO DE ÁGUA PROVENIENTE DE POÇO ARTESIANO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Possuir capacidade técnica operativa profissional (equipe técnica) e legal para realização dos processos em todas as instalações que forem solicitadas, de modo a suprir as necessidades da Unidade Mista de Taboão da Serra.

2.2 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança.

2.3 - O prazo da contratação será de 5 (cinco) meses, a contar da data de 02/05/2023, sendo 02/10/2023 o termo final, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes e mediante termo aditivo;

2.4 - Emitir, com uma periodicidade indicada por lei, relatório com o resultado das análises contratadas ou em menor ou maior prazo sempre que necessário;

2.5 - Emitir, juntamente com o relatório, a conclusão das condições conforme indicado; no caso de ser constatada qualquer anomalia na análise, orientar para a normalização do problema;



- 2.6 - Garantir que as análises sejam assinadas por profissional registrado no CRQ – Conselho Regional de Química;
- 2.7 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os de EPIs, manter a FISPQ atualizada para consulta dos colaboradores envolvidos no processo;
- 2.8 - Nomear um responsável técnico pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este responsável terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE**, participar de reuniões ou comissões internas quando convocado;
- 2.9 - Submeterem-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela **CONTRATANTE**;
- 2.10 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.11 - Manter rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 2.12 - Os custos advindos de hospedagem de funcionários, alimentação e transporte dos mesmos, e manutenção de padrões de qualquer espécie e equipamentos utilizados nos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.13 - Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, seguros contra acidentes de trabalho e obrigações sociais, fazendo prova junto à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitada, da regularidade das obrigações;
- 2.14 - Realizar os Serviços e análises dentro de elevados padrões de qualidade e com observação a todas as normas técnicas aplicáveis a espécie;
- 2.15 - Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade acerca de todas as Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** que venha a obter em função da execução dos Serviços;
- 2.16 - Notificar prontamente a **CONTRATANTE** acerca de quaisquer fatos que possam vir a prejudicar a execução dos Serviços;
- 2.17 - Informar com pelo menos (07) sete dias de antecedência o dia e horário da coleta mensal. A coleta deverá seguir as instruções contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão), anexo a este contrato;
- 2.18 - Manter um responsável no local da execução dos serviços com plenos poderes para representá-la em quaisquer atos administrativos ou técnicos;
- 2.19 - Contratar, por sua conta e risco, os seguros referentes a acidentes de trabalho e demais inerentes às suas atividades.

2.20 – Realizar visita semanal (SEXTAS FEIRAS) para acompanhar e medir o desempenho do tratamento,

2.21.- Realizar Coletas Mensais sendo, mínimo de 01 ponto na SAIDA do Tratamento logo após adição de cloro e mais 02 em variados pontos de consumo ou a critério técnico e normativo conforme determinar o Responsável Técnico Legal,

2.22 – Realizar Coleta Semestral para atender a MS 888 de Água IN NATURA onde os ensaios deverão ser acreditados CGCRE NBR ISSO/IEC 17.025,

2.23 – Será realizado de IMEDIATO treinamento para colaboradores UMTS designados para realização de medição diária do nível de cloro,

2.24 – Materiais que serão fornecidos pela CONTRATADA conforme relação a baixo:

* Hipoclorito de Sódio concentração 12%, próprio para tratamento de água para consumo Humano,

* Produto a base orto e poli fosfato utilizado no tratamento de água potável como sequestrante e inibidores de incrustação e corrosão,

* Reservatório polietileno resistente a corrosão do cloro, com visor de nível, capacidade mínima, tampa para evitar vazamento de vapor de cloro, para acondicionamento da solução a ser preparada e aplicada pelo dosador,

* Kit e Reagentes, compatíveis de medição de teor do cloro na água dos pontos de consumo para medição DIARIA pelo CONTRATANTE,

* 01 - Bomba dosadora compatível para operar o sistema de tratamento em funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Permitir se necessário, o livre acesso dos prepostos da **CONTRATADA** nos recintos onde serão executados os Serviços.

3.2 - **Pagar pontualmente** pelos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob pena de acréscimo de multa de **5%**, incidente uma única vez, e juros de **0,5% ao mês**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal referente às avaliações realizadas no mês, até o **dia 27 de cada mês**, no valor de:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ORIUNDA DE SISTEMA ALTERNATIVO DE ABASTECIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	R\$4.200,00

Conta Corrente 48422-1 Agência 0561 Banco Itaú, de titularidade da contratada até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e ateste dos serviços executados.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas sempre no mês de referência do serviço realizado/cobrado. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: **nfe.serv@hgp.spdm.org.br**

4.3 - Na falta da referida nota fiscal, faculta-se à **CONTRATANTE** o não pagamento dos valores devidos referentes ao mês que gerou os eventos, até final regularização, não sendo devido qualquer acréscimo de correção monetária e/ou juros pelo tempo que decorrer, e, eventuais prejuízos; advindos do atraso na apresentação da nota fiscal serão descontados do valor a ser pago no mês subsequente.

4.4 - Em caso de atraso na entrega da referida nota fiscal, conceder-se-á à **CONTRATANTE** prazo suplementar para o pagamento dos valores, de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal.

4.5 - Em caso de **não pagamento dos valores devidos por mais de 30 (trinta) dias**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, faculta-se à **CONTRATADA** a suspensão dos serviços, até que ocorra o pagamento integral dos atrasados.

4.6 - A **CONTRATANTE**, na hipótese de execução insatisfatória da **CONTRATADA**, poderá retardar o pagamento, até que tenham sido atendidas suas reclamações, sem que seja aplicada qualquer penalidade ou acréscimo ao valor contratado.

4.7 - É vedada a negociação de títulos em instituições financeiras sem anuência expressa da **CONTRATANTE**, condição esta que deverá constar da Nota Fiscal e respectiva duplicata, se houver. Caso haja negociação sem anuência da **CONTRATANTE**, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1 - Os Serviços objeto do presente Contrato serão realizados exclusivamente por colaboradores da **CONTRATADA**, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os mesmos e a **CONTRATANTE**. Consequentemente, a **CONTRATANTE** fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos Serviços que serão prestados pelos referidos funcionários, pois, tais ônus serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2 - A **CONTRATADA** assume também, perante a **CONTRATANTE**, a obrigação de manifestar-se judicialmente com a finalidade de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por empregado e/ou contratado da **CONTRATADA**, bem como manifestar-se a favor de excluí-la de qualquer autuação relativa à fiscalização de fiscalização de órgão governamental, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**.

5.3 - Em sendo mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais que tenham como causa as matérias reguladas na legislação já referida, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação.

5.4 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos ou prejuízos que os seus colaboradores vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a seu patrimônio.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE



6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** recebidos ou aos quais terá acesso em razão da execução dos Serviços objeto deste Contrato, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, vendê-los, reproduzi-los por quaisquer meios ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, devendo ainda adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, técnicos, sócios e prestadores de serviços tomem ciência da natureza sigilosa desses e respeitem a integridade da guarda dessas informações, dados e documentos.

6.2 - A **CONTRATADA** responderá, civil e criminalmente, arcando, integralmente, com todos os valores relativos ao ressarcimento por perdas e danos e por prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**, ou que essa seja compelida a pagar, eventualmente causados a empregados dessa, a clientes, a terceiros ou aos bens de quaisquer desses, decorrentes do não cumprimento do dever de sigilo acima evidenciado, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação das multas estipuladas contratualmente.

6.3 - A **CONTRATADA** reconhece que todas as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude da prestação de Serviços ora contratados são de propriedade da **CONTRATANTE**.

6.4 - Por força do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** concorda em devolver à **CONTRATANTE**, imediatamente, bem como a fazer com que seus empregados, prepostos e prestadores de serviços devolvam, mediante solicitação ou rescisão deste Contrato, todos e quaisquer documentos relacionados à **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, todo e qualquer projeto, relatório, manual, correspondência, bem como quaisquer cópias dos referidos itens obtidos pela **CONTRATADA** em virtude de seus Serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência do presente contrato é de **5 (cinco) meses**, contados da data de 01/05/2023, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, reajuste de preços somente serão aceitas após a vigência aqui determinada.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - Não obstante o prazo acordado na Cláusula 7.1, o presente Contrato se rescindir de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses abaixo elencadas:

- (I) Falência, dissolução total de qualquer uma das Partes;
- (II) Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer uma das Partes;
- (III) Cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra Parte.

8.2 - Na hipótese prevista na alínea (II) a parte inadimplente será notificada, sempre por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias sane as irregularidades apontadas, sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual.

8.3 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes mediante notificação prévia mínima de 30 dias.

8.4 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% do valor mensal da contratação, que deverá ser paga por inteiro seja qual for o tempo decorrido, acrescida de correção monetária pelo IGPM – FGV, tomando-se por base o mês de início vigência do presente contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis, sujeitando-se a parte infratora ao disposto no artigo 389 do Código Civil.

8.5 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a rescisão ou término do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o órgão público, para a gestão e administração do **PRONTO SOCORRO AHBB REDE SANTA CASA** ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo de sua vigência, mediante Termo de Aditamento, a fim de esclarecer ou facilitar sua execução no interesse das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A simples demora de uma das partes no exercício de determinado direito concedido por este Contrato ou texto legal ou a falta de exercício de tal direito, não significarão a desistência ou a extinção do referido direito, nem o mesmo terá o seu exercício suspenso ou dificultado no futuro, salvo, conforme previsto nesse Contrato, todas as alterações do mesmo, deverão ser feitas por escrito, com a assinatura de ambas as partes.

10.2 - Se alguma das disposições for considerada nula, não acarretará a anulação do Contrato ou da cláusula onde se inserira anulação.

10.3 - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

10.4 - Este Contrato não constitui qualquer parte como agente ou representante legal da outra. O relacionamento das partes é o de contratantes independentes. Exceto conforme estabelecido neste Contrato, nada constituirá as partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias, nem constituirá a **CONTRATADA** como agente, empregado ou representante da **CONTRATANTE**, nem dá poderes à **CONTRATADA** para agir por comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome da **CONTRATANTE** ou qualquer de suas empresas subsidiárias ou filiadas.

10.5 - É vedada a utilização do logotipo da SPDM pelas empresas, conforme Lei Federal de Direitos Autorais - Lei nº 9610/98.

10.6 - A **CONTRATANTE** possui rígida Política Anticorrupção aplicada aos seus associados, conselheiros, dirigentes, funcionários, fornecedores e demais prestadores externos, de todas suas unidades, pela qual busca prevenir atos de corrupção com a Administração Pública ou condutas que possam gerar suspeitas ou indícios de condutas ilegais. Tais condutas estão disciplinadas na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto nº 8.420/2015, nas Instruções Normativas nº 1 e 02 de 07/04/2015 e nas Portarias nº 909 e 910 de 07/04/2015, essas últimas sancionadas pela Controladoria Geral da União.



10.7 - A **CONTRATADA** compromete-se a observar e cumprir todas as leis aplicáveis a atos de combate à corrupção e, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a apresentar todas as evidências e procedimentos que comprovem o cumprimento desta cláusula.

10.8 - A **CONTRATANTE** não será responsável por ações ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela **CONTRATADA**, das Leis Anticorrupção descritas na presente cláusula, podendo, neste caso, considerar rescindido o contrato, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.9 - A **CONTRATADA** assume os riscos do negócio jurídico com a **CONTRATANTE**, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da **CONTRATANTE** com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada a pagar à Contratadas quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável, por si, seus funcionários e contratados, por todos os danos causados à **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO

12.1 - Para solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de abril de 2023.



Instituto Nacional de Análises e Pesquisas S/C Ltda.
Sr. PEDRO HENRIQUE PIERONI BENEVIDES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR AHBB REDE SANTA CASA
Sr. João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Testemunhas:

1) _____
Nome: FLAVIO MARINELLO
RG: 12.810.228-7

2) _____
Nome:
RG:

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de serviços de suporte à transição, migração e implantação do ambiente tecnológico	
Quadro de atividades a ser desenvolvidas:	
Levantamento do Inventário atualizado do parque de computadores e impressoras	
Contratação de 4 (quatro) profissionais para transição e suporte	
Solicitação da troca de titularidade do contrato de Internet	
Solicitação da troca de titularidade do contrato de Firewall	
Gestão do setor da Tecnologia da Informação da unidade	
Solicitação de banco de dados dos portuários dos pacientes	
Configuração dos computadores e impressoras da unidade	
Suporte para implantação de sistema	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	10 (dez) dias corridos
Data deste contrato	07/04/2023 à 16/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	LH Consultoria em Tecnologia
CNPJ	29.725.232/0001-99
Endereço	Av. Edir Alaja de Oliveira nº324, Jardim Santa Rita – 2ª Parte, Itapevi-SP
Nome do profissional responsável	Luiz Henrique da Silva
CPF	389.426.898-09
Contato	(11) 98695-6424

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pelos serviços prestados descritos no Quadro Resumo – Objeto deste instrumento, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.

- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTES** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a

CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 07 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 29.725.232/0001-99 | LH Consultoria em Tecnologia

Luiz Henrique da Silva

CPF: 389.426.898-09

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de serviços jurídicos consultivo, contencioso e litigioso	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	07/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO - CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	LINCOLN, DINIZ & STECCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ	47.829.348/0001-50
Endereço	Avenida Antônio Carlos Comitre, nº540, sala 47, Parque Campolim, CEP 18047-620, Sorocaba-SP
Nome do profissional responsável	Romualdo Russo Junior
CPF	410.147.838-44
Contato	Bruno Lincoln Ramalho Paes (15) 99757-7023

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:
- 3.1.1** Pelos serviços prestados descritos no QUADRO RESUMO – OBJETO deste instrumento o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no

presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.

5.2 Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

5.2.1 Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

5.2.2 Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;

5.2.3 Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

5.2.4 Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

5.2.5 Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.

5.3 A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens "5.2.1", "5.2.2" e "5.3.3", desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

5.4 Em caso de rescisão com base no item "5.2.4" e "5.2.5" acima ou em violação ao item "4.1", a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTES** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do

município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.1 A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

- 13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.
- 13.5 As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6 Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2 Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3 Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade

direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As PARTES declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 07 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 47.829.348/0001-50 | Lincoln, Diniz & Stecca Sociedade de Advogados

Bruno Lincoln Ramalho Paes

CPF: 410.147.838-44

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023

Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
<p>Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA MAMADEIRAS DESCARTÁVEIS ESTÉREIS COM BICOS ESTÉREIS, E OU FRASCOS PARA ADMINISTRAÇÃO VIA ENTERAL, ENVASADAS EM ÁREA CONTROLADA, VALIDADA E QUALIFICADA DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES RDC 503, 63, COMPLEMENTADA COM A RDC 67 DA (ANVISA/COVISA).</p> <p>Endereço para prestação: Estrada Tenente José Maria da Cunha, 862 – Jardim Trianon, Taboão da Serra-SP 06783-230</p>	
Dia para o pagamento	RELATÓRIO ENVIADO QUINZENALMENTE, E FECHAMENTO DO MÊS DE ACORDO COM O CONSUMO DE 30 DIAS CONTANDO MAIS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DE PRAZO PARA O PAGAMENTO APÓS O RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES CONSUMIDOS PELOS HOSPITAIS.
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias corridos
Data deste contrato	07/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	LONGEVITY PHARMA LTDA
CNPJ	32.179.973/0001-26
Endereço	AV. INDIANÓPOLIS, 2631 - BAIRRO INDIANÓPOLIS - São Paulo/SP

Nome do responsável (DIRETOR)	RAFAEL MACHADO DA SILVA
CPF	410.236.868-05
Contato	THIAGO DIAS DA SILVA (RESPONSÁVEL PELO SETOR COMERCIAL - TEL 11 967374006 - COMERCIAL@LONGEVITYPHARMA.COM.BR - TELEFONE FIXO 11 55811617, JANAINA AMARAL BUENO (FARMACÊUTICA E RESP. PELO CONTROLE DE QUALIDADE - FARMACEUTICO1@LONGEVITYPHARMA.COM.BR - 11 930390692, ALEXANDRE (FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL) - NUTRILAC@LONGEVITYPHARMA.COM.BR - 11 55811617 - TELEFONE EMERGÊNCIA 11 9722088729 - RICARDO (FARMACÊUTICO DOCUMENTOS E ASSINATURAS): FARMACEUTICO3@LONGEVITYPHARMA.COM.BR - TEL 11- 30620770

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

- 2.1.1** A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.
- 2.1.2** Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.
- 2.1.3** A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:
- 3.1.1** Pelos serviços prestados, de acordo com o QUADRO RESUMO – OBJETO deste instrumento os valores encontrados no ANEXO 1.
- 3.1.2** Na mesma data de apresentação da nota fiscal supramencionada, deverá a **CONTRATADA** apresentar Certidões Negativas de FGTS e INSS, bem como, comprovante de pagamento dos salários de seus funcionários, cujos serviços estejam sendo prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, sob pena de prorrogação do prazo de pagamento de maneira idêntica ao disposto artigo 1º desta cláusula.
- 3.1.3** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.

- 3.1.4** *Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.*
- 3.1.5** *A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.*
- 3.1.6** *Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 10 (DEZ) dias do prazo de pagamento.*

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** *Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no **QUADRO RESUMO - OBJETO** supra, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.*
- 4.2** *Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas **PARTES**, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.*

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** *O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no **QUADRO RESUMO - OBJETO**, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.*
- 5.2** *Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*
- 5.2.1** *Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;*

- 5.2.2** *Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;*
- 5.2.3** *Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.*
- 5.2.4** *Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.*
- 5.2.5** *Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.*
- 5.3** *A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.*
- 5.4** *Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.*
- 5.5** *Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.*

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 6.1** *A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.*

- 6.1.1** *Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.*
- 6.1.2** *A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTES** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32*

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1** *A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.*
- 7.2** *Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.*
- 7.3** *As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.*

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a

CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à *CONTRATADA* quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A *CONTRATADA* durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria *CONTRATANTE*. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à *CONTRATADA* em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A *CONTRATANTE* realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da *CONTRATADA*, sendo que o presente contrato autoriza que a *CONTRATANTE* colha e utilize os dados da *CONTRATADA* para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da *CONTRATANTE*, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a *CONTRATADA* as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da *CONTRATADA*, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 *É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.*

CLÁUSULA 10^a - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 *Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.*

CLÁUSULA 11^a - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 *A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.*
- 11.2 *O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.*
- 11.3 *O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.*
- 11.4 *Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a*

CONTRATADA adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12^a - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A *CONTRATADA* deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRF, e DOCUMENTOS REGULATÓRIOS / SANITÁRIOS) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de

serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

- 13.3** *Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.*
- 13.4** *Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.*
- 13.5** *As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.*
- 13.6** *Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.*

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** *No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.*
- 14.2** *Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela*

CONTRATADA, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.
- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, DE ACORDO COM O ÍNDICE IGPM PARA MAJORAÇÃO ANUAL DOS PREÇOS em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 *Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.*

Taboão da Serra/SP, 07 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

CNPJ: 32.179.973/0001-26 - LONGEVITY PHARMA LTDA.

RAFAEL MACHADO DA SILVA.

CPF:410.236.868-05

Testemunhas:

1. THIAGO DIAS DA SILVA

RG 43.499.666-X

TATUÍ /SP

2.

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

ANEXO 1 - TABELA DE PREÇOS...



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/07/2023 às 08:22:15 (GMT -3:00)

longevity umts

ID única do documento: #1dd693e7-5974-4d13-b078-f799494512c4

Hash do documento original (SHA256): 1784bc026aaf49ef8225749b2d2ea44c8625140d4f8cbaa410dfceadbade4627

Este Log é exclusivo ao documento número #1dd693e7-5974-4d13-b078-f799494512c4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ **RAFAEL MACHADO DA SILVA (Participante)**
Assinou em 06/07/2023 às 08:30:11 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

06/07/2023 às 08:30:11
(GMT -3:00)

Evento

RAFAEL MACHADO DA SILVA (Autenticação: e-mail rafaeldms009@gmail.com; IP: 177.26.237.42) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2023 às 08:22:15
(GMT -3:00)

Ricardo Baumstein solicitou as assinaturas.

	TERMO ADITIVO	Nº 2358/2023	Página 1 de 3	
	AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL		REVISÃO:	0.0
Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares S.A.		T:13- CONTRATOS-LICITACOES/CONTRATOS/CONTRATOS DE LOCAÇÃO/2358 – AHBB – UNIDADE MISTA DE SAÚDE		

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos celebrado em 06.04.2023, as partes:

LOCADORA: OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES S.A.

Rua Gustavo da Silveira, nº 1357 – Vila Santa Catarina – São Paulo – SP - CEP 04376-006

CNPJ/MF sob o nº 57.417.537/0001-79

Inscrição Estadual: 111.719.554.115

Fone: (11) 5012-3799

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Av. José Ariano Rodrigues, nº 303, sala 03 – Jardim Ariano – Lins – SP CEP: 16400- 400.

CNPJ/MF sob o nº 45.349.461/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

Fone: (14) 3532-5198

Resolvem neste ato e na melhor forma de direito, firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, que passa a vigorar conforme as condições abaixo estabelecidas e reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DA LOCATÁRIA:

O presente Termo Aditivo visa formalizar a alteração do CNPJ: 45.349.461/0002-93, bem como o endereço constantes no preâmbulo do contrato principal para constar conforme abaixo:

CNPJ: 45.349.461/0001-02

Endereço Av. José Ariano Rodrigues, nº 303, sala 03 – Jardim Ariano – Lins – SP
CEP: 16400-400.

CLÁUSULA 2ª – DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS:

As partes de comum acordo resolvem alterar parcialmente o contrato principal para:

I - Alterar o Parágrafo Sétimo da cláusula 10ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo: Todos os comunicados, avisos, notificações e/ou correspondências recíprocas relacionadas a este contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento entre as partes, e/ou através do aplicativo de mensagens WhatsApp, e/ou entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas partes contratantes.

CLÁUSULA 3ª – DA RETROATIVIDADE:

As partes concordam que muito embora o termo esteja sendo firmado na presente data, seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2023.

RÚBRICAS:	Locadora:	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02:
				MLA SM JP ND ML

	TERMO ADITIVO		Nº 2358/2023		Página 2 de 3	
	AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL		T:13- CONTRATOS-LICITACOES/CONTRATOS/CONTRATOS DE LOCAÇÃO/2358 – AHBB – UNIDADE MISTA DE SAÚDE		REVISÃO:	0.0
Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares S.A.						

CLÁUSULA 4ª – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS:

Nos termos da legislação aplicável, as partes reconhecem o presente instrumento contratual celebrado por meio digital, sendo tal formato válido, com base no disposto dos artigos 107 do Código Civil, parágrafo segundo do artigo 10, §2º, da MP 2.200-2/2001, Lei Federal n.º 11.419/2006 e Lei Federal n.º 12.965/2014 e em plena consonância com a liberdade das formas e a boa-fé objetiva, previstas no artigo 422 do Código Civil Brasileiro e inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos, com os quais expressamente declaram concordar, pois representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros documentos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

I. As Partes expressamente concordam em utilizar este meio digital e reconhecem como válida a assinatura eletrônica aposta neste documento, sem qualquer limitação de validade e/ou exequibilidade, feito sob qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, de acordo com a MP 2200-2/2001, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e seu processamento seja feito por meio de plataforma de assinatura eletrônica.

II. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato e serão considerados como documentos originais após a efetivação e uso da “assinatura eletrônica”, servindo para fins de utilização como meio de prova perante qualquer órgão público, ainda que judicial ou privado, na medida em que ela se constitui, para todos os fins de direito, na identificação e assinatura do CONTRATANTE, por meio eletrônico, expressando sua inequívoca vontade de celebrar o presente instrumento contratual.

III. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA está de pleno acordo na realização por meio da plataforma “CLICKSIGN, ADOBE ou congêneres”.

IV. Este instrumento contratual encontra-se disponível fisicamente em poder da LOCADORA e poderá ser disponibilizado e firmado por meio físico convencional conforme interesse do LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 5ª – DA RATIFICAÇÃO:

Todas as demais disposições e ajustes contidos no instrumento ora aditado e que não foram alterados pelo presente ADITIVO permanecem íntegros e são nesta oportunidade expressamente ratificados pelas partes.

E, por assim estarem às partes de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Assinaturas na próxima página.

RÚBRICAS:	Locadora:	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02:
				MLA SM JP ND ML

	TERMO ADITIVO	Nº 2358/2023	Página 3 de 3	
	AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL		REVISÃO:	0.0
		T:13- CONTRATOS-LICITACOES/CONTRATOS/CONTRATOS DE LOCAÇÃO/2358 – AHBB – UNIDADE MISTA DE SAÚDE		
Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares S.A.				

Página das assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2358/2023

São Paulo, 28 de junho de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL
LOCATÁRIA
 João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPS. MÉDICO-HOSP. S.A.
LOCADORA
 Marcos Aurélio Meneguetti

Testemunhas:

1) _____
 Nome:

2) _____
 Nome:

RÚBRICAS:	Locadora:	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02:
				MLA SM JP ND ML

2358 - AHBB UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 1º TERMO ADITIVO.pdf

Documento número #b982853f-7c6e-4d4b-b5bd-e9a3a89dc9e2

Hash do documento original (SHA256): 1e8d147127a45abd8e7590024d7cc7f322e773e9ce0bf20e40ea5a4f099a6ff1

Assinaturas

✓ **Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva**

CPF: 453.050.278-37

Assinou como validador em 28 jun 2023 às 14:16:55

✓ **João Pedro Monteiro Pinotti Affonso**

CPF: 362.328.398-38

Assinou como locatário em 05 jul 2023 às 10:55:17

✓ **Marcos Aurélio Meneguetti**

CPF: 087.418.028-70

Assinou como locador em 05 jul 2023 às 15:13:17

✓ **Micaela Souza Lopes**

CPF: 106.802.706-12

Assinou como testemunha em 05 jul 2023 às 15:06:37

✓ **Nikolas Cirilo Diniz**

CPF: 418.599.098-76

Assinou como validador em 28 jun 2023 às 14:57:38

✓ **Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva**

CPF: 453.050.278-37

Assinou como testemunha em 05 jul 2023 às 14:59:51

Log

28 jun 2023, 14:13:34

Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d criou este documento número b982853f-7c6e-4d4b-b5bd-e9a3a89dc9e2. Data limite para assinatura do documento: 05 de julho de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 28 jun 2023, 14:13:36 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: planejamento1@oxymed.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva e CPF 453.050.278-37.
- 28 jun 2023, 14:13:36 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: jpinotti@ahbb.org.br para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Pedro Monteiro Pinotti Affonso e CPF 362.328.398-38.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: adm@taboao.ahbb.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Leite de Almeida e CPF 013.550.084-25.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: marcos@oxymed.com.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurélio Meneguetti e CPF 087.418.028-70.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: gerencia@oxymed.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Micaela Souza Lopes e CPF 106.802.706-12.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: nikolas.diniz@ldsadv.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nikolas Cirilo Diniz e CPF 418.599.098-76.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou o signatário planejamento1@oxymed.com.br para assinar como validador e rubricar todas as páginas.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou o signatário jpinotti@ahbb.org.br para assinar como locatário e rubricar todas as páginas.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou o signatário adm@taboao.ahbb.org.br para assinar como testemunha e rubricar todas as páginas.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou o signatário marcos@oxymed.com.br para assinar como locador e rubricar todas as páginas.
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou o signatário gerencia@oxymed.com.br para assinar como testemunha e rubricar todas as páginas.

-
- 28 jun 2023, 14:13:37 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou o signatário nikolas.diniz@ldsadv.com.br para assinar como validador e rubricar todas as páginas.
- 28 jun 2023, 14:16:55 Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail planejamento1@oxymed.com.br. CPF informado: 453.050.278-37. Rubricou todas as páginas. IP: 177.62.1.147. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6549 e longitude -46.654. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.529.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jun 2023, 14:57:38 Nikolas Cirilo Diniz assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail nikolas.diniz@ldsadv.com.br. CPF informado: 418.599.098-76. Rubricou todas as páginas. IP: 177.84.244.237. Componente de assinatura versão 1.529.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 10:55:18 João Pedro Monteiro Pinotti Affonso assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail jpinotti@ahbb.org.br. CPF informado: 362.328.398-38. Rubricou todas as páginas. IP: 201.87.101.55. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 14:56:56 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: planejamento1@oxymed.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva e CPF 453.050.278-37.
- 05 jul 2023, 14:59:51 Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail planejamento1@oxymed.com.br. CPF informado: 453.050.278-37. Rubricou todas as páginas. IP: 177.62.1.147. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.655306 e longitude -46.654198. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 15:00:06 Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d removeu da Lista de Assinatura: adm@taboao.ahbb.org.br para assinar como testemunha.
- 05 jul 2023, 15:06:38 Micaela Souza Lopes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gerencia@oxymed.com.br. CPF informado: 106.802.706-12. Rubricou todas as páginas. IP: 177.160.136.134. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 15:13:18 Marcos Aurélio Meneguetti assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos@oxymed.com.br. CPF informado: 087.418.028-70. Rubricou todas as páginas. IP: 177.26.229.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60758286419837 e longitude -46.66155748857277. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 15:13:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b982853f-7c6e-4d4b-b5bd-e9a3a89dc9e2.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b982853f-7c6e-4d4b-b5bd-e9a3a89dc9e2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de Serviços PMOC com manutenção corretiva, preventiva e análise microbiológica sistema de refrigeração da Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	125 (cento e vinte e cinco) dias corridos
Data deste contrato	05/06/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	RTD Clinical Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA
CNPJ	14.718.224/0001-48
Endereço	Av. Caetano Barrela, 176, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP
Nome do profissional responsável	Bruno Silfoni do Espirito Santo
CPF	415.495.868-88
Contato	(11) 98510-0615 comercial@rtdclinical.com.br

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem

qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:
- 3.1.1** Pelos serviços prestados descritos no Quadro Resumo – Objeto deste instrumento, o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.

- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTES** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a

CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 05/06/2023

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Rafael Aparecido de Oliveira

RTD Clinical Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA | CNPJ: 14.718.224/0001-48

Rafael Aparecido de Oliveira

CPF:320.353.698-60

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

*Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de Serviços de manutenção (preventiva e corretiva) periódica, gerenciamento e gestão dos equipamentos e maquinário médicos da Unidade Mista de Saúde Taboão da Serra.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	125 (cento e vinte e cinco) dias corridos
Data deste contrato	05/06/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	RTD Clinical Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA
CNPJ	14.718.224/0001-48
Endereço	Av. Caetano Barrela, 176, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP
Nome do profissional responsável	Bruno Silfoni do Espirito Santo
CPF	415.495.868-88
Contato	(11) 98510-0615 comercial@rtdclinical.com.br

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem

qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 3.1.1** Pelos serviços prestados descritos no Quadro Resumo – Objeto deste instrumento, o valor mensal de R\$ 32.404,00 (trinta e dois mil quatrocentos e quatro reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.

- 5.2** Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2** Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3** Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5** Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3** A rescisão do presente contrato com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4** Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5** Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTEs** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.

7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a

CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.1 A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2 Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2 A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2 Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3 Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

13.4 Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5** As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2** Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

- 14.5** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

- 15.1** As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 05/06/2023

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Rafael Aparecido de Oliveira

RTD Clinical Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA | CNPJ: 14.718.224/0001-48

Rafael Aparecido de Oliveira

CPF:320.353.698-60

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO TEMPORARIA, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TECNICO
DE SOFTWARE – UMTS - TABOÃO DA SERRA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, são partes:

De um lado, **AHBB- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL- UMTS**, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02**, com sede à Avenida José Ariano Rodrigues, nº 303-Sala 03, Bairro Jardim Ariano, Município de Lins, CEP. 16.400-400, endereço eletrônico: contabilidade2@ahbb.org.br, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, o **Sr. JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG nº 42.818.243-4 SSP/SP e CPF nº 362.328.398-38, residente à Av. Alameda dos Pessegueiros, nº 121, CEP: 13.561-385, Parque 1, São Carlos, cidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa,

SALUTEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP., com sede à Avenida Brasília, nº 2121, New York Tower, Sala 1501, Jardim Nova York, CEP. 16018-000, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 29.582.037/0001-57**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523072265-1 em sessão de 31/01/2018 e a última alteração registrada sob. Número 011.684/19-7, em sessão de 23/07/2019, por seu diretor e representante legal **FERNANDO HENRIQUE STELLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/09/1989, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador do RG nº 30.110.511-X-SSP-SP, expedido em 09/03/2015 e do CPF nº 368.974.708-21, residente e domiciliado na Alameda Candelabros,41, Res. Vila Madalena, Araçatuba - CEP 16052-901, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Fornecimento de Software de Gestão contendo os módulos: Módulo Atendimento e Admissão, Módulo Requisição de Produtos e Serviços, Módulo Pedido Exame, Exames, Laudos, Módulo Suprimentos, Estoque, Farmácia, Módulo Suporte Técnico, Remoto, Atendimento 24hrs, Módulo Agendamento Cirúrgico, Módulo Faturamento BPA, Módulo Prontuário Eletrônico, Módulo Compras, Módulo



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

Financeiro, Módulo Internação, Controle de Leitos, Módulo Faturamento AIH, Módulo CND-Nutrição, Módulo SCIH, extraído e vinculado a proposta de nº 230411-1.

O presente instrumento é celebrado, nos termos do das cláusulas que se seguem, sendo ainda regido pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetos:

1.1.1. Cessão ao **CLIENTE**, em acordo com a legislação brasileira, intransferível e **por prazo determinado**, a licença de uso do Software de Gestão da **SALUTEM**, conforme especificação da proposta de nº 230411-1, parte integrante deste contrato, doravante denominado, simplesmente "**SOFTWARE**".

1.1.2. E os serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico para o referido **SISTEMA**.

1.1.3. O **SOFTWARE**, objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido ao **CLIENTE**, mas sim, licenciado para uso por tempo determinado, pelo prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições pactuadas, devidamente atualizadas monetariamente.

1.1.4. Sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da **SALUTEM**;

1.3. A licença de uso temporária concedida neste contrato dá ao **CLIENTE** o direito não exclusivo e intransferível de usar o **SISTEMA** unicamente para processamento de seus dados ou de seus clientes em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos objetos do presente contrato, elencados na clausula 1.1 acima, o **CLIENTE** pagará os valores ajustados entre as partes, correspondente ao



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

montante global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** dispostos e pela vigência fixada ao presente instrumento, e demais condições comerciais, nos prazos estabelecidos no item 1.1.3.

2.2 O contrato celebrado entre as partes terá início em 11 de abril de 2023, e a emissão da Nota Fiscal para faturamento será todo **dia 05 (cinco) de cada mês**, com vencimento todo **dia 11 (onze) de cada mês**, da seguinte forma:

2.1. Na fase de implantação e treinamento não haverá cobrança de valores.

2.2. Mensalidade: Será pago em 06 (seis) parcelas iguais e mensais, cada qual no valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** e, será emitida e encaminhada a Nota Fiscal para faturamento com vencimento todo dia 11 (onze) de cada mês subsequente.

2.2. A **CONTRATADA** implantará o **SISTEMA** no equipamento designado pelo **CLIENTE**, fornecendo o treinamento necessário com custos por hora/homem conforme valores que abaixo segue, acrescidos de despesas de locomoção, estadia e alimentação.

Serviço	Tipo	Valor
Consultoria e Treinamento	Hora	R\$ 140,00
Customização e Desenvolvimento	Hora	R\$ 140,00
Alimentação (Por refeição)	Valor	R\$ 40,00
Deslocamento	KM	R\$ 1,50
Pedágios	Unidade	A ser calculado
Hospedagem	Por Técnico	Definido por cliente
Aéreo	Por Técnico	Repassado para cliente
Taxi / Uber	Por Técnico	Repassado para cliente

Nota: Todas as despesas são de responsabilidades do cliente. Podendo as mesmas serem providenciadas pelo cliente ou a Salutem (sendo refaturadas ao cliente posteriormente por meio de nota de débito).

2.2.1 A **CONTRATANTE** fica responsável pelo pagamento das despesas do contrato que será faturado quinzenalmente, por meio de Notas Fiscais e Notas Eletrônicas.



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

2.3. Sempre que for solicitado interveniência da **SALUTEM** serão cobradas as taxas e reembolsos de despesas conforme tabela em vigor, bem como valor homem/hora conforme tabela descrita no item 2.2.

2.4. Os valores constantes no item 2.1 e tabela do item 2.2, estão expressos em REAIS (R\$) e serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA verificado no período, de acordo com a legislação vigente e formalizados pôr termo de aditivo.

2.4.1. Os valores homem/hora técnicas e licenças futuras serão reajustados de acordo com a política comercial vigente a época de sua execução;

2.5. Na hipótese de o **CLIENTE** não honrar com os pagamentos devidos nos prazos aqui estipulados, pelo período de até **30 (trinta) dias corridos**, haverá a incidência de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, além de **multa equivalente a 5% (cinco por cento)**, ambos sobre qualquer valor sob este Contrato não pago tempestivamente. Adicionalmente, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, além dos juros e multa descritos acima, os serviços de suporte e atualização serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

2.5.1. Não se considera para efeito de inadimplência na forma supra, a falta de pagamento pelo **CLIENTE** em razão de comprovado atraso provocado pela **SALUTEM**, seja por falta de envio na nota fiscal ou em razão de restrição quanto a regularidade fiscal da própria **SALUTEM**.

2.6. Caso ocorra rescisão contratual por inadimplemento das obrigações por parte do **CLIENTE**, somente será reativado o contrato de atualização e suporte mensal, após o pagamento de todas as parcelas mensais e valores em atraso, de todo o período em que o **CLIENTE** permaneceu com o programa de software, devidamente corrigidos com juros acima estipulados e correção monetária pela variação positiva do IPCA verificado durante o período de inadimplência.

3. IMPLANTAÇÃO

3.1. O **SISTEMA** será fornecido e implantado pela **SALUTEM** no ambiente operacional (plataforma de hardware/software) requerido, conforme especificado pelo cliente.



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

3.2. No caso de o **CLIENTE** necessitar de treinamento adicional, este será fornecido em data a ser definida pela **SALUTEM** em conjunto com o **CLIENTE**.

3.3. As solicitações do **CLIENTE**, devem ser feitas por escrito e aprovadas por pessoa competente da **SALUTEM**, previamente a execução das mesmas; as modificações combinadas e/ou solicitadas em reuniões deverão ser formalizadas por escrito pelo **CLIENTE** e ter aprovação da **SALUTEM** antes de sua execução.

3.4. A formalização de uso do **SISTEMA** se dará com a assinatura do presente instrumento de contrato, que será assinado pelo **CLIENTE**, que estabelece e formaliza o início de uso do **SISTEMA** pelo **CLIENTE**, ao mesmo tempo em que dá início as responsabilidades da **SALUTEM** em relação ao **SISTEMA**.

3.5. Devera o **CLIENTE** disponibilizar durante a realização integral do projeto de implantação, no mínimo um profissional da área de T.I (Tecnologia da informação) para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos e em especial dos treinamentos ministrados, tendo como objetivo garantir a continuidade do suporte interno durante a vigência do presente instrumento.

3.6. A **SALUTEM** não se responsabiliza por quaisquer problemas ou prejuízos que o **CLIENTE** possa vir a sofrer devido a deficiências ou não adaptações do **SISTEMA** ou não cumprimento de cronogramas e não realização de tarefas com as quais a **SALUTEM** não tenham expressamente concordado e formal e previamente aprovado.

4. ATUALIZAÇÃO

4.1. A atualização por parte da **SALUTEM** compreende:

4.1.1. Correção de falhas do **SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo, a critério da **SALUTEM**, limitar-se a substituição da versão com falhas por uma versão corrigida.

4.1.2. Atualização das funções existentes nos módulos do **SISTEMA**, com relação as variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, deverão ser comunicadas, pelo **CLIENTE**, por escrito e em tempo hábil a **SALUTEM**, sobre a necessidade de tais modificações, bem como enviar, juntamente com a solicitação, a legislação ao pertinente as atualizações, por ele, **CLIENTE**, solicitadas.



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

4.1.2.1. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas como "**ATUALIZAÇÃO**", obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, que não sejam determinações da esfera federal, estadual e municipal.

4.1.3. Atualização tecnológica do "**SISTEMA**", fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

4.1.4. Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no "**SISTEMA**", liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo "**SISTEMA**".

4.2. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no "**SISTEMA**" objeto desta prestação de serviços, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da **SALUTEM**, doutrinadores e jurisprudência pátria. Interpretações divergentes por parte do **CLIENTE**, poderão ser implementadas, na condição de "desenvolvimento específico" e, desde que assuma, o **CLIENTE**, a responsabilidade pelo pagamento do desenvolvimento em pauta, após a apresentação, pela **SALUTEM**, de orçamento prévio.

4.3. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a **SALUTEM** indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, as exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

4.4. Todas as versões liberadas pela **SALUTEM**, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do **CLIENTE**, sem ônus adicional.

4.4.1. A **SALUTEM**, zelando pela disponibilidade do **SISTEMA** durante e/ou após a atualização da versão, salienta ao **CLIENTE** que este, antes de atualizar a versão do **SISTEMA** na base de produção, faça a atualização na sua base de testes, objetivando constatar o perfeito funcionamento do **SOFTWARE** nos módulos contratados/implantados.

4.5. As implementações e/ou alterações do **SISTEMA**, que venham a ser sugeridas pelo **CLIENTE**, serão objeto de acertos financeiros a parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de aditivos.



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, sempre oficializadas através da opção "ordem de serviço" do **SISTEMA**, enviados via portal de chamados (Helpdesk). O atendimento para confirmação de abertura de "ordem de serviço" e suporte é prestado em dias uteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

5.1.1 Exceto em caso de SOS - Apenas para Urgências e emergências – atendimento em 24 horas.

5.1.2. Para a validade do atendimento pelo **SUPORTE TÉCNICO** em acordo com este contrato, o **CLIENTE** deverá:

- a) Consultar a **SALUTEM** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do **SISTEMA**;
- b) Comunicar a **SALUTEM**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao **SOFTWARE**;
- c) Disponibilizar o acesso remoto na base de dados do **SISTEMA**, sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem.

5.2. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

5.3. Nos chamados o **CLIENTE** se comprometerá a colocar à disposição, da **SALUTEM**, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

5.4. Na eventual necessidade do acesso a arquivos do **CLIENTE** para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da **SALUTEM** o total sigilo das informações neles constantes.

5.5. Não se compreende como "**SUPORTE**" e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços os consistentes em:

 **Contato:**
+55 (18) 3304-0801

 **Site:**
www.sistemasalutem.com.br

 **E-mail :**
contato@sistemasalutem.com.br

- a) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do **SISTEMA**;
- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do **CLIENTE**;
- c) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- d) Desenvolvimento de relatórios;
- e) Desenvolvimento de integração/interfaceamento com software(s) e/ou hardware(s) de terceiro(s).

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Compromete-se o **CLIENTE** a verificar e manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo **SISTEMA**, informando, de imediato, a **SALUTEM**, quaisquer falhas ou problemas com os mesmos. Compromete-se a **SALUTEM** a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no **SOFTWARE**.

6.2. A **SALUTEM** não se responsabilizará pelos resultados produzidos pelo **SISTEMA**, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "**VIRUS**", por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo **SISTEMA**.

6.3. Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros; a luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no **SOFTWARE** objeto deste contrato, a **SALUTEM** se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

6.3.1. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("backup"), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados a **SALUTEM**".

6.4. A **SALUTEM** deverá fornecer ao **CLIENTE** as atualizações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

6.5. Caberá ao **CLIENTE** disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários a instalação do **SISTEMA** licenciado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes.

6.5.1. Por recursos materiais entende-se, sem se limitar e principalmente, os equipamentos necessários para a utilização do **SISTEMA** objeto do contrato, com seus respectivos softwares previa e devidamente configurados.

6.6. Devera o **CLIENTE** obrigatoriamente manter profissional administrador de banco de dados (OBA) e pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do **SISTEMA** e para a comunicação com a **SALUTEM**, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o **SISTEMA**, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

6.7. A **SALUTEM** prestará assistência ao **CLIENTE**, solucionando dúvidas na implantação do **SISTEMA**. Essa assistência poderá ser por escrito, portal de chamados (Helpdesk), por telefone ou na sede do **CLIENTE**.

6.8. A **SALUTEM** não se responsabiliza por cumprimento de prazos e finalização de etapas de customização caso não exista inteira colaboração do **CLIENTE** no fornecimento de informações necessárias, disponibilidade de pessoal, espaço físico, ambiente operacional e outros requisitos. O **CLIENTE** compreende e concorda que solicitações extemporâneas de modificações nos padrões previamente definidos atrasam, sem qualquer culpa da **SALUTEM**, o desenvolvimento de etapas definidas e podem causar prejuízo a ambas as partes deste contrato.

6.9. A **SALUTEM** deverá fornecer ao **CLIENTE**, atualizações de versões, bem como os informativos com as inovações nelas contidas. A **SALUTEM** deverá manter, em seu

quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o suporte técnico adequado aos clientes usuários das versões implantadas e liberadas.

6.10. A **SALUTEM** deverá manter, em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a implantar os módulos do **SISTEMA**, durante a implantação do **SISTEMA**.

6.11. O **CLIENTE** não assumira qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos pelo fato de técnicos da **SALUTEM** prestarem serviços nas dependências de estabelecimento do **CLIENTE**.

6.12. Em ocorrendo dano (s) ao patrimônio do **CLIENTE**, causado (s) comprovadamente por dolo pela **SALUTEM**, esta será considerada responsável pelo seu ressarcimento.

7. GARANTIAS

7.1. A garantia durante o período de vigência deste contrato compreende, também, os serviços de atualização e substituição do **SISTEMA**.

7.2. Na eventual impossibilidade de a **SALUTEM** continuar suas atividades, esta compromete-se a entregar o banco de dados das informações produzidas pelo **SISTEMA** de que trata este contrato.

7.3. A **SALUTEM** garante, também, o funcionamento do **SOFTWARE** objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nas documentações, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos.

7.4. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo(s) programa(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CLIENTE**, seus empregados ou prepostos, na utilização do **SOFTWARE** licenciado, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.5. A **SALUTEM** não assume, por fora deste contrato, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade "mercantil", "tributária", "fiscal" ou "trabalhista", durante ou



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

após a implantação dos módulos licenciados ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais do **CLIENTE**.

7.6. A **SALUTEM** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do **SOFTWARE**, objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

7.7. A **SALUTEM** não se responsabiliza pelo **SOFTWARE** objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com as documentações, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso o **CLIENTE** utilize o **SISTEMA** incorretamente instalado e/ou instalado em equipamento/plataforma de software inadequada ou plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.

7.8. Considera-se hardware não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, ou montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de descaminho ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

7.9. A **SALUTEM**:

- a) Sob nenhuma circunstância, caso venham a existir quaisquer problemas com o **SOFTWARE**, será considerada como tendo descumprido o contrato de licença de uso do referido programa;
- b) Não fornece qualquer garantia a programas e equipamentos de terceiros, dentre os quais e sem se limitar, sistemas operacionais, banco de dados, equipamentos de rede, etc., que operem separadamente ou em conjunto com o programa em questão, objeto deste contrato. Nesta garantia, exclui ou limita quaisquer direitos contratuais ou extracontratuais, que a **SALUTEM** possua relativamente ao **SOFTWARE** objeto deste contrato. Esta garantia,

assim como as demais aqui fornecidas, operam somente se a **SALUTEM** for chamada para examinar o problema ocorrido no programa, de forma a constatar sua origem e após tentar, primeiramente, resolvê-lo.

7.10. Em nenhuma circunstância a **SALUTEM** e será consideradas responsáveis por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos, ou fiscais, tais como, sem se resumir a, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes de uso ou da impossibilidade do uso do **SISTEMA**. Em qualquer caso a responsabilidade integral fica limitada ao reembolso do preço pago pelo **SOFTWARE**.

7.11. A segurança dos arquivos relacionados com o software e de responsabilidade de quem opera o **SISTEMA**. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (backups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

7.12. A **SALUTEM** não se responsabiliza por danos causados ao **SISTEMA** por falhas de segurança, invasões por programas externos ("hackers"), falhas de energia elétrica, ar-condicionado, efeitos de elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

7.13. E de inteira responsabilidade do **CLIENTE**:

- a) A qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio;
- b) A iniciativa de requerer providências da **SALUTEM** caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados de documentos não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a **SALUTEM** irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

7.14. Os nomes, marcas e logotipos da **SALUTEM** ou de terceiros, existentes, com referência a este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com previa anuência da **SALUTEM**.



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

8. DIREITO DE PROPRIEDADE

8.1. Em hipótese alguma e permitido ao **CLIENTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

8.1.1. Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o **SISTEMA** objeto do presente contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo.

8.1.2. Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), retinas ou quaisquer partes da estrutura do **SISTEMA**, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a previa, expressa, específica e autorizada anuência expressa por escrito da **SALUTEM**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do **CLIENTE**, que deva ser efetuada no **SISTEMA**, só poderá ser operada pela **SALUTEM** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.2. A infração a cláusula 8.1 e suas subcláusulas, obriga o **CLIENTE** ao pagamento a **SALUTEM** do valor correspondente ao preço atualizado do **SISTEMA**, na modalidade cessão de direito de uso, multiplicado por 200 (duzentas) cópias, sem prejuízo da responsabilidade penal.

8.3. Qualquer outra cópia do **SISTEMA** objeto deste contrato, além da cópia autorizada para existir coma cópia de segurança ("backup"), será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação ao aos direitos de propriedade, sujeitando-se o **CLIENTE** as penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.

8.4. Toda e qualquer implementação e/ou alteração do **SISTEMA**, oriunda de sugestão direta ou indireta do **CLIENTE**, incorporada ao produto da **SALUTEM**, não representa, no passado, presente e/ou no futuro, qualquer forma de direito de propriedade ao **CLIENTE**. Outrossim, declara o **CLIENTE** ser conhecedor de que todos os direitos decorrentes de sugestões são de propriedade exclusiva da **SALUTEM**.

8.5. Ao término do presente contrato de licença de uso temporário por prazo determinado ou indeterminado, bem como em qualquer hipótese de rescisão contratual por inadimplemento do **CLIENTE**, todos os programas, arquivos, manuais, bem como



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

todas as cópias de mídias existentes, devem ser devolvidos a **SALUTEM** com comprovação de entrega. Outrossim, a base de dados e de propriedade exclusiva do **CLIENTE**.

9. TRIBUTOS E DESPESAS

Se, durante a vigência do presente contrato, for(em) criado(s) novo(s) tributo(s) ou modificadas as alíquotas dos tributes atuais, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, o preço dos serviços correlatos serão revistos, a fim de que sejam ajustados a essas modificações, assim como, o valor do presente contrato a qualquer tempo, ou na sua renovação.

10. TOLERÂNCIA

Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes, relativamente as prerrogativas ora asseguradas e as condições estabelecidas neste instrumento, serão consideradas mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

11. VALIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato de licença para uso temporário de software, incluindo os serviços de atualização e suporte, vigorará por prazo determinado, de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, na falta de manifestação por escrito de qualquer das partes, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento.

11.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, considerar-se-á rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes;
- b) Se o **CLIENTE** requerer concessão da recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida.



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

- c) Por comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD:

12.1. O **CLIENTE** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATADA** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATADA**, ou de terceiros, não podendo divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação.

12.2. Compromete-se a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito deste instrumento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do **SISTEMA**.

13.2. A **SALUTEM** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em "home-pages" ou quaisquer outros meios e mídias, que o **CLIENTE** utiliza seus produtos.

13.3. No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais as previstas neste contrato, a **SALUTEM** deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o **SISTEMA** no novo ambiente operacional, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do **SISTEMA** para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela **SALUTEM**, que definirá também o novo valor da atualização.

13.4. **DO SIGILO:** As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente a formação deste contrato, sendo de conhecimento público ou inerentes ao mercado, ou tipo de negócio, ou a atividade das partes.

13.5. A responsabilidade das partes com relação a quebra de sigilo, será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

13.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e somente o **CLIENTE** possui licença, não exclusiva, para a utilização do **SISTEMA**, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a **SALUTEM** que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes, a empresa sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária.

13.7. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expresses anteriores.

13.8. As contratantes reconhecem que este contrato prevalece para toda e qualquer situação futura, dentre as quais e sem se limitar: por parte do **CLIENTE** a aquisição de novas empresas, abertura de filiais ou mesmo o simples aumento da quantidade de licenças.

13.9. O **CLIENTE, se aplicável**, assumirá responsabilidade exclusiva pela obtenção de quaisquer autorizações de exportação exigidas com relação à exportação do **SISTEMA** ou **SOFTWARE** a partir do país de entrega. O **CLIENTE** concorda que não utilizará o **SISTEMA** ou o **SOFTWARE** e/ou a respectiva documentação de forma a violar tal legislação. A legislação de controle de exportação inclui, mas não se limita, aos regulamentos e legislações Norte-Americanos e dos Países Baixos relativamente a embargos e proíbe a participação em boicotes internacionais não sancionados.

13.10. A **SALUTEM** disponibilizará ao **CLIENTE**, sempre que solicitado, documentos que comprovam a regularidade fiscal da mesma.

14. DO FORO



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, podendo as partes optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto na Lei.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes e testemunhas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um surta seus efeitos.

Araçatuba, 11 de abril de 2023.

**SALUTEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
FERNANDO HENRIQUE STELLA
DIRETOR EXECUTIVO**

**AHBB- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL
JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
DIRETOR EXECUTIVO**

TESTEMUNHA

Nome:
Rg:

TESTEMUNHA

Nome:
Rg:



Contato:

+55 (18) 3304-0801



Site:

www.sistemasalutem.com.br



E-mail :

contato@sistemasalutem.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL** com endereço no Endereço: Avenida: Jose Ariano Rodrigues, Nº 303 – Jardim Ariano, Município de Lins, Estado de São Paulo, CEP: 13.075-350 inscrita no CNPJ 45.349.461/0001-02 representada por seus procuradores legais qualificados e infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SHIELD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2898 - Centro, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.384.215/0001-47, Inscrição Estadual 637.567.250.113 e Inscrição Municipal nº 0072104, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Paulo Roberto Gullo Filho, portador do RG 43.703.597-1 e inscrito no CPF 332.558.588-44, sócio administrador e representante legal, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam, a saber:

1. OBJETO DOS SERVIÇOS

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de Gestão de Controle de Pragas, conforme descrito na proposta nº 2023.04.14 PG B, datada em 14/04/2023 que ora rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento como **ANEXO I**.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade Mista de Taboão da Serra, gerida pela **CONTRATANTE**, situada no seguinte endereço:

Estrada Tenente José Maria da Cunha, 862 – Taboão da Serra – SP – CEP 06783-230

3. ADITAMENTOS

3.1. Se porventura, no curso do presente contrato, houver necessidade de extensão dos serviços contratados além dos especificados na proposta/orçamento acima discriminada ou qualquer outra alteração contratual, deverá ser feito somente com um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão as novas alterações e o preço adicional correspondente.

3.2. Se porventura, esse instrumento for se renovar, o mesmo deverá ser feito através de um aditamento.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 174 (cento e setenta e quatro) dias, a contar da data desse documento, renovando-se mediante aditamento.





4.2. O cancelamento do presente contrato não terá nenhum ônus à **CONTRATANTE**, a mesma apenas deverá informar a **CONTRATADA** de sua decisão com antecedência de 30 (trinte) dias.

5. PREÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em moeda corrente no país, pela execução total dos serviços, o valor de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal do valor, que será em pago em boleto, 28 dias após a execução do serviço.

6.1.1. Para recebimento dos documentos mencionados na cláusula acima, a **CONTRATANTE** nomeia o(s) seguinte(s) e-mail(s): wgalenti@ahbb.org.br havendo alteração no endereço informado, a **CONTRATANTE** se obriga a informar imediatamente o novo endereço a **CONTRATADA**.

6.1.2. Eventuais divergências sobre os valores faturados deverão ser equacionadas e acertadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença.

6.1.3. Na hipótese de discordância da **CONTRATANTE** no tocante a adoção do procedimento acima, esta se compromete em devolver as faturas divergentes para **CONTRATADA** no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento.

6.2. Em caso de eventual atraso injustificável por parte da **CONTRATANTE**, no pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, os valores vencidos e não pagos estarão sujeitos à multa de 2%, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, contado da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção do IGPM/FGV na época da aplicação do reajuste será utilizado outro índice que o represente ou substitua.

6.3. O não pagamento da fatura na data pactuada para o vencimento acarretará a mora automática da **CONTRATANTE**, independentemente de prévio aviso ou notificação.

6.4. O atraso injustificado no pagamento das faturas por um prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará a suspensão dos serviços, a exclusivo critério da **CONTRATADA** até a regularização dos pagamentos em atraso. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a contratar terceiros para executar os serviços suspensos, esta arcará com o respectivo pagamento, ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades ou ressarcimentos.

7. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

7.1. A remuneração devida pela execução dos serviços será reajustada anualmente, com base na variação verificada pelo índice IGPM/FGV ou, se ocorrer sua extinção, por qualquer outro índice econômico que o substitua.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Providenciar e viabilizar a implantação dos serviços ora contratados.

8.2. Designar um preposto para exercer o gerenciamento geral dos serviços objeto deste contrato.

8.3. Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com o cronograma acordado entre as **PARTES**.

8.4. Organizar o quadro de horários e de efetivos, de modo a observar e cumprir a legislação do trabalho e demais cominações legais inerentes.

8.5. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento dos uniformes aos seus profissionais e exigirá que somente permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados.

8.6. A **CONTRATADA** deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus empregados.

8.7. A **CONTRATADA** deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerada inconveniente ou nociva, substituindo-o por outro no menor prazo possível.

8.7.1. Caso o pedido de afastamento do funcionário seja justificado pelo mau procedimento do mesmo, o **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer ônus.

8.8. A **CONTRATADA** é a única responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por funcionários seus, empregados na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.

8.8.1. Na hipótese de reclamações trabalhistas de funcionários e/ou prepostos, contratados ou subcontratados da **CONTRATADA** que vierem a invocar a solidariedade, chamando a **CONTRATANTE** para o pólo passivo da reclamação trabalhista, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar seu departamento jurídico ou advogado à disposição da **CONTRATANTE** para a competente defesa e acompanhamento do processo até seu final, sem qualquer tipo de ônus ou despesa à **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** com todos os custos, gastos, despesas processuais, honorários advocatícios e demais indenizações postuladas.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Toda e qualquer instrução, solicitação ou reclamação dirigida à **CONTRATADA**, deverá ser efetuada por escrito, e dirigida ao preposto responsável pelo serviço.
- 9.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a não desviar qualquer funcionário da **CONTRATADA** para execução de tarefa estranha àquela para o qual o mesmo foi originalmente designado, especialmente se não prevista no escopo do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 9.2.1. O descumprimento do disposto na cláusula 9.2. acarretará à **CONTRATANTE** total e exclusiva responsabilidade sobre as consequências advindas da violação, incluindo, mas não se limitando a problemas de ordem trabalhista, acidentária, responsabilidade civil, penal e tributária.
- 9.3. Obriga-se a **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, a fornecer cópias de seus regulamentos internos de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.
- 9.4. Obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a fornecer a **CONTRATADA** cópia da legislação específica a que estiver subordinada suas atividades, sempre que quaisquer exigências estipuladas nesta legislação guardem qualquer relação com a prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- 9.4.1. Juntamente com a legislação mencionada na cláusula 9.4. supra, deverá a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a eventual existência de riscos que possam refletir na prestação de serviços, tais como: biológicos, químicos, radiações ionizantes, resíduos contaminantes, aerodispersóides, gases, vapores, inflamáveis, explosivos, etc.
- 9.5. Somente o cumprimento pela **CONTRATANTE** das obrigações assumidas nas cláusulas 9.2., 9.3. e 9.4.1 supra, acarretará a exigibilidade do disposto na cláusula 8.8, ou quaisquer outras responsabilidades atribuíveis a **CONTRATADA**, relacionadas com exigências ou precauções legais ou procedimentais características e específicos da **CONTRATANTE**.

10. OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** em anexo a nota fiscal/fatura do mês da prestação dos serviços, cópia dos últimos recolhimentos dos tributos incidentes sobre a remuneração por ela paga aos profissionais utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.
- 10.2. Todas e quaisquer modificações, substituições ou criações de novos tributos e encargos de qualquer natureza, que não vigoravam na data de assinatura deste contrato e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do mesmo, somente serão repassados quando da renovação do presente contrato.
- 10.2.1. Se as modificações supramencionadas implicarem no desequilíbrio econômico/financeiro do presente contrato, de comum acordo, as partes



procederão a uma revisão no tocante a este item e caso haja concordância entre as partes, estas o farão por termo aditivo.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento de todos os tributos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, conforme normas vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados e comprometendo-se a indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos que esta venha a sofrer em virtude do descumprimento desta obrigação.

11. SIGILO

11.1. As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que venha a ter acesso ou conhecimento, ou que venha a lhe ser confiada em razão deste contrato, mesmo depois de seu término, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

11.2. As PARTES acordam em devolver, bem como a fazer com que seus empregados, agentes e prepostos devolvam, mediante solicitação ou rescisão, todos os outros documentos relacionados a presente contratação, inclusive, sem limitação, todo e qualquer desenho, projeto, relatório, manual, correspondência, lista de clientes ou programa de computador bem como quaisquer cópias dos referidos itens obtidas em virtude do quanto ajustado neste instrumento.

11.3. A responsabilidade de que trata este item, subsistirá ainda que o presente contrato seja rescindido.

12. RESCISÃO

12.1. A denúncia, rescisão ou resilição do presente instrumento, é facultada à ambas as partes, após a vigência inicial, mediante aviso prévio, expresso e com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que deste ato não resultará a qualquer das partes, qualquer penalidade ou direito à indenização de qualquer natureza, ressalvando-se, entretanto, as quantias devidas pelos serviços efetivamente prestados.

12.2. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido imediatamente e de pleno direito, por qualquer das partes, sempre que qualquer delas incidir em uma ou mais das hipóteses abaixo, pelo que fica então obrigada a ressarcir à parte contrária eventuais perdas e danos suportados, custas, despesas processuais e honorários advocatícios:

- a) Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste instrumento ou em seus anexos, caso após 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação a parte não tenha sanado o problema; ou
- b) Decretação de falência ou insolvência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação extrajudicial ou judicial de qualquer das partes, independente de aviso ou notificação.



12.3. Se dará por rescindido o contrato de prestação de serviços no caso de ser findado o contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer perdas e danos, exceto lucros cessantes, causados ao **CONTRATANTE**, sejam pessoais e/ou materiais, por culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

13.1. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, caso os mesmos sejam comprovadamente:

- a) Resultantes de caso fortuito ou de força maior, os quais são excludentes de quaisquer responsabilidades;
- b) Resultantes de atos ou omissões de terceiros contratados diretamente pela **CONTRATANTE**, ou mesmo subcontratados;
- c) Resultantes de atos ou omissões dos empregados do **CONTRATANTE**;
- d) Provocados em particular por incêndios ou alagamentos decorrentes de causas naturais, raios, catástrofes naturais, greves, atentados, rebeliões, manifestações, guerras civis ou estrangeiras, ações do poder público ou militar;
- e) Causados por falha de fornecimento pelas concessionárias de energia elétrica, gás ou água, bem como, falha na sua evacuação dos seus efluentes;

13.2. Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários de qualquer das partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação, queixa trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de qualquer ônus ou encargo.

13.3. Manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de qualificação e habilitação técnica, administrativa, financeira e econômica, exigidas quando da contratação.

13.4. As **PARTES** se comprometem a proteger os funcionários envolvidos na prestação de serviços para que não laborem em condição análoga à de escravo e declaram que cumprem as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.5. As **PARTES** obrigam-se a manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação que lhe forem entregues, a fim de atender eventual fiscalização.

13.6. As **PARTES** se obrigam a observar o disposto no artigo 421 do Código Civil, firmando o contrato de acordo com sua função social, cumprindo e respeitando suas cláusulas e condições, uma vez que foram livremente acordadas.

13.7. A **CONTRATADA** assume os riscos do negócio jurídico com a **CONTRATANTE**, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da **CONTRATANTE** com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada a pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

14. EXCLUSIVIDADE

14.1. O presente Contrato não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as **PARTES**, as quais poderão manter qualquer vínculo comercial com terceiros a seu livre e exclusivo critério.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por meio de carta registrada, protocolada, por e-mail ou por fax, para os endereços abaixo indicados:

Para a CONTRATANTE

Endereço: Avenida Monsenhor Jeronimo Baggio, Nº 305 – Jardim Nossa Senhora Auxiliadora.

CEP: 13.075-350 Campinas SP

Telefone: (16) 99991-5057

e-mail: wagalent@ahbb.org.br

Contato: Sr. Wagner

Para a CONTRATADA

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 2898

CEP: 13.560-201

Telefone: (16) 3415-4507

E-mail: paulo.gullo@shieldcp.com.br / contato@shieldcp.com.br

Contato: Paulo Roberto Gullo Filho / Ellen Cristina Inácio

16. NOVAÇÃO

16.1. A omissão, ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.



17. FORO

17.1. Fica eleito o foro de Campinas, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 26 de abril de 2023

.....
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL



.....
SHIELD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:.....

RG:.....

RG:.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL** com endereço no Endereço: **Avenida: Jose Ariano Rodrigues, Nº 303 – Jardim Ariano, Município de Lins, Estado de São Paulo, CEP: 13.075-350** inscrita no CNPJ **45.349.461/0001-02** representada por seus procuradores legais qualificados e infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SHIELD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2898 - Centro, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **26.384.215/0001-47**, **Inscrição Estadual 637.567.250.113** e **Inscrição Municipal nº 0072104**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Paulo Roberto Gullo Filho, portador do RG 43.703.597-1 e inscrito no CPF 332.558.588-44, sócio administrador e representante legal, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam, a saber:

1. OBJETO DOS SERVIÇOS

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água, conforme descrito na proposta nº **2023.04.17 PG B**, datada em **14/04/2023** que ora rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento como **ANEXO I**.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade Mista de Taboão da Serra, gerida pela **CONTRATANTE**, situada no seguinte endereço:

Estrada Tenente José Maria da Cunha, 862 – Taboão da Serra – SP – CEP 06783-230

3. ADITAMENTOS

3.1. Se porventura, no curso do presente contrato, houver necessidade de extensão dos serviços contratados além dos especificados na proposta/orçamento acima discriminada ou qualquer outra alteração contratual, deverá ser feito somente com um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão as novas alterações e o preço adicional correspondente.

3.2. Se porventura, esse instrumento for se renovar, o mesmo deverá ser feito através de um aditamento.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 174 (cento e setenta e quatro) dias, a contar da data desse documento, renovando-se mediante aditamento.





4.2. O cancelamento do presente contrato não terá nenhum ônus à **CONTRATANTE**, a mesma apenas deverá informar a **CONTRATADA** de sua decisão com antecedência de 30 (trinte) dias.

5. PREÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em moeda corrente no país, pela execução total dos serviços, o valor de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal do valor, que será em pago em boleto, 28 dias após a execução do serviço.

6.1.1. Para recebimento dos documentos mencionados na cláusula acima, a **CONTRATANTE** nomeia o(s) seguinte(s) e-mail(s): wgalenti@ahbb.org.br havendo alteração no endereço informado, a **CONTRATANTE** se obriga a informar imediatamente o novo endereço a **CONTRATADA**.

6.1.2. Eventuais divergências sobre os valores faturados deverão ser equacionadas e acertadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença.

6.1.3. Na hipótese de discordância da **CONTRATANTE** no tocante a adoção do procedimento acima, esta se compromete em devolver as faturas divergentes para **CONTRATADA** no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento.

6.2. Em caso de eventual atraso injustificável por parte da **CONTRATANTE**, no pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, os valores vencidos e não pagos estarão sujeitos à multa de 2%, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, contado da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção do IGPM/FGV na época da aplicação do reajuste será utilizado outro índice que o represente ou substitua.

6.3. O não pagamento da fatura na data pactuada para o vencimento acarretará a mora automática da **CONTRATANTE**, independentemente de prévio aviso ou notificação.

6.4. O atraso injustificado no pagamento das faturas por um prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará a suspensão dos serviços, a exclusivo critério da **CONTRATADA** até a regularização dos pagamentos em atraso. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a contratar terceiros para executar os serviços suspensos, esta arcará com o respectivo pagamento, ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades ou ressarcimentos.

7. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

7.1. A remuneração devida pela execução dos serviços será reajustada anualmente, com base na variação verificada pelo índice IGPM/FGV ou, se ocorrer sua extinção, por qualquer outro índice econômico que o substitua.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Providenciar e viabilizar a implantação dos serviços ora contratados.

8.2. Designar um preposto para exercer o gerenciamento geral dos serviços objeto deste contrato.

8.3. Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com o cronograma acordado entre as **PARTES**.

8.4. Organizar o quadro de horários e de efetivos, de modo a observar e cumprir a legislação do trabalho e demais cominações legais inerentes.

8.5. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento dos uniformes aos seus profissionais e exigirá que somente permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados.

8.6. A **CONTRATADA** deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus empregados.

8.7. A **CONTRATADA** deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerada inconveniente ou nociva, substituindo-o por outro no menor prazo possível.

8.7.1. Caso o pedido de afastamento do funcionário seja justificado pelo mau procedimento do mesmo, o **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer ônus.

8.8. A **CONTRATADA** é a única responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por funcionários seus, empregados na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.

8.8.1. Na hipótese de reclamações trabalhistas de funcionários e/ou prepostos, contratados ou subcontratados da **CONTRATADA** que vierem a invocar a solidariedade, chamando a **CONTRATANTE** para o pólo passivo da reclamação trabalhista, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar seu departamento jurídico ou advogado à disposição da **CONTRATANTE** para a competente defesa e acompanhamento do processo até seu final, sem qualquer tipo de ônus ou despesa à **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** com todos os custos, gastos, despesas processuais, honorários advocatícios e demais indenizações postuladas.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Toda e qualquer instrução, solicitação ou reclamação dirigida à **CONTRATADA**, deverá ser efetuada por escrito, e dirigida ao preposto responsável pelo serviço.
- 9.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a não desviar qualquer funcionário da **CONTRATADA** para execução de tarefa estranha àquela para o qual o mesmo foi originalmente designado, especialmente se não prevista no escopo do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 9.2.1. O descumprimento do disposto na cláusula 9.2. acarretará à **CONTRATANTE** total e exclusiva responsabilidade sobre as conseqüências advindas da violação, incluindo, mas não se limitando a problemas de ordem trabalhista, acidentária, responsabilidade civil, penal e tributária.
- 9.3. Obriga-se a **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, a fornecer cópias de seus regulamentos internos de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.
- 9.4. Obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a fornecer a **CONTRATADA** cópia da legislação específica a que estiver subordinada suas atividades, sempre que quaisquer exigências estipuladas nesta legislação guardem qualquer relação com a prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- 9.4.1. Juntamente com a legislação mencionada na cláusula 9.4. supra, deverá a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a eventual existência de riscos que possam refletir na prestação de serviços, tais como: biológicos, químicos, radiações ionizantes, resíduos contaminantes, aerodispersóides, gases, vapores, inflamáveis, explosivos, etc.
- 9.5. Somente o cumprimento pela **CONTRATANTE** das obrigações assumidas nas cláusulas 9.2., 9.3. e 9.4.1 supra, acarretará a exigibilidade do disposto na cláusula 8.8, ou quaisquer outras responsabilidades atribuíveis a **CONTRATADA**, relacionadas com exigências ou precauções legais ou procedimentais características e específicos da **CONTRATANTE**.

10. OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** em anexo a nota fiscal/fatura do mês da prestação dos serviços, cópia dos últimos recolhimentos dos tributos incidentes sobre a remuneração por ela paga aos profissionais utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.
- 10.2. Todas e quaisquer modificações, substituições ou criações de novos tributos e encargos de qualquer natureza, que não vigoravam na data de assinatura deste contrato e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do mesmo, somente serão repassados quando da renovação do presente contrato.
- 10.2.1. Se as modificações supramencionadas implicarem no desequilíbrio econômico/financeiro do presente contrato, de comum acordo, as partes





procederão a uma revisão no tocante a este item e caso haja concordância entre as partes, estas o farão por termo aditivo.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento de todos os tributos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, conforme normas vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados e comprometendo-se a indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos que esta venha a sofrer em virtude do descumprimento desta obrigação.

11. SIGILO

11.1. As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que venha a ter acesso ou conhecimento, ou que venha a lhe ser confiada em razão deste contrato, mesmo depois de seu término, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

11.2. As PARTES acordam em devolver, bem como a fazer com que seus empregados, agentes e prepostos devolvam, mediante solicitação ou rescisão, todos os outros documentos relacionados a presente contratação, inclusive, sem limitação, todo e qualquer desenho, projeto, relatório, manual, correspondência, lista de clientes ou programa de computador bem como quaisquer cópias dos referidos itens obtidas em virtude do quanto ajustado neste instrumento.

11.3. A responsabilidade de que trata este item, subsistirá ainda que o presente contrato seja rescindido.

12. RESCISÃO

12.1. A denúncia, rescisão ou resilição do presente instrumento, é facultada à ambas as partes, após a vigência inicial, mediante aviso prévio, expresso e com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que deste ato não resultará a qualquer das partes, qualquer penalidade ou direito à indenização de qualquer natureza, ressalvando-se, entretanto, as quantias devidas pelos serviços efetivamente prestados.

12.2. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido imediatamente e de pleno direito, por qualquer das partes, sempre que qualquer delas incidir em uma ou mais das hipóteses abaixo, pelo que fica então obrigada a ressarcir à parte contrária eventuais perdas e danos suportados, custas, despesas processuais e honorários advocatícios:

- a) Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste instrumento ou em seus anexos, caso após 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação a parte não tenha sanado o problema; ou
- b) Decretação de falência ou insolvência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação extrajudicial ou judicial de qualquer das partes, independente de aviso ou notificação.



12.3. Se dará por rescindido o contrato de prestação de serviços no caso de ser findado o contrato de gestão entre a contratante e a prefeitura municipal de Taboão da Serra.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer perdas e danos, exceto lucros cessantes, causados ao **CONTRATANTE**, sejam pessoais e/ou materiais, por culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

13.1. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, caso os mesmos sejam comprovadamente:

- a) Resultantes de caso fortuito ou de força maior, os quais são excludentes de quaisquer responsabilidades;
- b) Resultantes de atos ou omissões de terceiros contratados diretamente pela **CONTRATANTE**, ou mesmo subcontratados;
- c) Resultantes de atos ou omissões dos empregados do **CONTRATANTE**;
- d) Provocados em particular por incêndios ou alagamentos decorrentes de causas naturais, raios, catástrofes naturais, greves, atentados, rebeliões, manifestações, guerras civis ou estrangeiras, ações do poder público ou militar;
- e) Causados por falha de fornecimento pelas concessionárias de energia elétrica, gás ou água, bem como, falha na sua evacuação dos seus efluentes;

13.2. Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários de qualquer das partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação, queixa trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de qualquer ônus ou encargo.

13.3. Manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de qualificação e habilitação técnica, administrativa, financeira e econômica, exigidas quando da contratação.

13.4. As **PARTES** se comprometem a proteger os funcionários envolvidos na prestação de serviços para que não laborem em condição análoga à de escravo e declaram que cumprem as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



13.5. As **PARTES** obrigam-se a manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação que lhe forem entregues, a fim de atender eventual fiscalização.

13.6. As **PARTES** se obrigam a observar o disposto no artigo 421 do Código Civil, firmando o contrato de acordo com sua função social, cumprindo e respeitando suas cláusulas e condições, uma vez que foram livremente acordadas.

13.7. A **CONTRATADA** assume os riscos do negócio jurídico com a **CONTRATANTE**, declarando ciência que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão da **CONTRATANTE** com o município de Taboão da Serra (SP) e que em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada a pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

14. EXCLUSIVIDADE

14.1. O presente Contrato não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as **PARTES**, as quais poderão manter qualquer vínculo comercial com terceiros a seu livre e exclusivo critério.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por meio de carta registrada, protocolada, por e-mail ou por fax, para os endereços abaixo indicados:

Para a CONTRATANTE

Endereço: Avenida Monsenhor Jeronimo Baggio, Nº 305 – Jardim Nossa Senhora Auxiliadora.

CEP: 13.075-350 Campinas SP

Telefone: (16) 99991-5057

e-mail: wagalent@ahbb.org.br

Contato: Sr. Wagner

Para a CONTRATADA

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 2898

CEP: 13.560-201

Telefone: (16) 3415-4507

E-mail: paulo.gullo@shieldcp.com.br / contato@shieldcp.com.br

Contato: Paulo Roberto Gullo Filho / Ellen Cristina Inácio

16. NOVAÇÃO

16.1. A omissão, ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro de Campinas, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 26 de abril de 2023

.....
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL



.....
SHIELD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:.....

RG:.....

RG:.....

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:
CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ: 45.349.461/0001-02
RESPONSÁVEL: JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
CPF: 362.328.398/38
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO: R DR ORLANDO T SANTOS, 50, WILLIAMS
CIDADE: GARÇA UF: SP CEP: 17.402-064
TELEFONE: (14) 3532-5198
EMAIL: clsato@ahbb.org.br

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SINCONNECTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 10.710.409/0001-55
ENDEREÇO: R. LUSO BRASILEIRA, 4-44, 7 ANDAR METROPOLITAN BUSSINESS
CIDADE: BAURU
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 17.016-230
RESPONSÁVEL: MARCIO CERIGATO
CARGO: DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 058.533.988-06

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços através do Software SINC CARE que realiza a guarda de arquivos digitais, gestão clínica administrativa e multiprofissional, leitura em servidores de arquivos eletrônicos e recuperação e envio de informações armazenadas, estabelecendo como referência para a prestação do serviço os seguintes endereços:

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA
TABOÃO DA SERRA – SP,
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 9.739/2023

DA DISPONIBILIZAÇÃO AO CLIENTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o Software SINCONNECTA SAÚDE DIGITAL com acesso às seguintes funcionalidades:



- a) ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS EM SERVIDOR WEB (CLOUD), mediante guarda e armazenamento de arquivos digitais criptografados, contendo as informações geradas pela CONTRATANTE através do software SINC CARE.

Serviços Contratados:

QUANTIDADE DE SENHAS DE USUÁRIOS: (50) UNIDADES
QUANTIDADE DE CNPJ/CPF LICENCIADOS: (01) UNIDADES
QUANTIDADE DE ARMAZENAMENTO MENSAL DE ARQUIVOS XML: (5000) UNIDADES
QUANTIDADE DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DIGITAL INICIAL (5) GBYTES

DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULOS:

- I. FINANCEIRO,
- II. CONTABILIDADE
- III. PATRIMONIO
- IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo único: A **CONTRATADA** declara que a hospedagem e guarda de todos os arquivos executáveis e banco de dados será feita, por sua conta e sob sua responsabilidade, em servidores de DATA CENTERS com abrangência nacional.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Possuir o computador e acesso à internet;
- b) Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos acessos a internet e por quaisquer despesas resultantes da utilização dos serviços de telecomunicação;
- c) Proteger e manter em local seguro senhas de acesso ao SINC CARE se responsabilizando pelo seu uso;
- d) Não explorar, ceder, doar, alugar, vender, emprestar, reproduzir, de forma remota ou não, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, enfim, alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa o uso do Software SINC CARE. Fica ainda expressamente vedado ao **CONTRATANTE** realizar engenharia reversa, reengenharia, decomposição e/ou composição do Software.
- e) Se responsabilizar por problemas decorrentes do uso incorreto e pela conferência das suas informações armazenadas no Software.



DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 4ª – O **CONTRATANTE** se responsabiliza ao que segue, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato:

- a) Contratar o serviço de acesso à internet;
- b) Indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Uso indevido pelo **CONTRATANTE** das informações disponibilizadas através do Software SINC CARE, para quaisquer que sejam os fins, feito por qualquer dos seus usuários;
- d) Por culpa da **CONTRATANTE** ocorrer eventual invasão de privacidade das informações por parte de terceiros que utilizem as redes públicas ou a internet, subvertendo os sistemas de segurança para acessar as informações de usuários;
- e) Por softwares de terceiros, instalados nos computadores e dispositivos de acesso da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª – A **CONTRATADA** obriga-se ao que segue, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações referentes ao presente Contrato;
- b) Licenciar a utilização do SINC CARE à **CONTRATANTE**, enquanto vigorar o presente Contrato.
- c) Prestar os serviços de que trata o objeto acima descrito com estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, obedecendo a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos, respondendo por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar e empregar os meios técnicos e organização própria, recursos e materiais necessários para a execução dos Serviços, bem como equipe de trabalho em quantidade e qualificação suficiente para o cumprimento satisfatório dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelos registros, licença e origem do software SINC CARE;
- g) Prestar suporte técnico através de infraestrutura de atendimento, pela plataforma SINC CARE e por telefone, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas, em horário comercial estabelecido pela **CONTRATADA**. A interrupção do uso da plataforma SINC CARE, por intercorrências oriundas dos servidores sob responsabilidade da **CONTRATADA**, o atendimento será realizado de forma imediata.
- h) Designar pessoa para coordenar, supervisionar e fiscalizar a equipe de trabalho e servir como ponto focal da **CONTRATANTE** para comunicações e prestação de informações.
- i) Garantir o funcionamento do software SINC CARE.



- j) Cumprir e responder por todas as suas obrigações fiscais, laborais, previdenciária, de prevenção de riscos laborais e de seguridade social, bem como se obrigar ao cumprimento de qualquer determinação legal e/ou governamental relacionadas a sua respectiva atividade, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilização, seja solidária ou subsidiária.
- k) Providenciar e manter em vigor toda e quaisquer autorizações e/ou licenças de sua responsabilidade necessárias à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- l) Garantir a integridade dos dados armazenados no servidor CLOUD, bem como fornecer segurança contra acessos não autorizados na base de dados, executando cópias periódicas (backup) das informações e envio para a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- m) Realizar o treinamento ON-LINE ou presencial para habilitação dos usuários da **CONTRATANTE** a fim de permitir a plena utilização do software.
- n) Todos os encargos de natureza fiscal ou trabalhista, em relação aos valores dos serviços prestados e dos profissionais disponibilizados para a realização das atividades, objeto do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- o) Promover a atualização do Software sempre que disponível.
- p) Obrigam-se as Partes e seus sócios a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste Contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público, que perdurara pelo período de até cinco anos após a extinção do presente contrato, sob pena de aplicação de multa equivalente a 50% do valor de uma mensalidade do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Clausula 6ª DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO:

Pela aquisição do licenciamento do uso do software SINC CARE a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), sendo o pagamento em 10/08/2023.

Pelo direito de uso, atualizações, manutenção e suporte a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10.09.2023.

As despesas em visita ao cliente quando solicitadas ou necessárias, serão suportadas pela **CONTRATANTE**, com autorização prévia e valores assim determinados: deslocamento R\$ 1.54 o km rodado, e diária no valor de R\$ 420,00 por pessoa (consultor). O reajuste dos valores quando necessário será feito em comum acordo entre as partes.

A cobrança será realizada através de boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA**, via e-mail, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. O atraso no pagamento incidirá em multa de 2% e 1% ao mês.

DO REAJUSTE

Cláusula 7ª. O preço ora contratado poderá ser reajustado na seguinte condição:

Parágrafo Único: O preço será reajustado após decorrido o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** poderá, sem gerar custo nem interferência do **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software, sendo que as que demandarem mudanças de processos e/ou telas ou mesmo equipamentos, serão comunicadas antes da implantação e/ou treinamento.

DO PRAZO DE VIGENCIA E RESCISÃO

Cláusula 9ª. O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que com notificação prévia de 30(trinta) dias. Após este período, sem a manifestação por parte da **CONTRATANTE**, o presente Contrato será renovado por igual período até que ocorra a sua rescisão, por qualquer uma das partes, com notificação prévia de 30(trinta)dias, cumpridas e observadas as obrigações até a época do referido pedido, tudo de acordo com os prazos e procedimentos contidos neste Contrato.

Parágrafo 1º. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade devida pela **CONTRATANTE**, por mais de 60 (SESSENTA) dias, sem justificativa com aceite por escrito da **CONTRATADA**, o presente contrato será automaticamente cancelado, ficando a **CONTRATANTE** impedida de acessar e/ou utilizar o software e será considerada como única responsável pelos danos e prejuízos causados devido a interrupção do serviço contratado. Em qualquer forma de rescisão todas as informações contidas na base de dados, serão remetidas via e-mail através de planilhas eletrônicas e todos os PDFS de prontuários eletrônicos do paciente, armazenados sobre nossa guarda para **CONTRATANTE** em até 7 dias úteis após a interrupção definitiva do uso do software.



DA GARANTIA

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** garante o funcionamento do software SINC CARE durante toda a duração do presente Contrato, bem como toda a guarda de informações geradas pela **CONTRATANTE** através de uso, armazenando os dados de forma criptografada e em servidores de alta segurança. Garante também todo o aperfeiçoamento tecnológico ao software, com ênfase na mobilidade de uso, segurança, treinamento e melhoria dos processos.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** não garante que o Software SINC CARE satisfará todas as necessidades da **CONTRATANTE** ou o uso do software será ininterrupto ou livre de erros. As garantias e reparações não serão abrangidas caso o mau funcionamento resulte de causas alheias ao software objeto deste Contrato, tais como equipamentos ou outros programas instalados ou utilizados pela **CONTRATANTE**, oscilações ou falta de energia, problemas de acesso à internet, negligência ou uso inadequado do software por pessoa não autorizada e/ou qualificada e que isto venha causar pagamentos indevidos e que resulte em prejuízo ao **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA** como usuária do software, podendo ser apresentada como seu cliente em campanhas de marketing.

Cláusula 13ª. As partes deste Contrato poderão transferir quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, desde que autorizado pela outra parte por escrito e devidamente aceito e registrado.

Cláusula 14ª. Em caso de atuação dolosa ou culposa de qualquer uma das partes, devidamente comprovada, de seus prepostos, empregados, colaboradores ou diretores, ou quando de outra forma previsto neste Contrato, se obriga a parte infratora a responder pelos prejuízos, indenizações, inclusive por perdas e danos decorrentes de tais atos, excluindo-se a responsabilidade decorrente de sua culpa exclusiva na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 15ª. As partes declaram estar cientes da Lei 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vigorando a partir de agosto/2020, e desde já ficarão responsáveis pelo seu integral atendimento, de acordo com seu respectivo grau de responsabilidade.



DO FORO

Cláusula 16ª. – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, as partes elegem o foro da comarca da **CONTRATANTE**.

DECLARO QUE LI E CONCORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS AQUI APRESENTADA, por estarem justos e acordadas, assinam o presente em meio digital para um só efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

LOCAL E DATA: TABOÃO DA SERRA/SP 20/07/2023

CONTRATANTE:



JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO

CONTRATADA:



SINCONNECTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: CARLA SATO

CPF:

Evelise Cristine Leao

NOME: EVELISE CRISTINE LEÃO

CPF: 353.974.428.28

CONTRATO AHBB TABOAO UNIDADE MISTA.pdf

Documento número 9f10a4f8-c966-474b-aaf2-36659739cb41



Assinaturas

✓ EVELISE CRISTINE LEAO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.254.158.36:56456 / Geolocalização: -22.338747, -49.066863

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.5.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 20 Julho 2023, 15:34:39

E-mail: evelise@sinconecta.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5514996308559

Token: e2955b71-****-****-****-ca37512f1766

Evelise Cristine Leao

Assinatura de EVELISE CRISTINE LEAO

✓ MARCIO CERIGATO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.111.88.180:56141 / Geolocalização: -22.324226, -49.027410

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 20 Julho 2023, 22:00:46

E-mail: marcio@sinconecta.com

Telefone: + 5514981159000

Token: c8e45152-****-****-****-88025e7c1d16

Assinatura de MARCIO CERIGATO



CARLA SATO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.189.230.10:64844

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 20 Julho 2023, 15:39:06

E-mail: clsato@ahbb.org.br

Telefone: + 5514997774775

Token: 5656f4aa-****-****-****-02bf17a63c4d

Assinatura de CARLA SATO



JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.84.207.211:57255

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_5_1 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/16.5.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 20 Julho 2023, 16:18:39

E-mail: jaopinotti@gmail.com

Telefone: + 5514996553875

Token: e4c9b522-****-****-****-b29a4da1c40e

Assinatura de JOÃO PEDRO MONTEIRO
PINOTT...



Hash do documento original (SHA256):

eb8883f7ec9cdd546ffa759fc2c863db3d0a019eb8e6bd960027fd79758202b8

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9f10a4f8-c966-474b-aaf2-36659739cb41>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9f10a4f8-c966-474b-aaf2-36659739cb41, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



Contrato de Gestão Emergencial nº 9.739/2023
Unidade Mista de Taboão da Serra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - OBJETO	
Objeto: Prestação de Serviços de suporte de informática com profissional in-loco de segunda-feira à sexta-feira e em regime de plantão aos finais de semana. Locação de 90 (noventa) computadores, 24 (vinte e quatro) impressoras laser, 1 (um) totens para autoatendimento e monitores para consultório e recepção.	
Dia para o pagamento	3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório
Prazo de vigência	171 (cento e setenta e um) dias corridos
Data deste contrato	17/04/2023
Foro eleito	Taboão da Serra

QUADRO RESUMO – CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa
CNPJ	45.349.461/0001-02
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago Santos, 50, Bairro Vila Williams, CEP 17402-064, Garça/SP
Diretor Executivo	João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Contato	(14) 3532-5198

QUADRO RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	Sitcon Tecnologia e Locação de Equipamentos LTDA
CNPJ	45.323.482/0001-60
Endereço	R. Santa Angelica nº 222, Jardim São Gabriel II, Sala 3 CEP 13.327-545
Nome do profissional responsável	Jaderson Ferreira da Silva
CPF	048.871.836-82
Contato	(11) 96620-4396 jaderson23@yahoo.com.br

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício e sendo o presente instrumento contratual regido pelas seguintes cláusulas e condições:

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A **CONTRATANTE** é, pela definição legal cominada na Lei 9.637/98, uma Organização Social sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1 A **CONTRATANTE** declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as suas necessidades, condições e especificações, o que pode gerar variação do preço do objeto.

2.1.2 Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre como prioridade as necessidades da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

2.1.3 A **CONTRATADA** durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:



- 3.1.1** Pela prestação de serviços de suporte técnico em informática e locação de 90 (noventa) computadores, 24 (vinte e quatro) impressoras laser e fornecimento de suprimentos, 1 (um) totens para autoatendimento e monitores para consultório e recepção o valor mensal de R\$62.400 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
- 3.1.2** Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.
- 3.1.3** Serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os honorários faturados, após validação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** A depender do local da prestação dos serviços, se para a Sede da **CONTRATADA**, se para as filiais, a nota fiscal deverá ser emitida para o CNPJ correspondente.
- 3.1.5** Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser reincidido por qualquer das partes, sem incidência de multa contratual, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2** Findo o prazo ajustado no presente contrato, ele só será renovado mediante elaboração de Termo Aditivo pelas PARTES, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, porém, na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo, poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.



- 5.2 Este contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1 Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - 5.2.2 Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - 5.2.3 Rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
 - 5.2.4 Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
 - 5.2.5 Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.
- 5.3 A rescisão do presente contrato, com fundamento nas hipóteses dos itens “5.2.1”, “5.2.2” e “5.3.3”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.
- 5.4 Em caso de rescisão com base no item “5.2.4” e “5.2.5” acima ou em violação ao item “4.1”, a **CONTRATADA** deverá à **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 5.5 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.



CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1 A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.1.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE**, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2 A responsabilidade é solidária entre **CONTRATANTEs** e contratados quanto ao cumprimento da NR-32

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.2 Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.



- 7.3 As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissional e juridicamente habilitadas para fazê-lo.
- 7.3.1 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.3.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 8.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da **CONTRATANTE**. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 8.2 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi **CONTRATADA**, na hipótese de responsabilização ou vinculação da **CONTRATANTE** em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à **CONTRATANTE**.
- 8.3 A **CONTRATADA** assume os riscos do presente negócio jurídico, declarando ter ciência de que os pagamentos serão viabilizados por meio do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o município de Taboão da Serra (SP) e que, em caso de rescisão ou moratória do contrato por parte do município, a



CONTRATANTE ficará desobrigada pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.1.1** A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.
- 9.1.2** Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congêneres ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.
- 9.2** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

- 9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a **CONTRATANTE** estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da **CONTRATADA** para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

- 11.1 A empresa **CONTRATANTE** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATADA** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.
- 11.2 O Comitê estará à disposição da **CONTRATADA** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.
- 11.3 O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATADA** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.
- 11.4 Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA 12ª - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 13.2** Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 13.3** Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.
- 13.4** Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

- 13.5 As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.
- 13.6 Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.
- 14.2 Qualquer reivindicação que vierem a ser efetuadas em juízo ou fora dele pelas empresas clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como **SUBCONTRATADA** serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura sejam efetuados em nome da **CONTRATANTE**.
- 14.3 Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo, bem como os ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigada a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus direitos e interesses.
- 14.4 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

14.5 A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª - DA POSSÍVEL VARIAÇÃO DO PREÇO

15.1 As **PARTES** declaram que estão cientes que o preço a ser pago pelo objeto desta prestação de serviços poderá sofrer variação, a maior ou menor, em razão dos custos indiretos atrelados a ele, de maneira que a emissão de notas fiscais deverá seguir o descrito no relatório da prestação de serviço de cada mês, respeitando os valores ali mencionados.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Taboão da Serra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Taboão da Serra/SP, 17 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Executivo

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso



Jaderson - F. Silva

CNPJ: 45.323.482/0001-60 | Sitcon Tecnologia e Locação de Equipamentos LTDA

Jaderson Ferreira da Silva

CPF: 048.871.836-82

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

CPF: _____

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ: 45.349.461/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO: S-189/23 – P.A 9739/23

EXERCÍCIO 2023

PAGAMENTOS OUTUBRO/ 2023

CD

UNIDADE MISTA DE SAÚDE
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO/SP



Pagamentos a terceiros - Consulta remessas -3o nível

G3351109204090281
11/10/2023 09:31:53

Dados consultados

Agência 2700-6
Conta 55918-0 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFIC
Descrição lote PAG SALARIO C/CTA
Situação lote PROCESSADO
Data para débito 05/10/2023
Data para pagamento 06/10/2023

Favorecidos

Nome	Situação lançamento	Banco	Agência	Conta	Valor R\$
DIANA CECILIA TEIXEIRA	PROCESSADO	001	0295	100.022	6.644,38

Transação efetuada com sucesso por: JG871573 MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA FERNANDES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RELAÇÃO GERAL DOS LÍQUIDOS

Código	Nome do empregado	Identidade	CPF	Valor
7306	DIANA CECILIA TEIXEIRA	292918604	316.943.598-16	6.644,38
	Empregados: 1	Estagiários: 0		Total da Empresa: 6.644,38
	(seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)			

LINS, 21/09/2023

Responsável: _____

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

NOTIFICAÇÃO

Nome do empregado
DIANA CECILIA TEIXEIRA

Número Carteira Profissional
9474500000

Série
00247

PERÍODOS

De Aquisição
01/04/2022 A 31/03/2023

De Gozo das Férias
09/10/2023 A 28/10/2023 = 20 Dias

De Abono
29/10/2023 A 07/11/2023 = 10 Dias

BASE PARA CÁLCULO

Faltas não justificadas: 00
Salário Base: 5.056,33
Média Horas: 0,00
Média Valores: 43,36
Outras Vantagens: 719,07
TOTAL BASE CALCULO: 5.818,76

PROVENTOS E DESCONTOS

Férias: 3.879,18 P
1/3 das Férias: 1.293,06 P
Abono de Férias: 1.939,58 P
1/3 do Abono de Férias: 646,53 P
Adicional do Dobro das Férias: 0,00
1/3 do Dobro das Férias: 0,00
Salário Família: 0,00
1ª Parcela 13º Salário: 0,00
Desconto da Previdência: 550,02 D
Desconto do imposto de Renda: 563,95 D

TOTAL DOS PROVENTOS: 7.758,35 P
TOTAL DOS DESCONTOS: 1.113,97 D
TOTAL LIQUIDO: 6.644,38 P

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 6.644,38 (seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a ser paga adiantadamente.

CIENTE,

Data: ____/____/____

DIANA CECILIA TEIXEIRA

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFIC DO BRASIL

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi da firma ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFIC DO BRASIL, estabelecida a Avenida JOSE ARIANO RODRIGUES, 303 em LINS a importância de R\$ 6.644,38(seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento firmo o presente recibo dando plena e geral quitação.

Data: 19/09/2023
LINS

DIANA CECILIA TEIXEIRA

**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3371608211657221
16/10/2023 08:24:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 08.24.44
2700602700 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 55.918-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : ASSOCIACAO H B BRASIL
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2405-8 - PIRAJUCARA-U.T.SERRA
CONTA: 76.538-4

FAVORECIDO: PEDRO HENRIQUE RAMOS ALCANTARA
CPF/CNPJ: 512.150.968-52
VALOR: R\$ 1.227,84
DEBITO EM: 11/10/2023

=====

DOCUMENTO: 101101
AUTENTICACAO SISBB: 7.702.BDE.FDA.01F.C53

Transação efetuada com sucesso por: JG924961 VANESSA GUIMARAES LIBONA.

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

NOTIFICAÇÃO

Nome do empregado PEDRO HENRIQUE RAMOS ALCANTARA	Número Carteira Profissional 52527000000	Série 00461
---	---	----------------

PERÍODOS

De Aquisição 01/02/2022 A 31/01/2023	De Gozo das Férias 16/10/2023 A 30/10/2023 = 15 Dias	De Abono
---	---	----------

BASE PARA CÁLCULO

PROVENTOS E DESCONTOS

Faltas não justificadas:	00	Férias:	995,63	P
Salário Base:	1.991,26	1/3 das Férias:	331,88	P
Média Horas:	0,00	Abono de Férias:	0,00	
Média Valores:	0,00	1/3 do Abono de Férias:	0,00	
Outras Vantagens:	0,00	Adicional do Dobro das Férias:	0,00	
TOTAL BASE CALCULO:	1.991,26	1/3 do Dobro das Férias:	0,00	
		Salário Família:	0,00	
		1ª Parcela 13º Salário:	0,00	
		Desconto da Previdência:	99,67	D
		Desconto do imposto de Renda:	0,00	
		TOTAL DOS PROVENTOS:	1.327,51	P
		TOTAL DOS DESCONTOS:	99,67	D
		TOTAL LIQUIDO:	1.227,84	P

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 1.227,84 (um mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) a ser paga adiantadamente.

CIENTE,

Data: ____/____/____

PEDRO HENRIQUE RAMOS ALCANTARA

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFIC DO BRASIL

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi da firma ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFIC DO BRASIL, estabelecida a Avenida JOSE ARIANO RODRIGUES, 303 em LINS a importância de R\$ 1.227,84(um mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento firmo o presente recibo dando plena e geral quitação.

Data: 19/09/2023
LINS

PEDRO HENRIQUE RAMOS ALCANTARA

**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3361709205211871
17/10/2023 09:22:26

Agência	2700-6
Conta corrente	55918-0 ASSOCIACAO H B BRASIL
	Convênio
Convênio	PREFEITURA TABOAO
Documento	101.601
Código de barras	816400000623 000442420231 016206600000 00183764
Data do pagamento	16/10/2023
Valor	6.230,00

Transação efetuada com sucesso por: JG924961 VANESSA GUIMARAES LIBONA.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Secretaria Municipal da Fazenda

Praça Miguel Ortega - Num: 439
Parque Assunção - TABOAO DA SERRA - SP
Telefone: (11) 4788-5300 - FAX: 0000-0000
notafiscaleletronica@taboaodaserra.sp.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Contribuinte ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL CNPJ 45.349.461/0001-02 I.M. Ref. 09 / 2023

Lista de Serviços Tomados

Prestador(es)	Dedução	Alíquota	Base de Cálculo	ISSQN devido
40.110.628/0001-64 - ALAFIM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - Serviço: 17.05		5,00	124.600,00	6.230,00

NF-e

Vencimento 16/10/2023	Guia Número 20660000000183764	Valor ISS 6.230,00
Instruções O pagamento deve ser feito na Rede Credenciada, consultar o site da Prefeitura. Após o vencimento gerar uma GUIA atualizada no sistema NFE para pagamento.		(-) Descontos
		(+) Valor da Correção
		(+) Juros
		(+) Multa
Não receber após: 16/10/2023		(=) Valor a pagar: 6.230,00

81640000062 5 30004424202 6 31016206600 8 00000183764 0

Autenticação Mecânica



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Secretaria Municipal da Fazenda

Praça Miguel Ortega - Num: 439
Parque Assunção - TABOAO DA SERRA - SP
Telefone: (11) 4788-5300 - FAX: 0000-0000
notafiscaleletronica@taboaodaserra.sp.gov.br

VIA DO BANCO

Contribuinte ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL CNPJ 45.349.461/0001-02 I.M. Ref. 09 / 2023

Vencimento 16/10/2023	Guia Número 20660000000183764	Valor ISS 6.230,00
Instruções O pagamento deve ser feito na Rede Credenciada, consultar o site da Prefeitura. Após o vencimento gerar uma GUIA atualizada no sistema NFE para pagamento.		(-) Descontos
		(+) Valor da Correção
		(+) Juros
		(+) Multa
Não receber após: 16/10/2023		(=) Valor a pagar: 6.230,00

81640000062 5 30004424202 6 31016206600 8 00000183764 0

Autenticação Mecânica



**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3361709205211871
17/10/2023 09:25:01

Agência	2700-6
Conta corrente	55918-0 ASSOCIACAO H B BRASIL
	Convênio
Convênio	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Documento	101.602
Código de barras	858000005539 378038523293 070123286630 93604438
Data do pagamento	16/10/2023
Valor	55.393,78

Transação efetuada com sucesso por: JG924961 VANESSA GUIMARAES LIBONA.

CNPJ
45.349.461/0001-02

Razão Social
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Período de Apuração
30/09/2023

Data de Vencimento
20/10/2023

Número do Documento
07.01.23286.6309360-4

Pagar este documento até

20/10/2023

Observações
TABOÃO - MISTA

Valor Total do Documento

55.393,78

Darf emitido pelo Sicalc Web

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
5952	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	55.393,78			55.393,78
	07 CSLL/COFINS/PIS/PASEP - RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE PAGAMENTOS DE PJ A PJ DE DIREITO PRIVADO				
	PA 09/2023 Vencimento 20/10/2023				
	Totais	55.393,78	0,00	0,00	55.393,78

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL
UMTS - Nº 9739/2023

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800000553 6 93780385232 7 93070123286 1 63093604438 1



CNPJ: 45.349.461/0001-02
Número: 07.01.23286.6309360-4
Pagar até: 20/10/2023
Valor: 55.393,78

Pague com o PIX



PERÍODO: 01/10/2023 ATÉ 31/10/2023

CONTA FINANCEIRA: CSSL/PIS/COFINS NOTA

TIPO	REAL x PREV	DT PREVISTA	DT REALIZADA	COMP	HISTÓRICO	DEPARTAMENTO	CENTRO DE CUSTOS	COMPLEMENTO	VALOR
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	18/10/2023	09/2023	EXAMES LABORATORIAIS		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO PIS/COFINS/CSSL NFS-E 785 HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SA	R\$4.232,87
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	18/10/2023	09/2023	SISTEMA DE GESTAO HOSPITALAR		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO PIS/COFINS/CSSL NFS-E 2190 SALUTEM SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$465,00
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	18/10/2023	09/2023	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO PIS/COFINS/CSSL NFS-E 58 ALPHAMED SERVICOS DE SAUDE - E	R\$21.165,64
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	18/10/2023	09/2023	LIMPEZA E HIGIENIZACAO		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO PIS/COFINS/CSSL NFS-E 180 ALAFIM SERVICOS TERCEIRIZADOS	R\$5.793,90
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	18/10/2023	09/2023	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO PIS/COFINS/CSSL NFS-E 559 ARFMED GESTAO DE MEDICINA EMPR	R\$412,49
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	18/10/2023	09/2023	SERVICO DE HEMODIALISE		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO PIS/COFINS/CSSL NFS-E 385 CLINICA DE NEFROLOGIA ISABELA	R\$1.255,50
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	18/10/2023	09/2023	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO PIS/COFINS/CSSL NFS-E 977 DB SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$22.068,38

QUITADO: R\$55.393,78 - EM ABERTO: R\$0,00 - SALDO: R\$55.393,78

**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3361709205211871
17/10/2023 09:26:44

Agência	2700-6
Conta corrente	55918-0 ASSOCIACAO H B BRASIL
	Convênio
Convênio	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Documento	101.603
Código de barras	858400001724 596038523293 070123286631 26502715
Data do pagamento	16/10/2023
Valor	17.245,96

Transação efetuada com sucesso por: JG924961 VANESSA GUIMARAES LIBONA.

CNPJ
45.349.461/0001-02

Razão Social
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Período de Apuração
30/09/2023

Data de Vencimento
20/10/2023

Número do Documento
07.01.23286.6312650-2

Pagar este documento até

20/10/2023

Observações
TABOÃO - MISTA

Valor Total do Documento

17.245,96

Darf emitido pelo Sicalc Web

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1708	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ	17.245,96			17.245,96
06	IRRF - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR PJ				
PA 09/2023	Vencimento 20/10/2023				
Totais		17.245,96	0,00	0,00	17.245,96

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL
UMTS - Nº 9739/2023

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840000172 4 45960385232 2 93070123286 1 63126502715 0



CNPJ: 45.349.461/0001-02
Número: 07.01.23286.6312650-2
Pagar até: 20/10/2023
Valor: 17.245,96

Pague com o PIX



CONTA FINANCEIRA: IRRF NOTA

TIPO	REAL x PREV	DT PREVISTA	DT REALIZADA	COMP	HISTÓRICO	DEPARTAMENTO	CENTRO DE CUSTOS	COMPLEMENTO	VALOR
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	16/10/2023	09/2023	EXAMES LABORATORIAIS		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO IRRF NFS-E 765 HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SA	R\$1.365,44
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	16/10/2023	09/2023	SISTEMA DE GESTAO HOSPITALAR		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO IRRF NFS-E 2193 SALUTEM SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$150,00
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	16/10/2023	09/2023	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO IRRF NFS-E 56 ALPHAMED SERVICOS DE SAUDE - E	R\$6.827,63
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	16/10/2023	09/2023	LIMPEZA E HIGIENIZACAO		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO IRRF NFS-E 160 ALAFIM SERVICOS TERCEIRIZADOS	R\$1.246,00
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	16/10/2023	09/2023	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO IRRF NFS-E 550 ARFMED GESTAO DE MEDICINA EMPR	R\$133,06
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	16/10/2023	09/2023	SERVICO DE HEMODIALISE		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO IRRF NFS-E 385 CLINICA DE NEFROLOGIA ISABELA	R\$405,00
UNICA	REALIZADO	20/10/2023	16/10/2023	09/2023	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS		TABOAO MISTA	REF. AO VALOR DO IRRF NFS-E 977 DB SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$7.118,83

QUITADO: R\$17.245,96 - EM ABERTO: R\$0,00 - SALDO: R\$17.245,96

**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3381808352220251
18/10/2023 08:38:09

Agência	2700-6
Conta corrente	55918-0 ASSOCIACAO H B BRASIL
Títulos/Cobrança	
Banco	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Código de barras	33990.17046 98000.000070 04776.010171 0 00049800
Documento	101.701
Data da arrecadação	17/10/2023
Valor documento	498,00
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	498,00

Transação efetuada com sucesso por: JG924961 VANESSA GUIMARAES LIBONA.

RECEBEMOS DE Tha & Thi Farmacia de Manipulação OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 025036 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	



Tha & Thi Farmacia de Manipulação
Avenida Pedro Bueno, 994,
Jabaquara
04.342-000 - São Paulo - SP
Fone (11) 2344-6600
https://www.farmatec.com.br -
faturamento@farmatec.com.br

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída 1
Nº 025036
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3523 0806 1776 1500 0174 5500 1000 0250 3619 4903 9043

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria	Protocolo de autorização de uso 135231440538124 31/08/2023 12:24:41
Inscrição Estadual 143.631.156.110	Inscr.est. do subst.trib. CNPJ 06.177.615/0001-74

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	CNPJ/CPF 45.349.461/0001-02	Inscrição Estadual	Data emissão 31/08/2023
Endereço AVENIDA JOSE ARIANO RODRIGUES, 303	Bairro JARDIM ARIANO	CEP 16.400-400	Data saída 31/08/2023
Município Lins	Fone/Fax	UF SP	Hora saída 12:24:41

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	15/10/2023	498,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 498,00	Valor do ICMS 89,64	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 498,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 498,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0010/041319-0	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML - LOTE:9124	30043939	000	5.101	UNID	100,00	2,7000	270,00	270,00	48,60	0,00	18,0000	0,00
0010/041319-1	N-ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML - LOTE:9053	30043939	000	5.101	UNID	100,00	2,2800	228,00	228,00	41,04	0,00	18,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal 33011419	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA LUCRO PRESUMIDO - ICMS A SER RECOLHIDO - BANCO ITAU AG: 2977 C/C: 16769-7 - PEDIDO: 307684889.1 - ENDEREÇO DE ENTREGA: Estr. Ten. Jose Maria da Cunha, 862 - Jardim Record, Taboão da Serra - SP, 06783-230	Reservado ao fisco ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL UMTS - Nº 9739/2023
--	---

31/08/2023 12:24:44

Contrato de Gestão Nº Taboão da Serra / SP	
Recebi o (s) produto (s) / serviço (s), constante (s) desta nota fiscal, que se encontra rigorosamente de acordo com o contrato / pedido de compra.	
Nome: <u> </u>	Ass: <u> </u>
Função: <u> </u> Data: <u>04/09/23</u>	

NF-e Nº 025036 Série 1**Tha & Thi Farmacia de Manipulação**

Avenida Pedro Bueno , 994 , Jabaquara , São Paulo -
SP - 04.342-000
Fone 1123446600
<https://www.farmatec.com.br>
faturamento@farmatec.com.br

Chave de acesso

35230806177615000174550010000250361949039043

Número de protocolo

135231440538124

Data emissão

31/08/2023

Nº	Correção	Data
1	Av. Lauro de Gusmao Silveira, 479 - Taboao, Guarulhos - SP, 07140-010 - CONTRATO DE GESTAO 9743	18/10/2023 09:22:07



033-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					15/10/2023
Beneficiário					Agência / Cod. Beneficiário
THA THI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME - 06.177.615/0001-74 AV PEDRO BUENO, 994 - JABAQUARA - CEP: 04342-000 - SAO PAULO - SP					0908 / 000170698
Data do Documento	No. do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
31/08/2023	25036	OUT	Não	31/08/2023	0000000004776
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	Rápida com Registro	REAL	1		498,00
Mensagem / Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Descontos/Abatimento
MULTA APOS 15/10/2023 R\$ 4,98 COMISSAO PERMANENCIA AO DIA R\$ 0,33					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador					
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRA - 45.349.461/0001-02 AVENIDA JOSE ARIANO RODRIGUES 303 LINS / SP - 16400-400					
Beneficiário Final					Autenticação Mecânica

Corte na Linha Pontilhada



033-7

03399.01704.69800.000007.00477.601017.1.95040000049800

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					15/10/2023
Beneficiário					Agência / Cod. Beneficiário
THA THI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME - 06.177.615/0001-74 AV PEDRO BUENO, 994 - JABAQUARA - CEP: 04342-000 - SAO PAULO - SP					0908 / 000170698
Data do Documento	No. do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
31/08/2023	25036	OUT	Não	31/08/2023	0000000004776
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	Rápida com Registro	REAL	1		498,00
Mensagem / Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Descontos/Abatimento
MULTA APOS 15/10/2023 R\$ 4,98 COMISSAO PERMANENCIA AO DIA R\$ 0,33					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador					
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRA - 45.349.461/0001-02 AVENIDA JOSE ARIANO RODRIGUES 303 LINS / SP - 16400-400					
Beneficiário Final					Autenticação Mecânica



Autenticação Mecânica



033-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento					Vencimento
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					17/10/2023
Beneficiário					Agência / Cod. Beneficiário
THA THI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME - 06.177.615/0001-74 AV PEDRO BUENO, 994 - JABAQUARA - SAO PAULO - SP - CEP: 04342000					/0170698
Data do Documento	No. do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
31/08/2023	25036	OUT	NAO ACEITO	17/10/2023	0000000004776
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	RAPIDA C/REG	REAL		R\$ 0,00	R\$ 498,00

Pagador ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRA 45.349.461/0001-02
AVENIDA JOSE ARIANO RODRIGUES 303 JARDIM ARIANO 16400-400 - LINS - SP

Beneficiário Final

Mensagem / Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
COMISSAO DE PERMANENCIA AO DIA R\$ 0,33
COBRAR MULTA DE 4,98 APOS 17/10/2023

- 2ª via impressa via Internet Banking em 17/10/2023

Autenticação Mecânica

Corte na Linha Pontilhada



033-7

03399.01704.69800.000007.00477.601017.1.95040000049800

Local de Pagamento					Vencimento
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					17/10/2023
Beneficiário					Agência / Cod. Beneficiário
THA THI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME - 06.177.615/0001-74 AV PEDRO BUENO, 994 - JABAQUARA - SAO PAULO - SP - CEP: 04342000					/0170698
Data do Documento	No. do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
31/08/2023	25036	OUT	NAO ACEITO	17/10/2023	0000000004776
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	RAPIDA C/REG	REAL		R\$ 0,00	R\$ 498,00
Instruções					(-) Descontos/Abatimento
COMISSAO DE PERMANENCIA AO DIA R\$ 0,33 COBRAR MULTA DE 4,98 APOS 17/10/2023					R\$ 0,00
					(+) Mora/Multa
					R\$ 0,00
					(=) Valor Cobrado

Pagador ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRA 45.349.461/0001-02
AVENIDA JOSE ARIANO RODRIGUES 303 JARDIM ARIANO 16400-400 - LINS - SP

Beneficiário Final:

Autenticação Mecânica



Fornecedor	Informações do Produto	Qtd.	Preço Unit.	Total (R\$)	Status
Servimed Comercial Ltda - SP	Item: AMIODARONA CLOR 50MG/ML INJ 100AP 3ML HG HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Marca: AMIODARONA CLOR 50MG/ML INJ 100AP 3ML HG HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Embalagem: 100	100,0	2,5612	256,1200	
Pontamed Farmaceutica Ltda	Item: 333 - AMIODARONA 50MG/ML 3ML (G) - GENERICO - HIPOLABOR Marca: 333 - AMIODARONA 50MG/ML 3ML (G) - GENERICO - HIPOLABOR Embalagem: 100	100,0	2,7000	270,0000	
Med Center Comercial Ltda	Item: HIPOLABOR - AMIODARONA 50 MG/ML AMP 3ML (G) - CX COM 100UN Marca: HIPOLABOR - AMIODARONA 50 MG/ML AMP 3ML (G) - CX COM 100UN Embalagem: 100	100,0	2,7376	273,7600	
Astra Farma Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda	Item: AMIODARONA 150MG/3ML CX C/100 AMP 3ML - GENERICO -- HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Marca: AMIODARONA 150MG/3ML CX C/100 AMP 3ML - GENERICO -- HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Embalagem: 100	100,0	2,8700	287,0000	
Supermed Comercio E Importacao De Produtos Medicos E Hospitalares Ltda	Item: AMIODARONA 150MG 100AMP 3ML Marca: HIPOLABOR Embalagem: Ampola com 100	100,0	2,8886	288,8600	
PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Item: HIPOLABOR Marca: HIPOLABOR Embalagem: 100	100,0	2,8963	289,6300	
Hospdrogas Comercial Ltda - EPP	Item: AMIODARONA (GEN) 50MG/ML INJ IV AMP 3ML - HIPOLABOR Marca: AMIODARONA (GEN) 50MG/ML INJ IV AMP 3ML - HIPOLABOR Embalagem: 100	100,0	2,9368	293,6800	
Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda	Item: AMIODARONA 150MG/3ML CX C/100 AMP "GENERICO" Marca: HIPOLABOR Embalagem: Ampola com 100	100,0	3,0125	301,2500	
Dimaster - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda	Item: AMIODARONA INJETAVEL 50MG/ML 3ML (G) Marca: HIPOLABOR Embalagem: Ampola com 100	100,0	3,2467	324,6700	
Tolesul Distribuidora De Medicamentos Ltda	Item: CLORIDRATO DE AMIODARONA Marca: HIPOLABOR Embalagem: 100	100,0	3,6900	369,0000	

Código	Nome do Item	Embalagem	Qtd. Solicitada
826	Acido tranexamico 50 mg/mL - 5mL	Ampola	100.0

Data:16/08/2023

Fornecedor: Astra Farma Comércio de
Material Médico Hospitalar Ltda
Marca: ACIDO TRANEXAMICO
50MG/ML INJ CX C/ 5 AMP. 5ML
GENERICO - - BLAU FARMACEUTICA
S.A

Qntd: 155.0

Preço Unit.: 3,9000

Data:31/07/2023

Fornecedor: Rj Med Importacao E
Exportacao De Medicamentos E
Material Hospitalares Ltda
Marca: ZYDUS
Qntd: 100.0
Preço Unit.: 3,9000

Data:30/06/2023

Fornecedor: Tha e Thi Farmacia De
Manipulação Ltda
Marca: FARMATEC
Qntd: 100.0
Preço Unit.: 2,7200

Fornecedor	Informações do Produto	Qtd.	Preço Unit.	Total (R\$)	Status
Tha e Thi Farmácia De Manipulação Ltda	Item: ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML - AMPOLA Marca: FARMATEC Embalagem: AMPOLA com 10	100,0	2,7000	270,0000	Confirmado
Servimed Comercial Ltda - SP	Item: ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 100AP 5ML HG HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Marca: ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 100AP 5ML HG HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Embalagem: 100	100,0	3,8389	383,8900	
Mgmed Produtos Hospitalares Eireli	Item: ACIDO TRANEX?MICO 50MG/ML IV CX C/100 AMPX5ML - CX C/ 100 AMP - HIPOLABOR Marca: ACIDO TRANEX?MICO 50MG/ML IV CX C/100 AMPX5ML - CX C/ 100 AMP - HIPOLABOR Embalagem: 100	100,0	3,9600	396,0000	
Pontamed Farmaceutica Ltda	Item: 101 - ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML 5ML (G) - GENERICO - HIPOLABOR Marca: 101 - ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML 5ML (G) - GENERICO - HIPOLABOR Embalagem: 100	100,0	4,1000	410,0000	
Hermedic Ltd	Item: ACIDO TRANEXAMICO Marca: BLAU Embalagem: Ampola com 100	100,0	4,1900	419,0000	
Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda	Item: ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML CX C/100 "GENERICO" Marca: hipolabor Embalagem: Ampola com 100	100,0	4,2476	424,7600	
Tolesul Distribuidora De Medicamentos Ltda	Item: ACIDO TRANEXAMICO Marca: BLAU Embalagem: Ampola com 5	100,0	4,2900	429,0000	
Dipha Distribuidora Pharmaceutica Ltda	Item: ZYDUS Marca: ZYDUS Embalagem: 5	100,0	4,2940	429,4000	
Acacia Comercio de Medicamentos Ltda	Item: TRANSAMIN Marca: NIKKHO HOSPITALAR Embalagem: CX com 5	100,0	4,5000	450,0000	
Supermed Comercio E Importacao De Produtos Medicos E Hospitalares Ltda	Item: HIPOLABOR Marca: HIPOLABOR Embalagem: 100	100,0	4,5954	459,5400	

Fornecedor	Informações do Produto	Qtd.	Preço Unit.	Total (R\$)	Status
Dupatri Hospitalar Comercio, Importacao E Exportacao Ltda.	Item: PHARLAB Marca: PHARLAB Embalagem: 25	50,0	0,2640	13,2000	
APTA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA	Item: ACICLOVIR 200MG C/25 CP - PHARLAB-PHARLAB-CAIXA C/ 25 Marca: ACICLOVIR 200MG C/25 CP - PHARLAB-PHARLAB-CAIXA C/ 25 Embalagem: 25	50,0	0,3185	15,9250	
Astra Farma Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda	Item: ACICLOVIR 200MG CX C/30 COMP - GENERICO -- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA Marca: ACICLOVIR 200MG CX C/30 COMP - GENERICO -- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA Embalagem: 30	50,0	0,4234	21,1700	
Servimed Comercial Ltda - SP	Item: ACICLOVIR 200MG 30 CP G RANBAXY FARMACEUTICA LTDA Marca: ACICLOVIR 200MG 30 CP G RANBAXY FARMACEUTICA LTDA Embalagem: 30	50,0	0,9630	48,1500	
Agille Comercio De Medicamentos Ltda	Item: ACICLOVIR 200MG C 10 COMP - RANBAXY Marca: ACICLOVIR 200MG C 10 COMP - RANBAXY Embalagem: 10	50,0	1,5400	77,0000	

Código	Nome do Item	Embalagem	Qntd. Solicitada
27262	Acetilcisteina 100 mg/mL - 3 mL	Ampola	100.0

Últimas compras

Data:31/07/2023 Fornecedor: Drogaria Nova Esperanca Eireli Marca: UNIAO QUIMICA Qntd: 100.0 Preço Unit.: 3,7000	Data:30/06/2023 Fornecedor: Tha e Thi Farmacia De Manipulação Ltda Marca: FARMATEC Qntd: 100.0 Preço Unit.: 2,3000	Data:21/06/2023 Fornecedor: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda Marca: UNIAO QUIMICA Qntd: 50.0 Preço Unit.: 4,5600
---	--	---

Fornecedor	Informações do Produto	Qtd.	Preço Unit.	Total (R\$)	Status
Tha e Thi Farmacia De Manipulação Ltda	Item: ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML Marca: FARMATEC Embalagem: AMPOLA com 10	100,0	2,2800	228,0000	Confirmado
Med Center Comercial Ltda	Item: UNIAO QUIMICA - ACETILCISTEINA 10% AMP 3ML (G) - CX COM 5UN Marca: UNIAO QUIMICA - ACETILCISTEINA 10% AMP 3ML (G) - CX COM 5UN Embalagem: 5	100,0	3,4400	344,0000	

Título: MED - MEDICAMENTOS 22302 - UMTS TABOÃO DA SERRA/SP - MENSAL REF SET/23

ID:307684889 | Tipo de cotação:Cotação Normal | Criada por:Alexsandro Almeida

Data de Criação Vencimento Forma de Pagamento
28/08/2023 às 15h40m 30/08/2023 às 9h5m 7 ddl

Observações:

LOCAL DE ENTREGA UMTS - UNIDADE MISTA DE SAUDE - ENDERECO ESTR. TEN. JOSE MARIA DA CUNHA, 862 - JARDIM RECORD, TABOAO DA SERRA - SP, 06783-230.

Termos e Condições:

ADICIONAR AS SEGUINTE INFORMACOES NOS DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL LOCAL DE ENTREGA UMTS - UNIDADE MISTA DE SAUDE - ENDERECO ESTR. TEN. JOSE MARIA DA CUNHA, 862 - JARDIM RECORD, TABOAO DA SERRA - SP, 06783-230. CONTRATO N 9739/2023.

Fornecedores confirmados: 16 | Participantes da cotação: 67

Fornecedor e CNPJ	Contato	Envio	Pagamento	Faturamento (R\$)
Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda 08.231.734/0001-93	Nome: ws_futuramedicamentos E-mail: vendas@futuramedicamentos.com.br	Entrega: 1 Dias Frete: CIF	30 ddl	500,0000
Dipha Distribuidora Pharmaceutica Ltda 44.672.062/0001-15	Nome: ws_dipha_sp E-mail: paula@dipha.com.br	Entrega: 1 Dias Frete: CIF	7 ddl	500,0000
Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda- SP 67.729.178/0004-91	Nome: ws_rioclarense91 E-mail: bionexo@rioclarense.com.br Telefone: (19) 3522-5800	Entrega: 1 Dias Frete: CIF	7 ddl	500,0000
Capromed Farmacêutica Ltda - ME 13.085.369/0001-96	Nome: Vera Alice Gorla Proto E-mail: vendas1@capromed.com.br Telefone: (17) 3364-1608	Entrega: 3 Dias Frete: CIF	30 ddl	300,0000
Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - MG 11.206.099/0001-07	Nome: Webservice Supermed E-mail: coordenador04@supermed.net.br	Entrega: 3 Dias Frete: CIF	28 ddl	550,0000
Drogaria Nova Esperanca Eireli 43.575.877/0004-66	Nome: VINICIUS MOREIRA E-mail: pvieira@drogarianovaesperanca.com.br Telefone: (11) 3990-5072	Entrega: 6 Dias Frete: CIF	30 ddl	500,0000
Pontamed Farmaceutica Ltda 02.816.696/0001-54	Nome: ws_pontamed_pr E-mail: anderson@pontamed.com.br Telefone: (42) 2101-5151	Entrega: 3 Dias Frete: CIF	28 ddl	2.000,0000
Supermed Comercio E Importacao De Produtos Medicos E Hospitalares Ltda 11.206.099/0004-41	Nome: WebService Supermed Aruja E-mail: coordenador02@supermed.net.br; coordenador03@supermed.net.br; coordenador04@supermed.net.br; coordenador05@supermed.net.br	Entrega: 3 Dias Frete: CIF	28 ddl	550,0000
Mgmed Produtos Hospitalares Eireli 17.217.364/0001-20	Nome: Usuario Ws Mgmed E-mail: coordenacao@mgmed.com.br Telefone: (11) 4427-7874	Entrega: 3 Dias Frete: CIF	30 ddl	1.000,0000

Fornecedor e CNPJ	Contato	Envio	Pagamento	Faturamento (R\$)
Dupatri Hospitalar Comercio, Importacao E Exportacao Ltda. 04.027.894/0007-50	Nome: Webservice Dupatri São Paulo E-mail: thais@dupatri.com.br Telefone: (13) 3228-8700	Entrega: 1 Dias Frete: CIF	30 ddl	300,0000
Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda 04.372.020/0001-44	Nome: Werbran Ws Webservice E-mail: flavia@werbran.com.br Telefone: (46) 32211-5025	Entrega: 3 Dias Frete: CIF	a vista	850,0000
Oncotech Hospitalar Comércio de Médicos Ltda - Me 10.542.511/0002-70	Nome: Web Service Oncotech Sp E-mail: leandro@oncotechhospitalar.com.br	Entrega: 1 Dias Frete: CIF	7 ddl	1.000,0000
Edige Comercio De Produtos Para Saude Ltda 26.030.026/0001-76	Nome: EVELISE SEHNEM E-mail: vendas3@edige.com.br Telefone: (51) 3902-7747	Entrega: 2 Dias Frete: CIF	7 ddl	1.500,0000
Medilar Importacao E Distribuicao De Produtos Medico Hospitalares S/a 07.752.236/0004-76	Nome: ws_medilar_sp E-mail: cmachado@medlive.com.br Telefone: (51) 3715-1296	Entrega: 2 Dias Frete: CIF	28 ddl	1.000,0000
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 12.014.370/0001-67	Nome: Luiz Augusto Scandolaro E-mail: farmaceutico@abcdistribuidora.far.br Telefone: (46) 3225-5767	Entrega: 5 Dias Frete: CIF	7 ddl	500,0000
Tha e Thi Farmacia De Manipulação Ltda 06.177.615/0001-74	Nome: Cristina Brancalhao E-mail: cristina.brancalhao@farmatec.com.br Telefone: (11) 5032-1374	Entrega: 5 Dias Frete: CIF	45 ddl	150,0000

Tha e Thi Farmacia De Manipulação Ltda

06.177.615/0001-74

Fat. mínimo (R\$) R\$ 150,0000	Frete CIF	Entrega 5 Dias	Pagamento 45 ddl
Itens confirmados 2	Entregas programadas --	Total do fornecedor R\$ 498,0000	Varição ↓ 34.47% R\$ 262,0000

Item	Resposta	Informações	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
826 - Acido tranexamico 50 mg/mL - 5mL	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML - AMPOLA	Marca: FARMATEC Embalagem: AMPOLA com 10	100,0	2,7000	270,0000

*Referência: 16/08/2023 - Qtd.100.00 | Preço R\$3,9000 | Variação da Última Compra: ↓ 30.77% | R\$ 1,2000 | R\$ 120,0000
Confirmado por: Alessandro Almeida em 30/08/2023 às 16h6m

27262 - Acetilcisteina 100 mg/mL - 3 mL	ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML	Marca: FARMATEC Embalagem: AMPOLA com 10	100,0	2,2800	228,0000
---	--------------------------------	---	-------	--------	----------

*Referência: 31/07/2023 - Qtd.100.00 | Preço R\$3,7000 | Variação da Última Compra: ↓ 38.38% | R\$ 1,4200 | R\$ 142,0000
Confirmado por: Alessandro Almeida em 30/08/2023 às 16h6m

Resumo por fornecedor

Itens confirmados

Fornecedor	Número de Itens	Total (R\$)
Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda	12	28.175,19
Dipha Distribuidora Pharmaceutica Ltda	3	570,52

Fornecedor	Número de Itens	Total (R\$)
Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda- SP	17	24.996,74
Capromed Farmacêutica Ltda - ME	2	351,20
Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - MG	10	4.912,95
Drogaria Nova Esperanca Eireli	2	719,00
Pontamed Farmaceutica Ltda	10	14.765,94
Supermed Comercio E Importacao De Produtos Medicos E Hospitalares Ltda	8	771,33
Mgmed Produtos Hospitalares Eireli	3	1.481,18
Dupatri Hospitalar Comercio, Importacao E Exportacao Ltda.	4	2.595,62
Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda	5	863,60
Oncotech Hospitalar Comércio de Médicos Ltda - Me	2	1.002,22
Edige Comercio De Produtos Para Saude Ltda	1	1.722,60
Medilar Importacao E Distribuicao De Produtos Medico Hospitalares S/a	1	4.900,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	2.370,00
Tha e Thi Farmacia De Manipulação Ltda	2	498,00

Total de fornecedores confirmados

16

Total de itens confirmados

83

Total confirmado (R\$)

90.696,0952

Comparativo

Valores dos itens confirmados

Valor atual (R\$)

90.696,0952

Valor anterior (R\$)

89.938,2722

Varição total (R\$)

757,8230

↑0.84% em relação a última compra

Carla Lima Sato

De: ger.rh@ahbb.org.br
Enviado em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 16:03
Para: 'Carla Lima Sato'; 'ERICA FINANCEIRO'; 'Priscilla Tengler'
Cc: 'Jessica Amanda Polastri'; dp2@ahbb.org.br
Assunto: ENC: RESCISÃO BENEDITO TABOAO MISTA
Anexos: DEMONSTRATIVO.PDF; GUIA.PDF; LIQUIDO OK.pdf; Mista.TXT; Recibo de Rescisão.pdf

Boa tarde!

Seguem os cálculos que fizemos das provisões do Benedito, rescisão que tem que ser paga hoje.

Rescisão: R\$ 11.581,86 Provisão antes AHBB: 6.810,41 *ADDM*
 • Provisão abril AHBB: 2.771,90 - *emergencial*
 Provisão Setembro: 873,96 *NOVO -*

GRRF: R\$ 12.034,64 Provisão antes AHBB: 10.329,74 *ADDM*
 • Provisão abril AHBB: 676,22 - *emergencial*
 Provisão setembro AHBB: 139,85 - *NOVO -*

Atenciosamente,

Marcela Rodrigues

Gerente de Recursos Humanos

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

(16) 99628-2273

Rua XV de Novembro, 2696
Centro - São Carlos - SP

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 10:39
Para: CARLA FINANCEIRO <clsato@ahbb.org.br>; ERICA FINANCEIRO <ebatista@ahbb.org.br>; PRISCILA FINANCEIRO <ptengler@ahbb.org.br>
Cc: DP2 >> MARIANA <dp2@ahbb.org.br>; Marcela <ger.rh@ahbb.org.br>
Assunto: RESCISÃO BENEDITO TABOAO MISTA

Bom dia, tudo bem?

Carla Lima Sato

De: ger.rh@ahbb.org.br
Enviado em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 17:50
Para: 'Carla Lima Sato'; 'Erica Batista'; 'Priscilla Tengler'
Cc: 'Jessica Amanda Polastri'; dp2@ahbb.org.br
Assunto: RES: RESCISÃO TABOAO MISTA- PAGAMENTO 19-10
Anexos: DEMONSTRATIVO 19-10.zip; GUIA- PAGAMENTO 19-10.zip; RECIBO.zip; LIQUIDO OK.pdf; Mista.TXT

Boa tarde!

Favor considerar essa provisão que estou enviando agora, para esses pagamentos em anexo, pois refizemos os cálculos que foram enviados anteriormente.

Rescisão: R\$ 172.097,13 Provisão antes AHBB: R\$ 114.077,32
Provisão Abril AHBB: R\$ 34.695,82
Provisão Setembro AHBB: R\$ 7.375,37

Guia: R\$ 105.185,93 Provisão SPDM: 86.372,61
Provisão Abril AHBB: R\$ 5.687,34
Provisão Setembro AHBB: R\$ 1.075,41

Obrigada!

Atenciosamente,

Marcela Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

(16) 99628-2273

Rua XV de Novembro, 2696
Centro - São Carlos - SP

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 09:59

Segue as rescisões de Taboao Mista com o pagamento ate o dia 18/10/2023.

Rescisão: R\$ 11.581,86 Provisão antes AHBB: 2.589,42

Provisão abril AHBB: 2.739,28

Provisão Setembro: 1.252,22

GRRF: R\$ 12.034,64 Provisão antes ahbb: 10.329,74

Provisão ahbb: 1.704,908

Obrigada!

--

Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal



www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

18/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:38:57
270002700 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 55.918-0
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	18/10/2023
NR. DOCUMENTO	552.700.000.056.532
VALOR TOTAL	2.771,90

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 56.532-6
NR. DOCUMENTO 552.700.000.055.918
=====

NR.AUTENTICACAO	6.3DC.5FB.737.1EC.2C7
-----------------	-----------------------

18/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:38:57
270002700 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 55.918-0
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	18/10/2023
NR. DOCUMENTO	552.700.000.056.532
VALOR TOTAL	676,22

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 56.532-6
NR. DOCUMENTO 552.700.000.055.918
=====

NR.AUTENTICACAO	4.903.95D.998.CBC.D34
-----------------	-----------------------

Carla Lima Sato

De: ger.rh@ahbb.org.br
Enviado em: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 09:30
Para: 'Erica Batista'; 'Carla Lima Sato'; 'Priscilla Tengler'
Cc: 'Jessica Amanda Polastri'; dp2@ahbb.org.br
Assunto: RES: RESCISÃO TABOÃO MISTA AHBB

Carla, bom dia!

Conforme falamos, segue a provisão individual dos pagamentos abaixo.

FUNCIONÁRIO	Rescisão			Multa FG	
	SPDM	AHBB emergencial	AHBB atual	SPDM	AHBB emerg
TAWANY YARA MARTINS DE OLIVEIRA	7.360,68	2.666,94	573,02	7.656,27	412,29
VANICLEIA ALVES DE SOUZA MIGUEL	6.343,86	2.351,00	470,20	1.751,64	343,68
Total	13.704,55	5.017,93	1.043,22	9.407,91	755,98

Atenciosamente,

Marcela Rodrigues

Gerente de Recursos Humanos

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

(16) 99628-2273

Rua XV de Novembro, 2696
Centro - São Carlos - SP

De: ger.rh@ahbb.org.br <ger.rh@ahbb.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 11:36
Para: 'Erica Batista' <ebatista@ahbb.org.br>; 'Carla Lima Sato' <clsato@ahbb.org.br>; 'Priscilla Tengler' <ptengler@ahbb.org.br>
Cc: 'Jessica Amanda Polastri' <dp@ahbb.org.br>; 'dp2@ahbb.org.br' <dp2@ahbb.org.br>
Assunto: RES: RESCISÃO TABOÃO MISTA AHBB

Erica, bom dia!

Seguem os valores corrigidos, de acordo com a guia.

Rescisão: R\$ 22.674,90

Provisão antes AHBB: R\$ 13.704,55 - -> 23.112,46

Provisão Abril AHBB: R\$ 5.017,93 5773,91

Provisão Setembro AHBB: R\$ 1.043,22 1208,62

34496,88

GRRF: 11.821,98

Provisão SPDM: R\$ 9.407,91

Provisão Abril AHBB: R\$ 755,98

Provisão Setembro AHBB: R\$ 165,40

Obrigada!

Atenciosamente,

Marcela Rodrigues

Gerente de Recursos Humanos

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

(16) 99628-2273

Rua XV de Novembro, 2696
Centro - São Carlos - SP

De: Erica Batista <ebatista@ahbb.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 09:57

Para: ger.rh@ahbb.org.br; 'Carla Lima Sato' <clsato@ahbb.org.br>; 'Priscilla Tengler' <ptengler@ahbb.org.br>

Cc: 'Jessica Amanda Polastri' <dp@ahbb.org.br>; dp2@ahbb.org.br

Assunto: RES: RESCISÃO TABOÃO MISTA AHBB

Bom dia,

O valor da rescisão e da guia no e-mail estão errados, pode verificar por favor?

AHBB | REDE
SANTA CASA

Erica Batista

Financeiro

Av. José Ariano Rodrigues, 303

Jardim Ariano, Lins – SP - 16400-400

Fone 14 3532-5198

De: ger.rh@ahbb.org.br <ger.rh@ahbb.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 19:09

Para: 'Carla Lima Sato' <clsato@ahbb.org.br>; 'Erica Batista' <ebatista@ahbb.org.br>; 'Priscilla Tengler' <ptengler@ahbb.org.br>

Cc: 'Jessica Amanda Polastri' <dp@ahbb.org.br>; dp2@ahbb.org.br

Assunto: RES: RESCISÃO TABOÃO MISTA AHBB

Boa tarde!

Favor considerar essa provisão que estou enviando agora, para esses pagamentos em anexo, pois refizemos os cálculos que foram enviados anteriormente. Os demais e-mails já serão enviados com o cálculo correto.

Pagamento dia 19/10.

Rescisão: R\$ 22.674,90

Provisão antes AHBB: R\$ 13.704,55

Provisão Abril AHBB: R\$ 5.017,93

Provisão Setembro AHBB: R\$ 1.043,22

GRRF: 11.821,98

Provisão SPDM: R\$ 9.407,91

Provisão Abril AHBB: R\$ 755,98

Provisão Setembro AHBB: R\$ 165,40

Obrigada!

Atenciosamente,

Marcela Rodrigues

Gerente de Recursos Humanos

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

(16) 99628-2273

Rua XV de Novembro, 2696
Centro - São Carlos - SP

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 15:16

Para: CARLA FINANCEIRO <clsato@ahbb.org.br>; ERICA FINANCEIRO <ebatista@ahbb.org.br>; PRISCILA FINANCEIRO <ptengler@ahbb.org.br>

Cc: DP2 >> MARIANA <dp2@ahbb.org.br>; Marcela <ger.rh@ahbb.org.br>

Assunto: RESCISÃO TABOÃO MISTA AHBB

Boa tarde, tudo bem?

Segue a rescisão de Taboão Mista com o pagamento ate o dia 19/10/2023.

Rescisão: R\$ 22.674,90

Provisão antes AHBB: 7.267,93

Provisão Abril AHBB: 4.968,37

Provisão Setembro AHBB: 1.672,50

GRRF: 11.821,98

Provisão antes AHBB: 9.407,90

Provisão Abril AHBB: 755,89

Provisão Setembro AHBB: 591,87

Obrigada!

--

Jessica Amanda Polastri

Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

FUNCIONÁRIO	Rescisão			Multa FGTS		
	SPDM	AHBB emergencial	AHBB atual	SPDM	AHBB emergencial	AHBB atual
TAWANY YARA MARTINS DE OLIVEIRA	7.360,68	2.666,94	573,02	7.656,27	412,29	84,94
VANICLEIA ALVES DE SOUZA MIGUEL	6.343,86	2.351,00	470,2	1.751,64	343,68	80,46
Total	13.704,55	5.017,93	1.043,22	9.407,91	755,98	165,4

19/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:06:37
270002700 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 55.918-0
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/10/2023
NR. DOCUMENTO	552.700.000.056.532
VALOR TOTAL	5.017,93

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 56.532-6
NR. DOCUMENTO 552.700.000.055.918
=====

NR.AUTENTICACAO	D.A30.205.A13.2E6.C7E
-----------------	-----------------------

19/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:06:37
270002700 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 55.918-0
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/10/2023
NR. DOCUMENTO	552.700.000.056.532
VALOR TOTAL	755,98

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 56.532-6
NR. DOCUMENTO 552.700.000.055.918
=====

NR.AUTENTICACAO	0.AB7.3F1.84B.84F.BFF
-----------------	-----------------------

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 17:15
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: DP2 >> MARIANA; DP2 >> MARIANA
Assunto: RESCISÃO TABOAO MISTA 20-10
Anexos: DEMONSTRATIVO.zip; GUIA.zip; RECIBOS.zip; LIQUIDO OK.pdf; RESCISÃO.TXT

Boa tarde, tudo bem?

Segue a rescisão da Unidade de Taboa com o pagamento 20/10/2023.

Rescisão: R\$ 532.803,14	Provisão Antes AHBB:331.740,45
	Provisão Abril AHBB: 120.786,82
	Provisão Setembro AHBB: 24.215,90
GRRF: 310.392,10	Provisão Antes AHBB: 250.313,82
	Provisão Abril AHBB:17.979,99
	Provisão Setembro AHBB: 3.676,79

--
Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 10:26
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: Marcela; DP2 >> MARIANA
Assunto: RESCISÃO TABOAO MISTA 20-10
Anexos: DEMONSTRATIVO.zip; GUIA.zip; RECIBO.zip; LIQUIDO OK.pdf; MISTA.TXT

Bom dia, tudo bem?

Segue a rescisão de Taboão Mista com o pagamento para o dia 20/10/2023.

Rescisão: R\$51.192,42

Provisão Antes AHBB: 33.330,30

Provisão Abril AHBB: 9.976,83

Provisão Setembro AHBB: 1.880,01

- 59225,64
- 11497,57
- 2203,94

GRRF: 31.250,68

Provisão Antes AHBB: 25.895,34

Provisão Abril AHBB: 1.520,74

Provisão Setembro AHBB: 323,53

82463,10

Obrigada!

--
Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

FUNCIONÁRIO	Rescisão			Multa FGTS		
	SPDM	AHBB emergencial	AHBB atual	SPDM	AHBB emergencial	AHBB atual
GILDENICIO DE OLIVEIRA MACEDO	12.713,37	3.777,32	755,46	11.779,28	582,62	124,33
MAURICIO OLIVEIRA DE LIMA	12.491,75	3.858,38	656,32	9.861,84	577,08	124,33
PAULO SÉRGIO MESSIAS	8.125,19	2.341,14	468,23	4.254,22	361,04	74,88
Total	33.330,30	9.976,83	1.880,01	25.895,34	1.520,74	323,53

Carla Lima Sato

De: Erica Batista <ebatista@ahbb.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 09:59
Para: 'Jessica Amanda Polastri'; 'CARLA FINANCEIRO'; 'PRISCILA FINANCEIRO'
Cc: 'Marcela'; 'DP2 >> MARIANA'
Assunto: RES: RESCISÃO FERNANDA - MISTA

Bom dia,

Preciso das provisões dessa rescisão e o arquivo correto.

Obrigada



Erica Batista

Financeiro
Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano, Lins – SP - 16400-400
Fone 14 3532-5198

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 09:24
Para: CARLA FINANCEIRO <clsato@ahbb.org.br>; ERICA FINANCEIRO <ebatista@ahbb.org.br>; PRISCILA FINANCEIRO <ptengler@ahbb.org.br>
Cc: Marcela <ger.rh@ahbb.org.br>; DP2 >> MARIANA <dp2@ahbb.org.br>
Assunto: RESCISÃO FERNANDA - MISTA

Bom dia, tudo bem?

Segue a rescisão da Fernanda da unidade Taboão Mista com o pagamento ate o dia 20/10/2023.

Rescisão: R\$ 8.836,91 Provisão: R\$ 2.337,74

Provisão contrato novo: R\$ 711,48

Obrigada!

--
Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal



www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP



Consultas - Emissão de comprovantes

G3382019516745851
20/10/2023 20:50:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 20.49.58
6790306790 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ASSOCIACAO H B DO BRASIL
AGENCIA: 6790-3 CONTA: 227-5

=====
Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Codigo de Barras 85860005823-1 97470385232-0
93071623292-7 89661526280-0

Data do pagamento 20/10/2023
Numero do Documento 07.16.23292.8966152-6
Valor Total 582.397,47

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 102001
AUTENTICACAO SISBB: A.BF7.030.FCA.EED.9DD

Transação efetuada com sucesso por: JA015962 ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO.

CNPJ
45.349.461/0001-02

Razão Social
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Período de Apuração
Setembro/2023

Data de Vencimento
20/10/2023

Número do Documento
07.16.23292.8966152-6

Pagar este documento até

20/10/2023

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000171181735

Valor Total do Documento

582.397,47

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	239.759,40			239.759,40
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	317.843,20			317.843,20
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 20	313,50			313,50
	02 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 20%				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
1162	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	23.661,00			23.661,00
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
	CNPJ Prestador:40.110.628/0001-64				
1162	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	820,37			820,37
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
	CNPJ Prestador:46.988.583/0001-01				
	Totais	582.397,47			582.397,47

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860005823 1 97470385232 0 93071623292 7 89661526280 0



CNPJ: 45.349.461/0001-02
Número: 07.16.23292.8966152-6
Pagar até: 20/10/2023
Valor: 582.397,47

Pague com o PIX



	INSS		IRRF	
			R\$	94.406,98
UMTS	R\$	120.587,44	R\$	10.094,04
NOTA UMST	R\$	13.706,00		
UPA	R\$	57.295,18	R\$	46.165,13
NOTA UPA	R\$	4.977,50		
PSI	R\$	46.995,66	R\$	57.431,08
NOTA PSI	R\$	4.977,50		
BILAC	R\$	5.448,89	R\$	1.675,08
GABRIEL	R\$	1.433,61	R\$	733,09
PIACATU	R\$	139,19	R\$	291,50
HSL	R\$	35.428,06	R\$	8.551,42
MEDIA	R\$	37.691,03	R\$	12.313,25
UTI	R\$	5.506,35	R\$	5.082,66
ITAPOLIS	R\$	7.631,29	R\$	3.015,17
NOTA ITAPOLIS	R\$	820,37		
	R\$	342.638,07	R\$	239.759,40
	R\$			582.397,47



Consultas - Emissão de comprovantes

G3382019516745851
20/10/2023 20:50:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 20.49.58
6790306790 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ASSOCIACAO H B DO BRASIL
AGENCIA: 6790-3 CONTA: 227-5

=====
Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Codigo de Barras 85860005823-1 97470385232-0
93071623292-7 89661526280-0

Data do pagamento 20/10/2023
Numero do Documento 07.16.23292.8966152-6
Valor Total 582.397,47

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto n° 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 102001
AUTENTICACAO SISBB: A.BF7.030.FCA.EED.9DD

Transação efetuada com sucesso por: JA015962 ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO.

CNPJ
45.349.461/0001-02

Razão Social
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Período de Apuração
Setembro/2023

Data de Vencimento
20/10/2023

Número do Documento
07.16.23292.8966152-6

Pagar este documento até

20/10/2023

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000171181735

Valor Total do Documento

582.397,47

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	239.759,40			239.759,40
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	317.843,20			317.843,20
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 20	313,50			313,50
	02 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 20%				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
1162	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	23.661,00			23.661,00
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
	CNPJ Prestador:40.110.628/0001-64				
1162	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	820,37			820,37
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	PA:09/2023 Vencimento:20/10/2023				
	CNPJ Prestador:46.988.583/0001-01				
Totais		582.397,47			582.397,47

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860005823 1 97470385232 0 93071623292 7 89661526280 0



CNPJ: 45.349.461/0001-02
Número: 07.16.23292.8966152-6
Pagar até: 20/10/2023
Valor: 582.397,47

Pague com o PIX



	INSS		IRRF	
			R\$	94.406,98
UMTS	R\$	120.587,44	R\$	10.094,04
NOTA UMST	R\$	13.706,00		
UPA	R\$	57.295,18	R\$	46.165,13
NOTA UPA	R\$	4.977,50		
PSI	R\$	46.995,66	R\$	57.431,08
NOTA PSI	R\$	4.977,50		
BILAC	R\$	5.448,89	R\$	1.675,08
GABRIEL	R\$	1.433,61	R\$	733,09
PIACATU	R\$	139,19	R\$	291,50
HSL	R\$	35.428,06	R\$	8.551,42
MEDIA	R\$	37.691,03	R\$	12.313,25
UTI	R\$	5.506,35	R\$	5.082,66
ITAPOLIS	R\$	7.631,29	R\$	3.015,17
NOTA ITAPOLIS	R\$	820,37		
	R\$	342.638,07	R\$	239.759,40
	R\$			582.397,47

**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3382409324181851
24/10/2023 09:35:26

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.35.27
2700602700 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: ASSOCIACAO H B BRASIL
AGENCIA: 2700-6 CONTA: 55.918-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : ASSOCIACAO H B BRASIL
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 8331-3 - SP/NOVA SANTA CATARINA
CONTA: 13.150-1

FAVORECIDO: DOCKNOX ADMINISTRACAO DE DOCUMENTOS
CPF/CNPJ: 15.638.559/0001-19
VALOR: R\$ 5.700,56
DEBITO EM: 23/10/2023

=====

DOCUMENTO: 102301
AUTENTICACAO SISBB: D.1CC.F61.08C.145.5AE

Transação efetuada com sucesso por: JG924961 VANESSA GUIMARAES LIBONA.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA****SECRETARIA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO**
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeNúmero da Nf/e: **00008020** Data do Serviço: **20/09/2023**
Data e Hora de Emissão: **20/09/2023 16:17:06**
Código de Verificação: **MHLCRS-008020/2023****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CNPJ/CPF: **15.638.559/0001-19** Inscrição Municipal: **9288** Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: **DOCKNOX ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**
Endereço: **RODOVIA BUNJIRO NAKAO S/N, KM 61,5 - VOTORANTIM - CEP: 18150000**
E-mail: **FINANCEIRO@ORRINI.COM.BR**
Telefone: () Celular: ()
Município: **IBIUNA** UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**CNPJ/CPF: **45.349.461/0001-02** Inscrição Municipal: Insc.Estadual:
Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**
Endereço: **RUA: DR. ORLANDO THIAGO SANTOS 50, - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - CEP: 17402064**
Email: Telefone:
Município: **GRACA** UF: **SP****DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Serviços prestados de Controle e Guarda de documentos durante o período de 20/08/2023 a 19/09/2023. NA UNIDADE MISTA DE SAUDE DE TABOÃO DA SERRA -ESTRADA TENENTE JOSE MARIA DA CUNHA 862 ,JARDIM TRIANON TABOÃO DA SERRA-SP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.739/2023

BANCO ITAÚ SA 341-7
AGENCIA: 8331
C/C: 13150-1

Vencimento: 25/10/2023

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL
UMTS - Nº 9739/2023Contrato de Gestão Nº _____
Taboão da Serra / SP

Recebi o (s) produto (s) / serviço (s), constante (s) desta nota fiscal, que se encontra rigorosamente de acordo com o contrato / pedido de compra.

Nome: Pedro Henrique Ass. Pedro Henrique
Função: Ass. Adm. Data: 20/09/23**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.700,56 | VALOR LIQUIDO = R\$ 5.700,56**

Código do Serviço: 11.04

Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Base de Cálculo (R\$):	5.700,56	Alíquota (%):	3,00	ISS tributado ao Prestador (R\$):	171,02
I.R. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	C.S.L.L. (R\$):	0,00
I.N.S.S. (R\$):	0,00			P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕESCondições de Pagamento: Vencimento: 25/10/2023
A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfseibiuna.gcaspp.com/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " VARIÁVEL"
Local da Prestação = IBIUNA / SP - ISS Devido ao prestador

Autenticidade

Recebi (emos) de: **DOCKNOX ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº **00008020** - Série **ELETRONICA**
Condições de Pagamento: **Vencimento: 25/10/2023**
Data de Recebimento: / / Assinatura:

Faturamento Analítico x Centro de Custo / Depto x O.S.

Período: De 20/08/2023 Até 19/09/2023

Assinatura:	UMTS - UNIDADE MISTA DE TABOÃO DA SERRA - CÓD. 349
Social:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
Valor Mínimo:	R\$20,00
Valor Contrato:	208,21
Encargamento:	25
Social Prestado:	DOCKNOX ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA
Restador:	15.638.559/0001-19

Faturamento Total

a(s)	Armaz.		Armaz.		Armaz.		Fornec		Total	
	Mensal	Armaz.	Mensal	Armaz.	Mensal	Imagens	Embalagem	Serviços		
	Arquivo	Caixas Doc	Mensal Docs	Hosped Mensal	Imagens					
UNIDADE MISTA DE TABOÃO DA SERRA - 19	R\$4.569,58	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$1.130,98	R\$0,00	R\$5.700,56
Consumo:	R\$4.569,58	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$1.130,98	R\$0,00	R\$5.700,56
Despesa Geral:										R\$5.700,56
Valor Total:										R\$0,00
Valor Faturado:										R\$0,00
Valor a Faturar:										R\$5.700,56

Empresa: UMTS - UNIDADE MISTA DE TABOÃO DA SERRA - CÓD. 349

Armazenamento de Caixas Arquivo

Item	Complemento	Tipo de Caixa	Total Caixas	Valor Unitário	Valor Total	
19	COMPRAS	CAIXA DOC20	76	R\$0,93	R\$70,68	
19	COMPRAS	CAIXA BOX	12	R\$0,46	R\$5,52	
19	COMPRAS	CAIXA DOC10	51	R\$0,76	R\$38,76	
BILIDADE	CONTABILIDA	CAIXA DOC20	55	R\$0,93	R\$51,15	
BILIDADE	CONTABILIDA	CAIXA BOX	7	R\$0,46	R\$3,22	
RIA ADMINISTRA	DIRETORIA AC	CAIXA DOC20	53	R\$0,93	R\$49,29	
RIA ADMINISTRA	DIRETORIA AC	CAIXA BOX	63	R\$0,46	R\$28,98	
VIAGEM	ENFERMAGEN	CAIXA DOC20	9	R\$0,93	R\$8,37	
VIAGEM	ENFERMAGEN	CAIXA BOX	8	R\$0,46	R\$3,68	
HARIA CLINICA	ENGENHARIA	CAIXA BOX	13	R\$0,46	R\$5,98	
.CIA	FARMACIA	CAIXA DOC20	72	R\$0,93	R\$66,96	
AL DE CAMPANH/	HCTS	CAIXA DOC20	35	R\$0,93	R\$32,55	
TENÇÃO	MANUTENÇÃO	CAIXA DOC20	7	R\$0,93	R\$6,51	
RIA	PORTARIA	CAIXA DOC20	23	R\$0,93	R\$21,39	
RIA	PORTARIA	CAIXA BOX	65	R\$0,46	R\$29,90	
RIA	PORTARIA	CAIXA DOC10	5	R\$0,76	R\$3,80	
		CAIXA DOC20	5	R\$0,93	R\$4,65	
		CAIXA BOX	485	R\$0,46	R\$223,10	
		CAIXA DOC10	22	R\$0,76	R\$16,72	
		CAIXA DOC20	711	R\$0,93	R\$661,23	
		CAIXA BOX	6628	R\$0,46	R\$3.048,88	
		CAIXA DOC10	241	R\$0,76	R\$183,16	
	S.A.U	CAIXA BOX	3	R\$0,46	R\$1,38	
T	SESMET	CAIXA DOC20	4	R\$0,93	R\$3,72	
de Armazenamento Caixas Arquivo			8653		R\$4.569,58	

Serviços

Item	Departamento	O.S.	Solicitante	Dt. Atendim	Serviço	Vir. Unit.	Vol.	Valor Total
	Departamento: SAME							
		0000283477	VERONICA HE	22/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	3	R\$4,53
		0000283739	VERONICA HE	21/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	88	R\$132,93

0000283764	VERONICA HE	21/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	20	R\$30,21
0000284261	VERONICA HE	22/08/2023	PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO IN	R\$3,75	3	R\$11,24
0000284261	VERONICA HE	22/08/2023	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	3	R\$36,14
0000284261	VERONICA HE	22/08/2023	PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	3	R\$36,14
0000284261	VERONICA HE	26/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	3	R\$4,53
0000284261	VERONICA HE	22/08/2023	ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	R\$4,62	3	R\$13,86
0000284261	VERONICA HE	22/08/2023	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	R\$0,19	122	R\$22,83
0000284261	VERONICA HE	22/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZC	R\$1,51	3	R\$4,53
0000284261	VERONICA HE	22/08/2023	PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INI	R\$3,75	3	R\$11,24
0000284819	VERONICA HE	24/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZC	R\$1,51	2	R\$3,02
0000284819	VERONICA HE	25/08/2023	PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INI	R\$3,75	0	R\$0,00
0000284819	VERONICA HE	25/08/2023	ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	R\$4,62	2	R\$9,24
0000284819	VERONICA HE	25/08/2023	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	0	R\$0,00
0000284819	VERONICA HE	25/08/2023	PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	2	R\$24,10
0000284819	VERONICA HE	26/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	2	R\$3,02
0000284819	VERONICA HE	25/08/2023	PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO IN	R\$3,75	0	R\$0,00
0000284819	VERONICA HE	25/08/2023	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	R\$0,19	0	R\$0,00
0000285493	VERONICA HE	28/08/2023	PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO IN	R\$3,75	2	R\$7,49
0000285493	VERONICA HE	28/08/2023	ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	R\$4,62	9	R\$41,58
0000285493	VERONICA HE	28/08/2023	PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INI	R\$3,75	2	R\$7,49
0000285493	VERONICA HE	30/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	9	R\$13,60
0000285493	VERONICA HE	28/08/2023	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	2	R\$24,10
0000285493	VERONICA HE	28/08/2023	PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	9	R\$108,43
0000285493	VERONICA HE	28/08/2023	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	R\$0,19	66	R\$12,35
0000285493	VERONICA HE	28/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZC	R\$1,51	9	R\$13,60
0000285514	VERONICA HE	28/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZC	R\$1,51	4	R\$6,04
0000285514	VERONICA HE	29/08/2023	PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	5	R\$60,24
0000285514	VERONICA HE	29/08/2023	PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INI	R\$3,75	5	R\$18,73
0000285514	VERONICA HE	30/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	4	R\$6,04
0000285514	VERONICA HE	29/08/2023	PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO IN	R\$3,75	5	R\$18,73
0000285514	VERONICA HE	29/08/2023	ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	R\$4,62	4	R\$18,48
0000285514	VERONICA HE	29/08/2023	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	5	R\$60,24
0000285514	VERONICA HE	29/08/2023	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	R\$0,19	238	R\$44,53
0000286236	VERONICA HE	04/09/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	1	R\$1,51
0000286236	VERONICA HE	01/09/2023	PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO IN	R\$3,75	0	R\$0,00
0000286236	VERONICA HE	01/09/2023	PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	1	R\$12,05
0000286236	VERONICA HE	01/09/2023	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	0	R\$0,00
0000286236	VERONICA HE	31/08/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZC	R\$1,51	1	R\$1,51
0000286236	VERONICA HE	01/09/2023	ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	R\$4,62	1	R\$4,62
0000286236	VERONICA HE	01/09/2023	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	R\$0,19	0	R\$0,00
0000286236	VERONICA HE	01/09/2023	PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INI	R\$3,75	0	R\$0,00
0000287961	VERONICA HE	15/09/2023	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	4	R\$48,19
0000287961	VERONICA HE	19/09/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NC	R\$1,51	6	R\$9,06
0000287961	VERONICA HE	15/09/2023	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	R\$0,19	58	R\$10,85
0000287961	VERONICA HE	15/09/2023	PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO IN	R\$3,75	4	R\$14,98
0000287961	VERONICA HE	15/09/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZC	R\$1,51	6	R\$9,06
0000287961	VERONICA HE	15/09/2023	PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INI	R\$3,75	4	R\$14,98
0000287961	VERONICA HE	15/09/2023	PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	6	R\$72,29
0000287961	VERONICA HE	15/09/2023	ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	R\$4,62	6	R\$27,72
0000288264	VERONICA HE	18/09/2023	PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INI	R\$3,75	2	R\$7,49
0000288264	VERONICA HE	18/09/2023	PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	3	R\$36,14
0000288264	VERONICA HE	18/09/2023	PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO IN	R\$3,75	2	R\$7,49
0000288264	VERONICA HE	18/09/2023	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	R\$0,19	7	R\$1,31
0000288264	VERONICA HE	18/09/2023	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	R\$12,05	2	R\$24,10
0000288264	VERONICA HE	18/09/2023	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZC	R\$1,51	3	R\$4,53
0000288264	VERONICA HE	18/09/2023	ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	R\$4,62	3	R\$13,86
					Subtotal	R\$1.130,98
					Total Geral	R\$1.130,98

Resumo Quantitativo de Serviços por Depto/Centro de Custo

tamento	Complemento Depto	Serviços do Período	Quantidade
		MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - ARQUIVAMENTO - PRAZO NORMAL	136
		PREPARAÇÃO E DESMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	16

MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA - DESARQUIVAMENTO - PRAZO NORMAL	28
ENVIO POR EMAIL DE DOCUMENTO NAO INDEXADO	28
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	16
PREPARAÇÃO E REMONTAGEM DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	16
PESQUISA DE DOCUMENTO NÃO INDEXADO	29
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO INDEXADOS	491

Resumo por Centro de Custo

Centro de Custo	Armaz.			Hosped Mensal	Imagens	Fornec			Total
	Mensal Caixas	Armaz. Mensal	Armaz. Mensal			Embalagem	Serviços	Transportes	
AS	R\$114,96	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$114,96
BILIDADE	R\$54,37	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$54,37
RIA ADMINISTRAT	R\$78,27	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$78,27
MAGEM	R\$12,05	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12,05
ARIA CLINICA	R\$5,98	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5,98
CIA	R\$66,96	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$66,96
AL DE CAMPANH/	R\$32,55	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$32,55
ENÇÃO	R\$6,51	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,51
RIA	R\$55,09	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$55,09
	R\$244,47	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$244,47
	R\$3.893,27	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$1.130,98	R\$5.024,25
	R\$1,38	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1,38
	R\$3,72	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3,72
	R\$4.569,58	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00	R\$0,00	R\$1.130,98	R\$5.700,56

**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3382409324181851
24/10/2023 09:36:11

Agência	2700-6
Conta corrente	55918-0 ASSOCIACAO H B BRASIL
Títulos/Cobrança	
Banco	BCO CITIBANK S.A.
Código de barras	74593.18015 07562.028006 00330.388216 1 000853748
Documento	102.302
Data da arrecadação	23/10/2023
Valor documento	8.537,48
Desc./abatimentos	0,00
Outras deduções	0,00
Juros/multa	0,00
Outros acréscimos	0,00
Valor cobrado	8.537,48

Transação efetuada com sucesso por: JG924961 VANESSA GUIMARAES LIBONA.

Inscrição Estadual

102.756.060.115

Inscrição Municipal

32444214

CNPJ

00.331.788/0023-24

Data Emissão

27/09/2023

Locatário

Nome/Razão Social

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ:

45.349.461/0001-02

Endereço

R DR ORLANDO T SANTOS, 50

CEP: 17402-064 - WILLIAMS - GARCA - SP

Dados dos Produtos

Table with 5 columns: Qtde., Referência, Descrição, Vl. Unitário, Vl. Total. Row 1: 1, 19300000, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MODULO.UNID PROD / GERADOR AR, 8.537,4800, 8.537,48

8537,48

Dados Adicionais

Representante: 648 - Danielle Marchi - ENDEREÇO: R DR ORLANDO T SANTOS, 50-WILLIAMS-GARCA-SP-17402-064 - CÓDIGO DO CLIENTE: 839866 - SHIFT: (80/) Nr. Lote: Referente ao período de 01/08/2023 a 31/08/2023 LOCAL DE ENTREGA: PS ANTENA - ESTRADA TENENTE JOSE MARIA DA CUNHA, 862 - JARDIM RECORD - 06783230 - TABOÃO DA SERRA - SP

"Documento emitido em conformidade com as legislações do PIS - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares 7, de 07 de setembro de 1970, e 8, de 03 de dezembro de 1970. COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991."



Citibank S.A.

745-5

Auteticação Mecânica

Recibo do Sacado

Table with 2 columns: Sacado (ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL) and Cedente (AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.). Includes Agência/Código Cedente, Nosso Número, Vencimento, and Valor do Documento.



745-5

74593.18015 07562.028006 00330.388216 1 95140000853748

Table with 2 columns: Local de Pagamento (PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO) and Vencimento (25/10/2023). Includes Cedente/Beneficiário, Data do documento, and Instruções.



Ficha de Compensação Autenticação Mecânica

###

Cliente: 839866 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Nº

DATA: DE DE 20

ASSINATURA:

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de outubro de 2023 08:38
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: DP2 >> MARIANA; Marcela
Assunto: RESCISÃO LETICIA PAGAMENTO 24/10
Anexos: Analítico do cálculo de rescisão.pdf; DEMONSTRATIVO LETICIA.PDF; GUIA LETICIA.PDF; Recibo de Rescisão.pdf; MISTA.TXT; LIQUIDO OK.pdf

Bom dia, tudo bem?

Segue a rescisão da Leticia para pagamento hoje 24/10/2023.

Rescisão: R\$ 20.119,11 - Provisão antes Ahbb: 12.044,42
Provisão Abril Ahbb:4.328,08
Provisão Setembro AHBB:1.236,60

2637833
4979,96
141891

GRRF: R\$ 17.929,01 - Provisão antes Ahbb: 14.333,91
Provisão Abril Ahbb:647,48
Provisão Setembro AHBB:181,94

38018,12

--
Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de outubro de 2023 17:12
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: Marcela; DP2 >> MARIANA
Assunto: RESCISÃO TABOÃO MISTA 25-10
Anexos: DEMONSTRATIVO.zip; GUIA.zip; RECIBO.zip; MISTA.TXT; LIQUIDO OK.pdf

Bom dia, tudo bem?

Segue a rescisão de Taboão Mista com o pagamento dia 25/10/2023.

Rescisão: R\$521.726,92

Provisão antes AHBB:302.948,31

Provisão Abril AHBB: 116.349,41

Provisão Setembro AHBB: 37.535,50

GRRF: 376.744,40

Provisão antes AHBB: 304.432,54

Provisão Abril AHBB: 18.551,08

Provisão Setembro AHBB: 4.132,35

Obrigada!

--

Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 20:02
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: DP2 >> MARIANA; DP2 >> MARIANA
Assunto: RESCISÃO TABOAO MISTA 26-10
Anexos: LIQUIDO OK.pdf; fernanda.TXT; Recibo de Rescisão.zip; GUIA.zip; DEMONSTRATIVO.zip

Bom dia, tudo bem?

Segue a rescisão para pagamento dia 26/10 de Taboao Mista

Rescisão: R\$ 316.931,41

Provisão antes AHBB: 210.675,92

Provisão Abril AHBB: 62.347,69

Provisão Setembro AHBB: 21.100,11

401394,84
72129,87
23264,29

GRRF: 226.363,35

Provisão antes AHBB: 190.678,92

Provisão Abril AHBB: 9.778,18

Provisão Setembro AHBB: 2.164,18

543294,96

--
Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

www.ahbb.org.br

AHBB | REDE
SANTA CASA

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 22:43
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: Marcela; DP2 >> MARIANA
Assunto: RESCISÃO PAGAMENTO 27-10
Anexos: LIQUIDO OK.pdf; MISTA.TXT; DEMONSTRATIVO.zip; GUIA.zip; Recibo de Rescisão.zip; RESUMO.png

Boa noite, tudo bem?

Segue a rescisão da Mista com o pagamento para amanhã 27/10/2023.

Rescisão: 172.047,29

Provisão antes AHBB: 100.716,61

Provisão Abril AHBB: 36.751,78

Provisão Setembro AHBB: 12.964,19

222.690,29
13023,27
14364,29

GRRF: 143.097,35

Provisão antes AHBB: 121.933,68

Provisão Abril AHBB: 6.271,49

Provisão Setembro AHBB: 1.400,06

315144,64

Obrigada!

--
Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 14:19
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: DP2 >> MARIANA; Marcela
Assunto: RESCISÃO TABOAO 27-10
Anexos: LIQUIDOS OK.pdf; MISTA.TXT; Recibo de Rescisão.pdf

Boa tarde, tudo bem?

Segue a rescisão da Adriana com o pagamento dia 27/10/2023.

OBS: Não faz parte das outras rescisões.

Rescisão: 5.886,03 Provisão Abril: 3.065,83

Provisão Setembro: 2.820,20

Obrigada!

--

Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 13:46
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: DP2 >> MARIANA; Marcela
Assunto: RESCISÃO MARY 27-10
Anexos: mary.TXT; LIQUIDO OK.pdf; Recibo de Rescisão.pdf

Boa tarde, tudo bem?

Segue a rescisão da Mary da unidade de Taboao para pagamento dia 27/10/2023

OBS: Nao faz parte das outras rescisões.

Rescisão:1.025,39

Provisão Abril: 696,73

Provisão Setembro: 328,66

Obrigada!

--

Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 14:13
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: DP2 >> MARIANA; Marcela
Assunto: RESCISÃO TABOÃO 27/10
Anexos: LIQUIDO OK.pdf; Recibo de Rescisão.pdf; REGILENE.TXT

Boa tarde, tudo bem?

Segue a rescisão de taboao mista para pagamento 27/10/2023.

OBS: Não faz parte das outras rescisões.

Rescisão: 1.701,16

provisão: R\$ 1.326,86

Provisão Setembro: R\$ 331,71

--

Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP

Carla Lima Sato

De: Jessica Amanda Polastri <dp@ahbb.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 15:33
Para: CARLA FINANCEIRO; ERICA FINANCEIRO; PRISCILA FINANCEIRO
Cc: Marcela; DP2 >> MARIANA
Assunto: RESCISÃO EUNISIA- MISTA
Anexos: MISTA.TXT; LIQUIDO OK.pdf; Recibo de Rescisão.pdf; DEMONSTRATIVO EUNISIA.PDF; GUIA EUNISIA.PDF

Boa tarde, tudo bem?

Segue a rescisão de Eunisia com o pagamento para o dia 31/10/2023.

Rescisão: R\$ 18.093,65

Provisão Antes AHBB:10.362,25

Provisão Abril AHBB:3,650,86

Provisão Setembro AHBB: 1.460,35

22979,66
4226,23
158,52

GRRF: 14.678,15

Provisão Antes AHBB: 12.617,41

Provisão Abril AHBB: 575,37

Provisão Setembro AHBB: 120,17

32.771,80

--

Jessica Amanda Polastri
Analista Departamento Pessoal

AHBB | REDE
SANTA CASA

www.ahbb.org.br

Rua XV de Novembro, 2696
Pq Santa Monica - São Carlos - SP